

DIREITO CONSTITUCIONAL

Poder Executivo



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
1. Formas de Governo	4
2. Sistemas de Governo	4
3. Chefia de Estado x Chefia de Governo	6
4. Condições de Elegibilidade	7
5. Processo Eleitoral	7
6. Duração do Mandato	12
7. Impedimento e Vacância	12
8. Atribuições do Presidente da República	17
9. Responsabilidade do Presidente da República	32
10. Ministros de Estado	42
11. Conselho da República	44
12. Conselho de Defesa Nacional	45
13. Tópico Especial: Súmulas Aplicáveis à Aula	48
Questões de Concurso	49
Gabarito	59
Gabarito Comentado	61
Questões de Concurso	108
Gabarito	128
Gabarito Comentado	129

PODER EXECUTIVO

Vamos começar definindo alguns conceitos essenciais. Veja:

PANORAMA DA REALIDADE BRASILEIRA ATUAL		
Forma de Estado	Federação	Brasil foi Estado unitário até 1891 (nunca fomos confederação)
Forma de Governo	República	Brasil foi monarquia até 1891
Sistema de Governo	Presidencialismo	Brasil teve parlamentarismo em dois momentos: 1) época do Império, com o Príncipe Regente; e 2) entre 1961-63.
Regime de Governo	Democracia	Brasil viveu ditadura militar, iniciada em 1964

No âmbito federal, o Poder Executivo é chefiado pelo presidente da República, que é auxiliado pelos ministros de Estado.

Se você olhar para a esfera estadual e para a distrital, verá que a chefia cabe aos governadores e, no âmbito municipal, aos prefeitos.

Uma distinção deve ser feita desde agora – e será fundamental para as provas: **o presidente da República é o único que acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de governo** em nosso sistema atual. Os demais são considerados apenas chefes de governo.

Qual é a importância dessa particularidade? Ora, se determinada prerrogativa for exclusiva do chefe de Estado não poderá repercutir para as outras esferas de governo.

Antes de entrar no texto constitucional, penso ser necessário que você relembrre alguns conceitos que são extraídos da doutrina, mas que serão de grande importância.

Vamos lá!

1. FORMAS DE GOVERNO

O conceito de forma de governo guarda relação com a maneira em que se dá a relação entre governantes e governados. Existem duas formas de governo: a república e a monarquia. Vejam-se as diferenças básicas entre cada uma delas:

República	Monarquia
Eletividade	Hereditariedade
Temporalidade	Vitaliciedade
Representatividade popular (o povo escolhe seu representante)	Ausência de representatividade popular (o critério para definição do rei é a linhagem familiar)
Responsabilização dos governantes (inclusive por crime de responsabilidade – <i>impeachment</i>)	Inexistência de responsabilidade dos governantes (<i>the king can do no wrong</i> – o rei não pode errar).

A primeira Constituição brasileira (1824) previa a Monarquia como forma de governo. Entretanto, desde 1891, adotou-se a forma republicana de governo.

É exatamente em razão da adoção da República como forma de governo que se limita a reeleição para apenas um período em relação aos mandatos de chefe do Executivo.

É também em razão disso que se previu a inelegibilidade reflexa ou reflexiva: ao final, o regime no qual uma família se perpetua no poder se chama monarquia.

2. SISTEMAS DE GOVERNO

Já o conceito de sistema de governo refere-se ao modo em que se relacionam os Poderes Executivo e Legislativo. São dois os sistemas de governo, que têm, em resumo, estas diferenças:

Presidencialismo	Parlamentarismo
Independência entre os Poderes nas funções governamentais.	Regime de colaboração; de corresponsabilidade entre Legislativo e Executivo .
Governantes (Executivo e Legislativo) possuem mandato certo .	Primeiro-ministro só permanece na chefia de governo enquanto possuir maioria parlamentar. Mandato dos parlamentares pode ser abreviado, caso haja a dissolução do parlamento.
Há um só chefe do Executivo (presidente ou monarca), que acumula as funções de chefe de Estado e chefe de governo .	Chefia do Executivo é dual , já que exercida pelo Primeiro-ministro (chefe de governo), juntamente com o presidente ou monarca (chefes de estado).
A responsabilidade do governo é perante o povo .	A responsabilidade do governo é perante o parlamento .

O Brasil, embora tenha por tradição o sistema presidencialista, já teve dois períodos de parlamentarismo: o primeiro na época do Império, com Dom Pedro II – basta lembrar que Dom Pedro II era muito jovem quando assumiu o trono. Assim, houve uma diminuição das atribuições do Príncipe Regente.

O segundo período de parlamentarismo é mais recente (e mais cobrado em provas!). Ele envolveu os anos de 1961-63, exatamente o período que antecedeu o Golpe Militar.

Nesse período, com a renúncia de Jânio Quadros e a assunção de João Goulart (Jango), houve uma nova tentativa de esvaziar os poderes do presidente da República, dividindo-os com o Parlamento. A figura de primeiro-ministro, nesse período, coube a Tancredo Neves, que mais à frente seria eleito para presidente da República, cargo que não chegou a assumir diante de sua morte por diverticulite.

ATENÇÃO

De acordo com o art. 2º do ADCT, cinco anos após a promulgação da Constituição, seria realizado um plebiscito, a fim de que o povo decidisse qual a forma e sistema de governo que desejavam. À época, **foram mantidas a república e o presidencialismo**.

Em acréscimo, adotamos a **federação** como **forma de Estado** e a **democracia** como **regime de governo**.

3. CHEFIA DE ESTADO x CHEFIA DE GOVERNO

Já adiantei algumas linhas acima, mas lembro que, em razão da escolha do sistema presidencialista de governo, **o presidente da República acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de governo.**

Nesse contexto, ele agirá como chefe de Estado quando representar o Brasil no plano internacional.

Ex.: celebração de tratados internacionais; declaração de guerra; celebração de paz.

De outro lado, a função de chefe de governo acontece quando o Presidente atua no plano interno, como chefe do Poder Executivo da União.

Veja alguns exemplos: proposição de projeto de lei que aumente os vencimentos de servidores de determinado Ministério, ou ainda, edição de medida provisória, dispondo sobre aumento de proventos de aposentadoria.

Por ser chefe de Estado, o presidente tem a chamada imunidade relativa, o que significa que, durante a vigência do mandato, ele não responderá por atos estranhos ao exercício de suas funções. Mas isso nós veremos mais à frente, quando falarmos da responsabilidade do presidente da República, tópico sempre lembrado pelas bancas examinadoras...

CHEFIA DE ESTADO	CHEFIA DE GOVERNO
Prerrogativa exclusiva do Presidente da República, não se estendendo aos outros chefes de governo. Ex.: imunidade à prisão e a processo por atos estranhos ao exercício do mandato.	Prerrogativa se estende aos outros chefes de governo (governadores e prefeitos). Ex.: organizar a administração pública, expedir decretos regulamentares.
Atuação "Brasil pra fora". Ex.: celebrar tratados internacionais e declarar guerra.	Atuação "Brasil pra dentro". Ex.: encaminhar projeto de lei reajustando remuneração dos servidores do Executivo e edição de medida provisória.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para concorrer aos cargos de presidente ou vice-presidente da República, o candidato deve preencher estes requisitos:

- a) ser brasileiro nato;
- b) estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- c) alistamento eleitoral;
- d) filiação partidária (não é possível concorrer sem partido político, como acontece em outros países, como os EUA);
- e) idade mínima de **35** anos;
- f) não ser inalistável nem inelegível.

5. PROCESSO ELEITORAL

A eleição para os cargos de Presidente e vice-presidente, bem assim para os demais cargos eletivos, está definida na Constituição como sendo:

- **primeiro turno:** ocorrerá no primeiro domingo de outubro, do último ano anterior ao término do mandato vigente.
- **Segundo turno:** será realizado no último domingo de outubro, do último ano anterior ao término do mandato vigente.

Essa mesma regra deve ser observada, de forma compulsória, nas **eleições diretas** para Governador e Vice-Governador e para Prefeito e Vice-Prefeito.

Havendo dupla vacância para Presidente e Vice-Presidente, precisaremos olhar se isso aconteceu na primeira ou na segunda parte do mandato.

Acontecendo nos dois primeiros anos, a solução é fazer novas eleições diretas, com o povo escolhendo, no prazo de 90 dias. Se faltarem menos de dois anos, a eleição passa a ser indireta, com eleição feita no Congresso Nacional, no prazo de 30 dias.

Agora cuidado com um ponto: a Lei Federal n. 13.165/2015 (lei da minirreforma eleitoral) prevê que **na dupla vacância provocada por razões eleitorais** – indeferimento de registro, cassação do diploma e perda do mandato de candidato **em pleito majoritário, independentemente do número de votos anulado** –, **só haverá eleições indiretas se faltar menos de 6 meses para o término do mandato.**

Exemplificando, a perda de mandato de Governador e de Vice por compra de votos geraria a aplicação da regra atual do artigo 225, § 4º, do Código Eleitoral, sendo realizadas eleições diretas, exceto se faltar menos de seis meses para seu mandato acabar.

Por que há regras diferentes, professor?

Se a causa for eleitoral, vale a regra federal, porque cabe à União legislar privativamente sobre matéria eleitoral. Do contrário, se a matéria tratar de organização político-administrativa, cada ente da Federação tem legitimidade para legislar – autonomia Financeira, Administrativa e Política.

Ou seja, se você reparou bem, a lei federal contrariou a regra aí de cima, que fala em eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República nos últimos dois anos do mandato, certo?

Pois é, apreciando a constitucionalidade da referida lei, o STF entendeu pela validade das novas regras para os cargos de Governador e de Prefeito, mas não para Presidente da República e Senador.

Como assim?

Deixe-me explicar: primeiro, lembro uma vez mais que cabe à União, de forma privativa, legislar sobre direito eleitoral. Então, até aí, nada de errado com a lei federal.

O problema é que ela dizia que as novas regras seriam aplicáveis aos cargos majoritários, sem fazer nenhuma ressalva. Acontece que para o cargo de Presidente da República e para o

de Senador a própria Constituição Federal já prevê um procedimento específico, e diferente do que constou na Lei n. 13.165/2015.

Então, para Presidente continua valendo a regra do artigo 81, § 1º, da Constituição, segundo a qual as eleições indiretas ocorrerão se vagarem os cargos de Presidente e de Vice-Presidente nos dois últimos anos do mandato.

Por sua vez, para Senadores, prevalecerá a norma do artigo 56, § 2º, da Constituição, a qual prevê que ocorrendo vaga e não havendo suplente, nova eleição será feita para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (STF, ADI 5.525).

Deixando claro, para Governador e para Prefeito teremos duas opções: a) se a dupla vacância decorrer de causas eleitorais, aplica-se a lei federal, com eleições **indiretas** apenas se faltar **menos de seis meses** para o fim do mandato; b) para dupla vacância fundada em causas não eleitorais, vale a regra editada pelo próprio ente – Estado ou Município.

Isso porque as regras atinentes à dupla vacância **não** são de observância obrigatória no **âmbito estadual**. Assim, **as Constituições Estaduais** ou **Leis Orgânicas** podem prever **solução diversa** caso haja vacância nos cargos de governador e vice-governador (STF, ADI-MC 4.298) ou de Prefeito e Vice-prefeito (STF, ADI 3.549). Podem, inclusive, prever votação nominal e aberta para as eleições indiretas (STF, ADI 1.057).

Um Estado da Federação tem sido fonte inesgotável de exemplos neste tema...

Se você acompanhou com atenção ao noticiário, percebeu que no ano de 2018 houve duas eleições diretas para governador no Estado de Tocantins.

O primeiro pleito, realizado no 1º semestre de 2018, decorreu da cassação da chapa eleitoral, o que gerou a dupla vacância por razões eleitorais. Como faltavam mais de seis meses para o término do mandato, a população foi chamada para eleições diretas.

Mais tarde, em outubro, novamente houve eleições diretas. Inclusive, o vencedor foi o mesmo em ambos os pleitos.

Ainda sobre Tocantins, alguns anos atrás também houve dupla vacância. Na época, as eleições indiretas foram regulamentadas por uma lei estadual, que determinou o voto aberto.

A norma foi questionada no STF, mas o Tribunal reconheceu a sua **constitucionalidade** no ponto em que previa que **a votação** na Assembleia Legislativa daquele estado **deveria ser aberta** (STF, ADI 4.298).

Já em abril de 2022, tivemos uma situação inusitada no estado de Alagoas: o então Governador, Renan Filho, estava em seu segundo mandato e deixou o cargo (descompatibilidade) para disputar o cargo de senador.

Nessa situação, naturalmente assumiria o vice, mas acontece que ele havia saído do cargo em 2020, para disputar o mandato de prefeito pela segunda maior cidade alagoana, Arapiraca.

Ou seja, dupla vacância!

Como não era motivação eleitoral – ninguém cassou a chapa –, a eleição foi indireta, como prevê a Constituição Estadual, já que faltavam menos de dois anos para o término do mandato.

Daí, uma ressalva: na hora de organizar as eleições indiretas, a Assembleia permitiu que houvesse candidatos para governador e para vice, sem integrar a mesma chapa. Isso foi vedado pelo STF, que entendeu pela necessidade de candidaturas para ambos os cargos numa espécie de combo, como normalmente vemos nas campanhas (STF, ADPF n. 969).

Ah, por falar em mandatos-tampão, você sabe que no Executivo o titular só pode ocupar a cadeira por dois mandatos consecutivos, certo?

Pois é, a vedação ao exercício de três mandatos consecutivos de prefeito pelo mesmo núcleo familiar aplica-se também na hipótese em que tenha havido a convocação do segundo colocado nas eleições para o exercício de mandato-tampão (STF, RE 1.128.439).

Vamos sistematizar:

Dupla vacância de governador e prefeito por motivos eleitorais	
Faltando MAIS de seis meses para término do mandato	Faltando MENOS de seis meses para término do mandato
Eleições diretas	Eleições indiretas
Observação: se a dupla vacância não tiver razão eleitoral (ex.: morte), valerá a regra prevista na Constituição Estadual ou na lei orgânica , por conta da autonomia do ente.	

ATENÇÃO

Nas **eleições indiretas**, o **voto** pode (e deve) ser **aberto**, pois o titular do poder (o povo) tem o direito de acompanhar a atuação dos parlamentares.

Encerrado o assunto eleições indiretas, é hora de prosseguir.

Será considerado eleito em **primeiro turno** o candidato que obtiver **maioria absoluta** dos votos válidos – o que exclui os votos brancos e nulos. Não sendo atingido esse patamar, avançam para o segundo turno apenas os dois candidatos mais bem colocados.

Se entre o primeiro e o segundo turnos ocorrer a morte, a desistência ou o impedimento legal do candidato deverá ser convocado o terceiro colocado. Veja-se que nessa hipótese aquele que concorre como vice-presidente na chapa não poderá permanecer na disputa.

Tanto a disputa para a Presidência da República quanto aquela atinente aos governos estaduais e distrital são regidas pelo **sistema majoritário complexo**, que é aquele no qual se prevê a disputa em 2º turno.

Já nas eleições para prefeito, a possibilidade de 2º turno é prevista tão somente para as cidades nas quais o **número de eleitores** seja **superior a duzentos mil**.

Desse modo, nos municípios nos quais o total de eleitores não alcance essa marca, será eleito em 1º Turno o candidato mais votado, não importando o percentual que tenha recebido. Essa mesma regra rege as eleições para senadores. Adota-se, nesses casos, o **sistema majoritário simples**.

Para finalizar, vamos ver uma alteração que só terá aplicação prática em 2027...

É o seguinte: a EC 111/2021 modificou a data da posse para Presidente da República e para Governador dos Estados ou DF. Agora, as novas datas serão 5 e 6 de janeiro, respectivamente.

A alteração é bem-vinda, porque muitas vezes a posse presidencial acabava sendo esvaziada, sem a presença de Chefes de Estado e outras autoridades, exatamente porque a data

– 1º de janeiro – não favorecia principalmente quem precisava viajar por horas, passando a virada de ano longe de seu país.

Ah, nada muda em relação à data da posse dos prefeitos, hein?

! ATENÇÃO

As regras de fidelidade partidária são aplicáveis apenas às eleições proporcionais (vereadores e deputados). Assim, nas **eleições majoritárias**, caso o político deixe a legenda **não perderá o seu mandato**.

6. DURAÇÃO DO MANDATO

Após as alterações trazidas pela EC n. 15/1996, **o mandato presidencial** – e também dos governadores e prefeitos – é de **quatro anos**, permitida **uma** reeleição, para o período subsequente.

Antes disso, a regra relativa ao mandato presidencial era de mandato de cinco anos, sem a possibilidade de reeleição.

7. IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

Inicialmente, destaco que o impedimento está ligado à ideia de temporariedade (viagem, doença), enquanto a vacância pressupõe o afastamento definitivo do cargo (morte, renúncia, impeachment).

Havendo o impedimento, caberá ao vice-presidente assumir o cargo interinamente.

Nas hipóteses em que o Vice também não puder ocupar a cadeira presidencial a Constituição estabelece a seguinte ordem de vocação sucessória: **1º**) Presidente da Câmara dos Deputados; **2º**) Presidente do Senado Federal; e **3º**) Presidente do STF.

Fique atento, pois são comuns questões de prova colocando o Presidente do Congresso Nacional (que também preside o Senado) logo abaixo do vice-presidente da República. Para lembrar mais facilmente, terá preferência o representante da Casa que representa o povo (ao menos na teoria...).

Você deve se lembrar que não faz muito tempo, um Ministro do STF determinou que o então presidente do Senado Renan Calheiros deveria ser afastado da presidência da Casa Legislativa, em razão de ter sido recebida denúncia contra ele.

Na ocasião, monocraticamente, aplicou a seguinte lógica: se o presidente da República, após o recebimento de denúncia pelo STF, deve ficar afastado, idêntico raciocínio deveria valer para todos aqueles que estivessem na ordem de vocação sucessória.

Após recusa de Renan Calheiros em cumprir a decisão, o Plenário do Tribunal entendeu que a autoridade da linha sucessória poderia ficar em seu cargo, mas ficaria impedido de assumir a Presidência da República (STF, ADPF n. 402).

Exemplificando, se isso acontecesse na atualidade, na ausência de Jair Bolsonaro, a Presidência da República deve ser ocupada pelo vice-presidente, Hamilton Mourão. Estando este também ausente, segue-se para o presidente da Câmara dos Deputados. Em seu impedimento, pularíamos o presidente do Senado, por ter denúncia recebida contra si, passando-se ao presidente do STF.

Outra coisa: havendo a vacância do cargo de presidente, o Vice assume definitivamente, ocasião em que nossa República ficará SEM ninguém ocupando a vice-presidência. Foi o que aconteceu com o impeachment da ex-presidente Dilma. Essa também será a solução se a vacância atingir apenas a cadeira de vice-presidente.

ATENÇÃO

O STF entendeu que se uma das autoridades que estiver na ordem de vocação sucessória tiver contra si denúncia recebida pelo STF pode continuar na sua função, ficando impedido apenas de ocupar a Presidência da República, ainda que temporariamente.

Tratando-se de **dupla vacância**, ou seja, afastando-se definitivamente o presidente **e** o vice-presidente dos cargos antes do término do mandato, a solução será a seguinte:

Dupla vacância de presidente e vice-presidente (não importa motivo)

Faltando MAIS de dois anos para término do mandato	Faltando MENOS de dois anos para término do mandato
---	--

Eleições diretas , no prazo de 90 dias . Povo escolhe.	Eleições indiretas , no prazo de 30 dias . Congresso Nacional escolhe.
--	--

Agora cuidado com um ponto: é que a Lei Federal n. 13.165/2015 prevê que, na vacância em cargos majoritários (no âmbito do Executivo, dupla vacância) provocada por razões eleitorais – indeferimento de registro, cassação do diploma e perda do mandato de candidato em pleito majoritário, independentemente do número de votos anulados –, só haverá eleições indiretas se faltarem menos de seis meses para o término do mandato.

Exemplificando, a perda de mandato de governador e de vice por compra de votos geraria a aplicação da regra atual do artigo 224, § 4º, do Código Eleitoral, sendo realizadas eleições diretas, exceto se faltarem menos de seis meses para seu mandato acabar.

Por outro lado, se o motivo da dupla vacância for alguma causa não eleitoral (morte, desistência, renúncia ao mandato etc.), valerá a regra prevista na Constituição Estadual (governador) ou na Lei Orgânica (governador do DF e municípios).

Por que há regras diferentes, professor?

Se a causa for eleitoral, vale a regra federal, porque cabe à União legislar privativamente sobre matéria eleitoral. Do contrário, se a matéria tratar de organização político-administrativa, cada ente da Federação tem legitimidade para legislar – autonomia financeira, administrativa e política.

Ou seja, se você reparou bem, a lei federal contrariou as regras que falam em eleições indiretas para presidente e vice-presidente da República nos últimos dois anos do mandato e também as regras supracitadas para senador.

Pois é, apreciando a constitucionalidade da referida lei, o STF entendeu pela validade das novas regras para os cargos de governador e de prefeito, mas não para presidente da República e senador.

Como assim?

Deixe-me explicar: em primeiro lugar, é bom lembrar que cabe à União, de forma privativa, legislar sobre direito eleitoral. Então, até aí, nada de errado com a lei federal.

O problema é que ela dizia que as novas regras seriam aplicáveis aos cargos majoritários, sem fazer nenhuma ressalva. Acontece que, para o cargo de presidente da República e para o de senador, a própria Constituição Federal já prevê um procedimento específico e diferente do que constou na Lei n. 13.165/2015.

Então, para presidente continua valendo a regra do artigo 81, § 1º, da Constituição, segundo o qual as eleições indiretas ocorrerão se vagarem os cargos de presidente e de vice-presidente nos dois últimos anos do mandato.

Por sua vez, para senadores, prevalecerá a norma que vimos, do artigo 56, § 2º, da Constituição, o qual prevê que, ocorrendo vaga e não havendo suplente, nova eleição será feita para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (STF, ADI 5.525).

Lembrando, para governador e para prefeito, teremos duas opções: a) se a dupla vacância decorrer de causas eleitorais, aplica-se a lei federal, com eleições indiretas apenas se faltarem menos de seis meses para o fim do mandato; b) para dupla vacância fundada em causas não eleitorais, vale a regra editada pelo próprio ente – estado ou município.

Dupla vacância de governador e prefeito por motivos eleitorais

Faltando MAIS de seis meses para término do mandato	Faltando MENOS de seis meses para término do mandato
--	---

Eleições diretas	Eleições indiretas
-------------------------	---------------------------

Observação: se a dupla vacância **não tiver razão eleitoral** (ex.: morte), **valerá a regra prevista na Constituição Estadual ou na lei orgânica**, por conta da autonomia do ente.

Outra coisa: ainda sobre a Lei n. 13.165/2015, o STF firmou a seguinte tese:

É constitucional legislação federal que estabeleça novas eleições para os cargos majoritários simples – isto é, prefeitos de Municípios com menos de duzentos mil eleitores e senadores da República – em casos de vacância por causas eleitorais (STF, ADI 5.690).

Nesse julgamento, discutia-se a validade da norma eleitoral que prevê novas eleições não importando o número de votos anulados.

Como você viu, prevaleceu a tese de que deve haver novas eleições quando a vacância se der por causas eleitorais (ex.: abuso do poder econômico), não importando quantos votos válidos tenham sido anulados – se mais ou menos de 50%.

Falta eu falar de duas regrinhas chatas, porque tratam de prazos que podem confundir você.

A primeira prevê que **se o presidente ou o vice-presidente não tomarem posse**, sem motivo de força maior, no prazo de **10 dias**, o **cargo** será declarado **vago**.

A segunda cai mais em prova... diz respeito à **necessidade de autorização** do Congresso Nacional se o **presidente ou o vice-presidente** forem se **ausentar do País por mais de 15 dias**. Caso não haja essa autorização, eles podem perder o cargo.

Mas qual é o motivo de a segunda cair mais em prova?

Simples! É que algumas Constituições Estaduais previam o seguinte: para o governador sair do Estado por mais de 15 dias, ou para sair do País, por qualquer prazo, seria necessária a autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

O STF, invocando o **princípio da simetria**, afastou essas regras estaduais, estabelecendo a **necessidade de autorização da Assembleia Legislativa apenas para ausências do governador ou vice superiores a 15 dias** (STF, ADI n. 738). Idêntico raciocínio se aplica aos prefeitos, quanto à necessidade de licença da Câmara dos Vereadores (STF, RE n. 317.574).

8. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

As atribuições do presidente da República estão descritas no artigo 84 da Constituição em um rol que, apesar de extenso, é apenas exemplificativo – e não, taxativo.

Para melhorar sua assimilação, transcreverei integralmente o artigo 84, fazendo comentários pontuais nos itens mais cobrados nas provas, ok?

Compete privativamente ao presidente da República:

- I – nomear e exonerar os ministros de Estado;
- II – exercer, com o auxílio dos ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

No artigo 59 estão listados os atos normativos primários, cuja elaboração é descrita, ainda que resumida, na própria Constituição. Daquele rol, o presidente é o responsável por editar medidas provisórias, bem como pode propor emendas à Constituição, leis ordinárias e complementares. Sendo autorizado pelo Congresso Nacional, ele também pode editar Leis Delegadas.

Por sua vez, as resoluções e os decretos legislativos são atos *interna corporis*. Ou seja, eles não contam com a participação do Executivo em nenhum momento, tramitando apenas dentro do Legislativo.

Ah, cabendo ao presidente da República dar o 'start' ao processo legislativo (iniciativa privativa/exclusiva/reservada), se houver descumprimento dessa regra, o projeto de lei padecerá do vício de inconstitucionalidade formal, que nunca se convalida, nem mesmo com a sanção.

Exemplificando, compete ao presidente apresentar projeto de lei que implique aumento na remuneração de servidores do Executivo. Se um parlamentar apresentar projeto de lei nesse sentido, ainda que haja a aprovação nas duas Casas Legislativas e sanção presidencial, não se afastará o defeito (inconstitucionalidade formal ou nomodinâmica).

Outra coisa: imagine que caiba ao Poder Executivo deflagrar o processo legislativo para regulamentar determinado ponto da CF. Daí, a fim de forçar a atuação do governante, o Legislativo edita uma lei estabelecendo prazo para o envio do projeto de lei.

Pode isso, Arnaldo?

Claro que não, pois cabe ao chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes. A imposição vinda do Legislativo caracteriza indevida interferência, violando a separação dos Poderes (STF, ADI n. 4.728).

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

O decreto mencionado neste inciso é o regulamentar, ato normativo secundário que serve para regulamentar as leis. Ele se difere do decreto autônomo, que você encontrará no inciso VI, logo a seguir.

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

No processo legislativo, a fase de deliberação executiva (sanção/veto) só acontece nas **leis ordinárias e complementares**, além das **medidas provisórias** aprovadas **com modificações** pelo Congresso Nacional.

Desse modo, **não haverá sanção ou veto** nas **emendas à Constituição**, nas **resoluções** e nos **decretos legislativos**, nas **leis delegadas**, ou ainda nas **medidas provisórias aprovadas sem modificação** pelo Congresso Nacional.

A deliberação executiva consiste na demonstração da concordância – ou não – do presidente da República.

Caso ele esteja de acordo com o texto do projeto, deverá sancioná-lo; entendendo haver vícios, pode o chefe do Executivo vetar a proposta que lhe foi encaminhada.

A sanção pode ainda ser expressa ou tácita. Esta acontece quando o presidente **não se manifesta dentro do prazo de 15 dias úteis**, dado pela Constituição.

Apesar disso, o veto presidencial pode alcançar toda a proposta legislativa ou ainda restringir-se a apenas determinado artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Fique de olho, pois **o presidente não pode vetar apenas uma palavra, um trecho ou uma expressão dentro de uma frase.** Essa proibição é para evitar desvirtuamento do projeto aprovado pelo Legislativo.

Nesse sentido, basta pensar na seguinte frase: “não poderá ser realizada a alienação de determinado bem”. Excluída a palavra “não” do texto, certamente outro sentido terá a lei.

Ah, é importante falar que **o Judiciário, ao contrário do Executivo, pode retirar uma palavra ou expressão de dentro da frase.**

Mais do que isso, ao fazer o controle de constitucionalidade, pode o Judiciário retirar apenas uma interpretação entre as possíveis, quando estivermos diante de palavras plurissignificativas. Isso será possível dentro das técnicas de declaração de inconstitucionalidade parcial **sem** redução de texto ou ainda na interpretação conforme a Constituição.

Optando o chefe do Executivo pelo voto, deverá ele comunicar as razões de sua decisão ao presidente do Senado dentro do prazo de **48 horas**.

ATENÇÃO

Caso o presidente da República não se manifeste no prazo de 15 dias úteis, ocorrerá a sanção tácita do projeto de lei.

A motivação do voto poderá ser política ou jurídica, conforme a seguinte ilustração:

Motivação do veto	
Veto Político	Veto Jurídico
<p>O presidente da República entende que o projeto de lei, apesar de constitucional, é contrário ao interesse público.</p> <p>Ex.: determinado aumento aos aposentados, se concedido, pode causar desequilíbrio nas contas públicas.</p>	<p>O presidente da República entende que o projeto de lei é inconstitucional.</p> <p>Ex.: está presente vício de iniciativa, o que torna o projeto inconstitucional, sob o ponto de vista formal.</p>

Quando o presidente faz o **veto jurídico**, está atuando em **controle político de constitucionalidade**, feito na forma **preventiva**, tendo em vista que a norma ainda não entrou em vigor.

Vou abrir um parêntese.

É até comum você “trocar as bolas”. Eu disse que existem os vetos políticos e os jurídicos, dizendo em seguida que o veto jurídico era controle político de constitucionalidade.

Deixe-me esclarecer, **existem dois modelos de controle de constitucionalidade**: o **político** e o **jurisdicional**. O jurisdicional é feito pelo Poder Judiciário, enquanto o político cabe aos Poderes Legislativo e Executivo.

Fechando o parêntese, você viu que a inércia do presidente da República dentro do prazo constitucional – 15 dias úteis – corresponde à sanção tácita.

Acontece que, se ele vetar, mas não motivar o veto, também haverá sanção. Isso acontece porque o veto será submetido ao Congresso Nacional, que levará em conta exatamente os fundamentos utilizados no veto.

ATENÇÃO

Há **controle de constitucionalidade político preventivo** quando o presidente da República veta o projeto de lei por entender que ele viola a Constituição (veto jurídico).

Seguindo na sistemática, após o veto, caberá ao Congresso Nacional apreciá-lo, em **sessão conjunta (não unicameral)**, dentro do prazo de **30 dias**, contado a partir do recebimento. Não havendo deliberação dentro do prazo, serão sobrepostas as demais proposições. Ou seja, será **trancada a pauta** do Congresso Nacional.

A EC n. 76/2013 acabou com o voto secreto na apreciação dos vetos presidenciais e na cassação de mandato parlamentar. Atualmente, o voto secreto se aplica apenas à sabatina de autoridades, feita pelo Senado Federal.

Optando o Congresso Nacional pela rejeição (derrubada) de voto, tal decisão produzirá os efeitos de sanção presidencial, seguindo-se para a promulgação, a cargo do presidente da República.

Ah, o STF decidiu que **os vetos presidenciais não precisam ser apreciados em ordem cronológica de apreciação** (STF, MS n. 31.816).

Antes de terminar, uma nota importante dentro do controle de constitucionalidade: **não cabe ADPF (arguição por descumprimento de preceito fundamental) contra vetos presidenciais** (STF, ADPF n. 1).

Agora imagine a seguinte situação: o presidente da República resolve vetar parte do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional (sancionando o restante). Dias depois, ele república a lei, acrescentando vetos a alguns artigos.

Pode isso, Arnaldo?

Nananinanão! Depois de sua primeira manifestação acontece a preclusão, não se admitindo novo veto em lei já promulgada e publicada. Assim, é incabível eventual retratação (STF, ADPF n. 714).

Hora de sistematizar:

SANÇÃO		VETO	
Expressa	Táctita	Político	Jurídico
PR manifesta concordância dentro do prazo	Quando escoa o prazo de 15 dias úteis sem manifestação do PR	PR entende que projeto é contrário ao interesse público	PR entende que o projeto é inconstitucional
Observações:			
1) O voto jurídico é controle político preventivo de constitucionalidade. 2) Presidente não pode vetar apenas uma palavra ou expressão dentro da frase. Pode vetar a lei, o título, o capítulo, o artigo, inciso ou a alínea, desde que na íntegra. 3) Veto precisa ser motivado. Veto sem motivação equivale a sanção. 4) Havendo o voto, o CN vai deliberar, em votação aberta , se mantém ou rejeita. A ordem de apreciação dos vetos não precisa ser cronológica. 5) Não cabe ADPF contra vetos presidenciais.			

ATENÇÃO

Presidente **não** pode vetar só uma palavra ou expressão dentro de um texto.

Ex.: se não concorda com uma expressão dentro do artigo, tem de revogar artigo completo.

O Judiciário, ao contrário, **pode vetar somente a expressão indesejada**. Mais que isso, pode fazer a declaração de inconstitucionalidade **sem** redução de texto.

VI – dispor, mediante decreto:

a) sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando **não** implicar **aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos**;

Se implicar **aumento** de despesa, **criação ou extinção de órgãos** públicos, competência será do Congresso Nacional (art. 48), devendo ser elaborada **lei**.

Ah, **essas matérias podem ser abordadas também por medida provisória**, desde que não incidam em nenhuma das proibições do artigo 62, § 1º, da Constituição.

Exemplificando, no governo do ex-presidente Michel Temer, o Ministério Extraordinário da Segurança Pública foi criado pela **Medida Provisória n. 821/2018**, sendo posteriormente convertido na Lei n. 13.690/2018.

Outra coisa: existem variados Conselhos da Administração Pública – exemplos: Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional do Esporte; Conselho Nacional de Política Agrícola. Se eles forem criados por lei, contando com a participação direta da sociedade civil, sua extinção não pode ser feita por decreto do presidente da República. Ao contrário! Para se extinguir um desses conselhos, seria necessária aprovação pelo Congresso Nacional, para não violar o princípio da separação dos Poderes. (STF, ADI n. 6.121).

b) sobre a extinção de funções ou cargos públicos, **quando vagos**.

Se cargos ou funções estiverem **ocupados**, a competência para extinção será do Congresso Nacional (art. 48), também sendo necessária a edição de **lei**.

Pelo princípio do paralelismo das formas – também chamado de simetria –, deve ser respeitada a paridade entre as formas de criação e extinção de entidades (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) e de cargos públicos. Assim, como regra, o cargo público é criado e extinto por meio de lei.

A possibilidade de o cargo vago ser extinto por meio de decreto é uma exceção a esse princípio. Daí, a importância para as provas.

Note-se que o decreto mencionado no artigo 84, VI, da Constituição é chamado pela doutrina de **decreto autônomo**. Tal denominação deriva do fato de que, em regra, os decretos são utilizados para regulamentar as leis, sendo, por isso, chamados de atos normativos secundários.

Vale dizer, as **leis são atos normativos primários** e se submetem a **controle de constitucionalidade**.

Por sua vez, os **decretos regulamentares (inciso IV do artigo 84)** são **atos normativos secundários**, prestando-se para **regulamentar as leis**. **Sujeitam-se a controle de legalidade, e não de constitucionalidade**.

Avançando, o **decreto autônomo** leva esse nome por não regulamentar lei alguma. **Ele se submete diretamente a controle de constitucionalidade**. É, então, considerado um **ato normativo primário**.

Sistematizando...

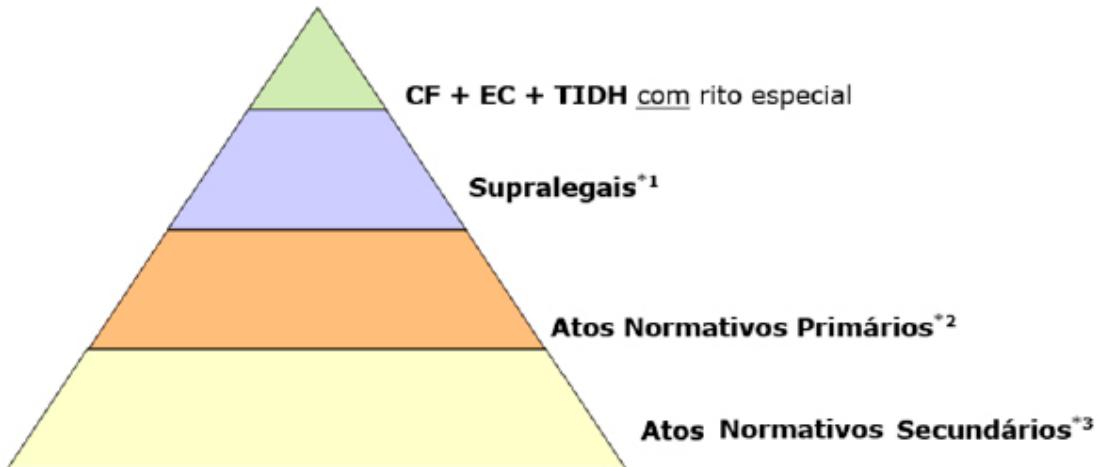
Constituição	Constituição
Lei (ato primário)	-----
Decreto Regulamentar (ato secundário)	Decreto Autônomo (ato primário)

Por outro ângulo...

Espécie	Submissão	Classificação
Decretos regulamentares	À lei e à CF	Ato normativo secundário
Decretos autônomos	Somente à CF	Ato normativo primário

Vamos revisitar a “Pirâmide de Kelsen”, que estrutura de forma hierarquizada as normas no direito brasileiro:

PIRÂMIDE DE KELSEN



- Obs.:**
- *1: TIDH (Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos) **antes** EC n. 45/2004 **ou após**, mas sem rito especial (dois turnos, três quintos em cada Casa do Congresso Nacional).
 - *2: leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, resoluções e decretos legislativos, tratados internacionais (**não** sobre direitos humanos), **decretos autônomos** e resoluções do CNJ e do CNMP.
 - *3: portarias, **decretos regulamentares**, instruções normativas.

Uma última coisa: a figura do decreto autônomo foi inserida pela EC n. 32/2001 o que gerou questionamentos quanto à sua constitucionalidade (não se discute constitucionalidade de normas originárias).

Apreciando a questão, o STF entendeu que é válida a edição de decretos autônomos, apenas nas hipóteses previstas no artigo 84, VI, da Constituição. Afastou-se, então, a ideia da inconstitucionalidade.

ATENÇÃO

Os decretos regulamentares são atos normativos secundários e se submetem apenas a controle de legalidade. Já os decretos autônomos são considerados atos normativos primários, submetendo-se a controle de constitucionalidade.

- VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII – **celebrar tratados**, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

Em relação à celebração de tratados internacionais, há a participação tanto do Executivo quanto do Legislativo.

Isso porque cabe ao presidente da República, no papel de chefe de Estado celebrar o tratado com outros países ou organismos internacionais.

A partir daí, entra em cena a atuação do Poder Legislativo, prevista no artigo 49, I, da Constituição. Nesse dispositivo, fala-se na **competência exclusiva do Congresso Nacional** em:

resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Havendo a concordância do Legislativo, a bola volta para o presidente da República, que internalizará o conteúdo do tratado internacional ao editar um decreto.

É importante lembrar que os tratados internacionais podem receber três status diferentes. Isso porque eles podem ser equiparados às emendas à Constituição, contarem com status suprallegal ou se equivalerem às leis ordinárias.

Explico.

De saída, os tratados internacionais que não versarem sobre direitos humanos são considerados atos normativos primários, sendo equivalentes às leis ordinárias.

Versando sobre direitos humanos, abrem-se duas possibilidades: a) se aprovados em procedimento equivalente ao exigido para as emendas à Constituição – dois turnos de votação, em cada Casa do Congresso Nacional, obtendo 3/5 dos votos em cada um deles –, serão equivalentes às ECs (artigo 5º, § 3º, da CF); b) terão status suprallegal, posicionando-se acima das leis, mas abaixo da CF. É o que aconteceu com o Pacto de São José da Costa Rica, responsável por restringir a prisão civil por dívida do depositário infiel (STF, RE n. 466.343).

ATENÇÃO

A celebração de tratados internacionais é um ato complexo, pois conta com a participação do presidente da República (assina o acordo e depois edita o Decreto que internaliza o ato em nosso ordenamento) e do Congresso Nacional, que resolve definitivamente se aceita ou não o compromisso firmado pelo chefe de Estado.

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Indulto é o perdão da pena. Ele pode ser total ou parcial. Nesse último caso, é também chamado de comutação. Esses benefícios, normalmente são dados pelo presidente da República no final de cada ano. Em virtude disso, muitas pessoas acabam chamando de **indulto de Natal**.

Antes de passar para a próxima atribuição do presidente da República vou lembrar alguns conceitos semelhantes para que você não esqueça:

a) indulto: perdão coletivo, dado pelo presidente da República. Caso se perdoe apenas parte da pena, pode ser usada a nomenclatura **comutação**.

Não confunda indulto natalino com saídas temporárias, conhecidas como 'saidão'. O preso que ganha o indulto pleno não volta para o presídio, pois foi perdoado. Já aqueles que recebem o benefício da saída temporária está no regime prisional semiaberto e precisa voltar para o estabelecimento ao final da festividade.

b) graça: também é um perdão e também é dado pelo presidente da República. A diferença central para a graça está no fato de ela ser individual, enquanto o indulto é coletivo.

c) anistia: é dada pelo Legislativo, e não pelo presidente da República. É formalizada por meio de lei, e produz como efeito apagar o fato histórico. Em consequência, as punições acabam sendo perdoadas também.

Pois bem, se você reparou direitinho, eu disse que cabe ao Legislativo conceder anistia. Eu não falei que a tarefa era somente do Congresso Nacional.

Dentro desse contexto, se a anistia envolver crimes, apenas o Congresso Nacional estará habilitado a concedê-la. Isso porque cabe privativamente à União legislar sobre direito penal – artigo 22, I, da Constituição.

No entanto, em razão da autonomia conferida aos Estados, a Assembleia Legislativa pode conceder anistia aos servidores públicos, desde que relativa a punições administrativas (STF, ADI n. 104).

Usando um exemplo citado na mídia, no ano de 2019, o governador do estado do Espírito Santo sancionou a lei concedendo anistia aos policiais militares que se envolveram no movimento grevista em período anterior.

Repto: a anistia dada pela Assembleia Legislativa só poderia abranger punições administrativas, nunca os crimes. Em relação aos delitos penais, somente o Congresso Nacional poderia conceder o benefício.

Um detalhe: embora a anistia seja dada pelo Legislativo, tratando-se de infrações administrativas praticadas por policiais civis, militares e bombeiros – agentes de segurança estadual –, cabe ao governador enviar o projeto de lei. Desse modo, seria inconstitucional lei fruto de iniciativa parlamentar conferindo anistia a tais integrantes da segurança pública (STF, ADI n. 4.928).

Voltando ao indulto, o STF entendeu que é prerrogativa do presidente da República conceder indultos sem que sofra interferências do Judiciário. Na hipótese, questionava-se decreto editado pelo ex-presidente Temer que teria sido muito benevolente no indulto do ano de 2017. A tese da PGR era no sentido de que teriam sido beneficiados indevidamente condenados por crimes do colarinho branco.

Ao final, prevaleceu a orientação de que o presidente é livre na extensão dos termos do decreto, desde que observada a proibição de concessão a crimes hediondos e equiparados (STF, ADI n. 5.874).

ATENÇÃO

Não confunda indulto com o benefício das saídas temporárias (saidão). Em datas festivas, como Dia das Mães, Carnaval, Dia das Crianças, os presos submetidos a regime aberto têm o direito de passar o feriado com seus familiares, devendo retornar ao estabelecimento prisional. Já o indulto é o perdão da pena.

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

Dentre esses “outros servidores”, podem ser listados, por exemplo, os embaixadores e os diretores das agências reguladoras – ANA, ANVISA, ANEEL, ANATEL etc.

É importante lembrar que a votação no Senado Federal sobre a indicação das autoridades é a única hipótese de **votação secreta** após a EC n. 76/2013. E mais: não há sabatina do Senado quanto à nomeação de ministros de Estado e do advogado-geral da União (AGU).

! ATENÇÃO

A EC n. 76/2013 acabou com o voto secreto no Parlamento, exceto quanto à sabatina de autoridades.

Ex.: ministros do STF, presidente do BACEN etc.

- XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os ministros do Tribunal de Contas da União;
- XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;
- XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;
- XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
- XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
- XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;
- XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;**

A primeira parte do inciso XXV (**prover** cargos públicos federais) é uma das atribuições que podem ser delegadas (veja item abaixo). Se o ministro de Estado pode prover os cargos públicos, ele também poderá **improver**. Em outras palavras, ele também pode **demitir** os servidores (STF, RE n. 633.009).

- XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;
- XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.
- XXVIII – propor ao Congresso Nacional a **decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional** previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição.

O inciso XXVIII foi incorporado pela EC n. 109/2021, fruto da PEC Emergencial. **A decretação do estado de calamidade possibilita o acionamento de diversos gatilhos** para contingenciar gastos a fim de fazer frente à necessidade, como é o caso da proibição de criação de

cargos, de concessão de reajustes e o impedimento à realização de concursos públicos, salvo para suprimento de vacâncias.

A bem da verdade, a realidade de uns anos para cá é que os concursos realizados, quando muito, preenchem as vagas existentes, sendo rara a criação de novos cargos ou mesmo o reajuste na remuneração. Assim, o efeito prático da PEC Emergencial é bem menos intenso do que se previa na proposta inicial, que continha, inclusive, a previsão de reduzir $\frac{1}{4}$ dos vencimentos.

Fazendo uma análise conjunta entre os artigos 49 e 84, vê-se que o presidente propõe e o Congresso Nacional decreta o estado de calamidade pública.

8.1. POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Quando se fala nas atribuições do Presidente, o que mais cai em prova é exatamente a discussão acerca das hipóteses nas quais pode haver a delegação das tarefas, bem assim quem seriam as autoridades que receberiam a delegação.

Pois bem.

No parágrafo único do artigo 84 consta que **o presidente da República poderá delegar ao PGR, ao AGU e aos ministros de Estado** as seguintes atribuições:

- a. dispor, mediante decreto sobre a) sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e b) sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- b. conceder indulto e comutar penas;
- c. prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

ATENÇÃO

Somente algumas das atribuições do presidente da República são delegáveis aos ministros de Estado, ao PGR e ao AGU.

Depois desse tanto de informações, vou dar uma sistematizada:

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**DESTAQUES**

- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.
- Vetar projetos de lei, total ou parcialmente.
- Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar em seus representantes diplomáticos.
- Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.
- Nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei.
- Conferir condecorações e distinções honoríficas.
- Prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

ATRIBUIÇÕES DELEGÁVEIS AO PGR, AGU E AOS MINISTROS DE ESTADO:**1 – dispor, mediante decreto (autônomo):**

a) sobre a **organização e o funcionamento da administração federal**, quando **não** implicar **aumento** de despesa **nem criação ou extinção** de órgãos públicos;

b) sobre a extinção de funções ou cargos públicos, **quando vagos**;

2 – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

3 – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei (**a delegação é só quanto a prover**, não a extinguir).

OBSERVAÇÕES

1) O Presidente edita **decretos autônomos** (atos normativos primários) e **decretos regulamentares** (atos normativos secundários). Os autônomos se sujeitam a **controle de constitucionalidade**, enquanto os regulamentares a **controle de legalidade**.

2) O Presidente **não** sanciona, não veta, não promulga e não publica **emendas à Constituição**.

3) O veto presidencial pode ser político (contrário ao interesse público) ou jurídico (controle de constitucionalidade).

4) Se houver aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos, o **instrumento correto será a lei** (ou medida provisória, se for o caso), e não o decreto autônomo.

5) **Indulto, comutação e graça** são formas de perdão concedidos pelo **presidente da República**. A **anistia** é dada pelo **Legislativo**.

9. RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Toda atenção é pouca quando falamos de responsabilidade do presidente da República.

Para começar com um "choque de gestão", veja o quadro a seguir:

SITUAÇÃO	FORO COMPETENTE
Infrações penais comuns (abrangem crimes comuns, militares, eleitorais e contravenções penais)	STF
Crimes de responsabilidade (impeachment)	Senado Federal
Improbidade administrativa	Presidente não se sujeita à LIA. Para ele, ato contra a probidade é tida como crime de responsabilidade (artigo 85, V).
Ações populares, ações civis públicas, ações cíveis e trabalhistas	1ª instância

Vou aproveitar e lembrar **quem julga os outros Chefes do Executivo:**

AUTORIDADE	CRIMES COMUNS	CRIMES DE RESPONSABILIDADE
GOVERNADOR	STJ	Tribunal especial previsto na Lei n. 1.079/1950. É composto por 11 integrantes: - Presidente do TJ; - 5 Desembargadores; - 5 Deputados estaduais/distritais.
PREFEITO	TJ / TRF / TRE (depende da natureza da infração)	Próprios: são as infrações de natureza política (impeachment). Julgamento pela câmara municipal. Impróprios: são punidos com pena privativa de liberdade. Julgamento caberá ao TJ / TRF / TRE , a depender da natureza da infração.

Vamos aprofundar um pouco mais agora.

Diante do atual cenário de instabilidade política, bem assim do impeachment da ex-presidente Dilma, ele tende a cair ainda mais.

Então, redobre os cuidados!

O presidente da República, na condição de chefe de Estado, possuirá algumas prerrogativas que serão apenas suas, não repercutindo para os outros chefes de governo (governadores e prefeitos).

Vou começar com um ponto bem relevante, que foi objeto de manifestação recente no STF: a (des)necessidade de autorização do Legislativo para a abertura de processo contra os chefes de governo.

9.1. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CONTRA GOVERNADORES

Nesse ponto, **não há dúvidas de que o presidente da República só pode ser processado, seja por crime comum, seja por crime de responsabilidade, após licença a ser dada pela Câmara dos Deputados, em quórum de 2/3 de votos** (ao menos 342 votos). Essa regra é extraída do artigo 51, I, da Constituição.

A questão que se põe é se a necessidade de autorização do Legislativo para o julgamento também abrange os governadores de Estado.

O entendimento tradicional do STF **era** no sentido de que as regras se estendiam aos governadores, com base no princípio republicano.

Foi então que chegou ao Tribunal discussão envolvendo a CE/MG. Nela, diferentemente do que consta em outras Constituições Estaduais, **não se previa a participação da Assembleia Legislativa mineira**.

O STJ, ao se debruçar sobre a questão, acabou entendendo pela necessidade de autorização, mesmo diante da omissão da Constituição Estadual.

Já no STF, a orientação foi exatamente contrária. Ou seja: **firmou-se a compreensão pela desnecessidade de autorização da Assembleia para a abertura de processo contra o governador** (STF, ADI n. 5.540).

E mais: entendeu-se pela **inconstitucionalidade das normas que prevejam expressamente a necessidade de autorização do Legislativo**. Prevaleceu a ideia de que a prerrogativa seria **unicamente do presidente da República** (STF, ADI n. 4.797).

Não há dúvidas de que pesaram na mudança de orientação do STF dois fatos: **a)** envolvimento de vários governadores de Estado nas delações feitas no âmbito da Operação Lava Jato; e **b)** desde a instalação do STJ, **em 52 oportunidades** o Tribunal solicitou junto às Assembleias Legislativas autorização para processar governadores. Desse total, houve 15 negativas e **apenas 1 caso de deferimento**. Em outras 36 ocasiões, a Casa Legislativa sequer respondeu ao STJ.

Em outras palavras, o ambiente de profundo escárnio e impunidade acabou ensejando a mudança na orientação. Repetindo, **hoje, a necessidade de autorização vale apenas para o presidente da República**.

Outra coisa: se você puxar pela memória, vai lembrar que o ex-presidente Michel Temer, enquanto estava no cargo, foi denunciado duas vezes pelo PGR.

Em ambos os casos, a acusação girava em torno de crimes comuns, como pertencimento a organização criminosa e obstrução de justiça.

Pois bem, acontece que a Câmara dos Deputados não deu a autorização para a abertura de processo, de modo que o STF não pôde, à época, dar sequência à persecução penal, nem em relação ao presidente da República nem quanto aos ministros de estados que estavam respondendo em conexão – inciso I do artigo 51 da CF.

É, mas como havia outros investigados respondendo juntamente com o presidente e com os ministros de estado (pense aí no ex-deputado Rodrigo Rocha Loures, “o Homem da Mala”), foi determinado o desmembramento do processo, para que a apuração seguisse contra eles.

Isso porque a prerrogativa de depender de autorização da Câmara dos Deputados para a abertura de processo se restringe ao presidente e aos ministros de estado, não se estendendo aos demais investigados (STF, INQ n. 4.483).

9.2. FORO PARA JULGAMENTO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA E INFRAÇÕES A QUE ELE RESPONDE

A primeira coisa que você deve saber é que **não é qualquer demanda contra o presidente que será julgada em um foro especial**.

Exemplificando, ações cíveis e trabalhistas não contam com regra diferenciada, sendo julgadas na 1ª instância.

Avançando, em regra, não há foro especial para o julgamento de ação popular ou ação civil pública. Desse modo, mesmo que elas sejam propostas contra autoridades, a tramitação ocorrerá perante um juiz de 1^a instância (STF, PET n. 3.087).

A prerrogativa de foro abrange especificamente os crimes, sejam comuns ou de responsabilidade.

Vejamos como fica o julgamento nessas hipóteses.

9.2.1. Crimes Comuns

Dentro da locução "crimes comuns" (ou infrações penais comuns) se inserem os **crimes comuns** propriamente ditos **e também as contravenções penais e os crimes eleitorais** (STF, RCL n. 511).

Tratando-se de **crimes comuns**, a **competência** para julgamento **será do STF**.

Aqui, cabem duas ponderações: a primeira, no sentido de que o Presidente só poderá ser processado por fatos ocorridos **na vigência do mandato**.

Ou seja, por conta da imunidade relativa (ou inviolabilidade presidencial), **os processos relativos a fatos anteriores ao mandato ficarão suspensos**. Nesse caso, não haverá contagem do prazo prescricional.

A segunda ponderação é no sentido de que, mesmo os fatos ocorridos durante o mandato só tramitarão se guardarem relação com o cargo de presidente da República.

Usando um exemplo esdrúxulo, caso o Presidente Jair Bolsonaro pratique ato de violência doméstica contra a sua mulher, Michele, sem que haja motivação relacionada ao cargo, esse crime relacionado à chamada Lei Maria da Penha ficará suspenso até que o mandato termine. A prescrição, igualmente, ficará suspensa.

Agora, partindo para outra situação hipotética (outro exemplo dantesco), na qual o Presidente agrida sua esposa, tentando contra sua vida, diante de uma briga na qual a primeira-dama demonstre interesse em denunciar ao Ministério Público crimes praticados pelo Presidente e por sua equipe, **relacionados ao mandato, estaríamos diante de caso a ser julgado pelo STF mesmo na vigência do mandato**.

Contudo, lembro que o julgamento pelo STF dependeria de autorização a ser dada por 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados.

Havendo condenação, o Presidente estaria sujeito à **prisão**. Destaco que **a Constituição fala que não pode haver prisão antes da prolação de sentença**.

Assim, o presidente não estaria sujeito a prisão em flagrante ou temporária, nem mesmo a preventiva a ser decretada durante as investigações ou mesmo na instrução, sem sentença.

ATENÇÃO

A expressão "crimes comuns" também abrange as contravenções penais e os crimes eleitorais.

9.2.2. Crimes de Responsabilidade (Impeachment)

Além dos crimes comuns, os detentores de altos cargos públicos também podem praticar infrações político-administrativas que são chamadas **crimes de responsabilidade** (de natureza política).

No artigo 85, a Constituição apresenta alguns exemplos de crimes de responsabilidade. Ou seja, o rol é exemplificativo.

São considerados crimes de responsabilidade os atos que atentem contra:

- a) a existência da União;**
- b) o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das Unidades da Federação;**
- c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;**
- d) a segurança interna do País;**
- e) a probidade (honestidade) da administração;**
- f) a lei orçamentária;**
- g) descumprimento das leis e das decisões judiciais.**

De acordo com o parágrafo único do art. 85, os crimes de responsabilidade – impeachment ou impedimento – serão definidos em **lei especial**, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A lei referida é a Lei n. 1.079/1950 que, segundo o STF, em grande medida, foi recebida por ser compatível com a Constituição.

Avançando, a sistemática relativa à **definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das normas de processo e julgamento são privativas da União (STF, SV n. 46)**.

Em consequência, normas estaduais ou municipais que tipifiquem condutas como crime de responsabilidade ou mesmo prevejam regras diversas daquelas constantes na Constituição ou na Lei n. 1.079/1950 serão **inconstitucionais**.

É o que acontece, por exemplo, com as Constituições Estaduais que preveem caber à Assembleia Legislativa o julgamento do governador em crime de responsabilidade. Isso porque **o julgamento do chefe do Executivo Estadual no impeachment caberá a um Tribunal Especial**, composto pelo presidente do TJ, mais cinco desembargadores e cinco deputados – artigo 78, § 3º, da Lei n. 1.079/1950 (STF, ADI n. 4.791).

Voltando para o julgamento do presidente da República, além da Constituição e da Lei n. 1.079/1950, **pode haver a aplicação subsidiária do Regimento Interno tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal**, desde que as normas regimentais não estejam em choque (STF, ADPF n. 378).

E, por falar na Lei n. 1.079/1950, o seu artigo 14 prevê que **cabe a qualquer cidadão denunciar o presidente da República nos crimes de responsabilidade**.

Sendo negado o pedido pela Câmara dos Deputados, **não há previsão de recurso contra essa decisão**.

Pensando no impeachment da ex-presidente Dilma, você deve se lembrar que o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, negou uma série de pedidos e, ao final, de um desentendimento político com o Partido dos Trabalhadores, recebeu a acusação formulada por Janaína Paschoal, Miguel Reale Júnior e Hélio Bicudo.

Seguindo para a tramitação do pedido, admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, em quórum de 2/3, o processo será remetido ao Senado Federal.

Nesse ponto, houve uma importância modificação: o STF entendeu que o Senado Federal, ao receber o processo vindo da Câmara dos Deputados, **não estaria vinculado** à instauração do processo, **devendo fazer uma análise prévia de admissibilidade**.

Ou seja, em vez de ficar vinculado à manifestação da Câmara, o Senado deveria se manifestar expressamente se receberia – ou não – a denúncia autorizada pela Câmara. Nessa manifestação, o quórum seria de maioria simples, exigindo-se o quórum de 2/3 apenas no julgamento final (STF, ADPF n. 387).

Ah, diante do inegável clima hostil (para dizer o mínimo!) entre Dilma e Eduardo Cunha, questionou-se sobre a possibilidade de aplicação das regras de suspeição ou impedimento relacionadas aos parlamentares, seja da Câmara dos Deputados (admissão da acusação), seja do Senado Federal (julgamento no Crime de Responsabilidade). A esse respeito, o STF entendeu pela **inaplicabilidade das regras de suspeição e de impedimento previstas nos Códigos de Processo** (STF, MS n. 21.623).

Se na relação entre Dilma e Eduardo Cunha o clima era tenebroso, não há dúvidas de que Arthur Lira era aliado político de Jair Bolsonaro.

Digo isso porque chegaram ao STF pedidos para que fosse determinado ao Presidente da Câmara dos Deputados que analisasse e encaminhasse os pedidos de impeachment contra Bolsonaro.

Porém, o tribunal entendeu que feriria a separação dos Poderes uma determinação do Judiciário nesse sentido, pois a análise é política, não jurídica (STF, MS 38.034).

Instruído o processo, sob a presidência do presidente do STF, **o julgamento final do impeachment caberá ao Plenário do Senado Federal**. Para que haja a condenação, novamente **se exige quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos senadores**.

Um ponto importantíssimo: em respeito à separação dos Poderes, **não cabe ao STF rever a condenação proferida pelo Senado Federal**.

Em outras palavras, **não** se admite que o STF reveja o **mérito** (se a condenação era devida ou não).

Entretanto, o Tribunal pode – e deve! – observar a **observância dos direitos e das garantias constitucionais** (devido processo legal, contraditório, ampla defesa etc.) **durante a tramitação do processo** em qualquer das Casas Legislativas.

A condenação no impeachment é política, e não penal. Ela autoriza a imposição de duas sanções:

- a) perda da função pública;
- b) inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

Por ser mais recente, você provavelmente se lembra o que aconteceu no julgamento da ex-presidente Dilma. Então, vou fazer um paralelo entre ele e o julgamento do ex-presidente Collor.

No caso de Fernando Collor, buscando escapar do processo de cassação, ele, na véspera do julgamento, renunciou ao mandato. Qual era a estratégia? Escapar da inabilitação por oito anos...

Sua tentativa **não** deu certo... Isso porque o STF entendeu que **a renúncia ao cargo, apresentada durante a sessão de julgamento, não paralisaria o processo de impeachment** (STF, MS 21.689).

Ou seja, no final das contas, acabou havendo o fatiamento das sanções.

Como assim, professor?

Ora, **se as punições** (perda do cargo e inabilitação por oito anos) **fossem atreladas**, Collor **escaparia sem sofrer nenhuma delas**, uma vez que a sanção de perda da função não poderia ser aplicada diante da renúncia ao cargo.

Vou analisar agora a situação do impeachment de Dilma Rousseff.

Durante a votação, os senadores findaram separando os quesitos. Primeiro, **votou-se favoravelmente à perda do cargo**. Em seguida, **não se aplicou a inabilitação** por oito anos.

Dito em outras palavras, novamente se fatiou, impondo-se apenas uma das punições.

Houve questionamento perante o STF, por parte de alguns parlamentares, que impetraram vários mandados de segurança. As **liminares** foram **indeferidas**, mas o mérito dos pedidos ainda não foi julgado.

ATENÇÃO

A condenação no impeachment é política, e não penal. Ela não pode ser revista pelo STF. O Tribunal só pode analisar se foi observado o devido processo legal.

9.3. HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais **comuns**, se **recebida a denúncia ou queixa-crime** pelo Supremo Tribunal Federal;

II – nos crimes de **responsabilidade**, após a **instauração do processo** pelo Senado Federal.

No intuito de evitar o afastamento indeterminado do presidente, o § 2º do art. 85 traz a regra segundo a qual se, **decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, o julgamento não estiver concluído, **cessará o afastamento do presidente**, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Frisando: depois dos 180 dias, se o processo não estiver concluído, o Presidente volta para o cargo, mas o processo não se encerra. Correrá com ele sentado na cadeira presidencial.

Ah, eu falei lá em cima e vou repetir aqui: o Plenário do STF entendeu que a autoridade da linha sucessória que tenha uma denúncia recebida contra si poderia ficar em seu cargo, mas ficaria impedido de assumir a Presidência da República (STF, ADPF n. 402).

Exemplificando, na ausência de Jair Bolsonaro, a Presidência da República deveria ser ocupada pelo vice-presidente. Seguindo-se a ordem, se Hamilton Mourão também estivesse fora do país, a bola passaria para o presidente da Câmara dos Deputados. Em seu impedimento, pularíamos para o presidente do Senado. Se ele tiver uma denúncia recebida, nós pularíamos para o próximo da lista, que é o presidente do STF.

Sistematizando:

AFASTAMENTO DO PRESIDENTE	
Crimes comuns	Crimes de responsabilidade
Se o STF receber a denúncia ou queixa-crime	Se o Senado instaurar o processo
Observação: em ambos os casos, o afastamento não pode durar mais que 180 dias . Se o processo não tiver acabado, presidente retorna ao cargo, mas processo seguirá.	

9.4. RESTRIÇÕES À PRISÃO

Eu também já falei sobre esse tema, de passagem, quando tratamos sobre os crimes comuns (item 9.2.1).

Enquanto não for proferida sentença condenatória, nas infrações comuns, o presidente da República **não** estará sujeito a prisão.

Note que mesmo em caso de flagrante delito não há hipótese de prisão. A regra constitucional não autoriza prisões em flagrante nem temporárias, em razão da importância do cargo ocupado.

Por se tratar de regra inerente à **Chefia de Estado, não se estende a nenhuma outra pessoa**. É de ver que o governador – chefe de governo estadual – poderá ser preso em qualquer momento. Foi o que aconteceu no Distrito Federal e no estado do Amapá há poucos anos.

9.5. IMUNIDADE RELATIVA OU INVOLABILIDADE

Na vigência de seu mandato, o Presidente **não pode ser responsabilizado por atos estranhos** ao exercício de suas funções.

Em julgamento relacionado ao ex-presidente Collor, o STF entendeu que a regra da imunidade relativa também alcança as infrações penais cometidas **antes** da vigência do mandato (STF, APN n. 305).

Outro ponto que deve ser destacado é o de que **a regra da imunidade relativa não se estende às outras autoridades**, pois ela abrange unicamente o chefe de Estado.

Assim, **os outros chefes de governo** (governadores e prefeitos) **não contam com as seguintes prerrogativas**:

- a)** necessidade de prévia licença da Casa Legislativa para a abertura de processos (STF, ADI 4.797);
- b)** não ser preso antes da prolação de sentença condenatória; e
- c)** não ser processado por atos estranhos ao exercício de suas funções (STF, ADI 1.027).

Sistematizando:

Imunidade a Prisão	Presidente só pode ser preso após prolação de sentença. Não cabe prisão em flagrante, temporária ou preventiva.
Imunidade a processo	Na vigência do mandato, Presidente não pode ser processado por atos estranhos ao exercício das funções (cometidos antes ou durante mandato).
Com o fim do mandato, os processos que estavam parados voltam a tramitar na 1ª instância	

ATENÇÃO

Na vigência de seu mandato, o Presidente não responde por atos estranhos ao exercício de suas funções. Nesse caso, tanto o processo quanto o prazo prescricional ficarão suspensos.

10. MINISTROS DE ESTADO

Vou mandar logo de cara uma tabela para agilizar as coisas:

MINISTROS DE ESTADO		
Idade mínima	21 anos	
Precisa ser brasileiro nato?	Não, exceto o Ministro da Defesa	
Quem vai julgá-los?	Crimes comuns	STF
	CR s/ conexão com PR ou VICE-PR	STF
	CR c/ conexão com PR ou VICE-PR	Senado

Consta no art. 87 que os ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros **com mais de 21 (vinte e um) anos** e no exercício dos direitos políticos.

Um ponto recorrente nas provas: o **ministro de Estado da Defesa é o único que deve ser brasileiro nato**. Assim, mesmo os ministros da Justiça e das Relações Exteriores podem ser naturalizados.

Há alguns cargos que são equiparados ao de Ministro de Estado. É o caso, por exemplo, do Presidente do Banco Central e do advogado-geral da União.

Aliás, em relação ao AGU, há dois pontos que devem ser destacados porque o diferenciam dos outros ministros de Estado:

- a) **a idade mínima para ser AGU é de 35 anos** (artigo 131, § 1º, da Constituição), enquanto a dos demais ministros de Estado é de apenas 21 anos.
- b) **nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade** os ministros de Estado são **julgados originariamente pelo STF**.

Excepcionalmente, eles responderão perante o **Senado Federal** quando o crime de responsabilidade tiver sido praticado em **conexão com o Presidente ou o vice-presidente da República**.

Quanto ao AGU, no entanto, **independentemente de haver ou não conexão** com o Presidente ou o vice-presidente, **ele sempre será julgado no Senado Federal no crime de responsabilidade**, por conta de regra específica, prevista no artigo 52, II, da Constituição.

Em razão dessas particularidades, é como se o AGU fosse um 'superministro'.

Sistematizando:

	Ministro de Estado	AGU
Idade mínima	21 anos	35 anos
Foro para julgamento em crime de responsabilidade	Em regra, no STF. Só vai para o Senado se houver conexão com PR ou vice-PR.	Sempre no Senado, havendo ou não conexão

10.1. ATRIBUIÇÕES DOS MINISTROS DE ESTADO

Compete ao ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

- I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo presidente da República;
- II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III – apresentar ao presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;
- IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo presidente da República.

O art. 88, na redação dada pela EC n. 32/2001, diz que a **lei** disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Vale lembrar que o presidente da República pode, por meio de **decreto**, dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando **não** implicar aumento de despesa **nem** criação ou extinção de órgãos públicos.

11. CONSELHO DA REPÚBLICA

O Conselho da República é órgão superior de consulta do presidente da República, e dele participam:

- I – o vice-presidente da República;
- II – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o Presidente do Senado Federal;
- IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI – o Ministro da Justiça;
- VII – **seis cidadãos brasileiros natos**, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo **dois** nomeados pelo presidente da República, **dois** eleitos pelo **Senado Federal** e **dois** eleitos pela **Câmara dos Deputados**, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

No item VII, ao falar dos seis cidadãos natos, temos uma das hipóteses constitucionais de diferenciação entre natos e naturalizados.

As outras três situações estão relacionadas à possibilidade de extradição (artigo 5º, LII), aos cargos privativos de brasileiros natos (artigo 12, § 3º) e à propriedade de empresa jornalística (artigo 222).

Segundo o art. 90 da CF, cabe ao Conselho da República pronunciar-se sobre **intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio**, além de questões relevantes para a **estabilidade das instituições democráticas**.

Além dos **membros natos** – os que naturalmente integram o conselho (não confundir nacionalidade) –, o presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Para o STF, os **Estados podem criar conselho de governo**, nos moldes do Conselho da República.

Entretanto, o Conselho Estadual **não pode contar com membros que não guardem simetria com o modelo federal**. Assim, o Tribunal reconheceu a inconstitucionalidade da inclusão do procurador-geral de Justiça (PGJ) e dos presidentes do TJ e do TCE no órgão consultivo (STF, ADI n. 106).

ATENÇÃO

Nem todos os membros do Conselho da República precisam ser brasileiros natos. A possibilidade de ser brasileiro naturalizado atingiria, entre outros, o ministro da justiça e os líderes da maioria e da minoria nas Casas do Congresso Nacional.

12. CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Além do Conselho da República, também existe o **Conselho de Defesa Nacional**. Ele é órgão de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados com a **soberania nacional e a defesa do Estado democrático**, e dele participam como membros natos:

- I – o vice-presidente da República;
- II – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o Presidente do Senado Federal;
- IV – o Ministro da Justiça;
- V – o Ministro da Defesa;
- VI – o Ministro das Relações Exteriores;
- VII – o Ministro do Planejamento;
- VIII – os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- a)** opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- b)** opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

- c) propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- d) estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

Por fim, o STF entende que a manifestação do Conselho de Defesa Nacional não é requisito de validade da demarcação de terras indígenas, mesmo daquelas situadas em região de fronteira (STF, MS n. 25.483).

Hora de sistematizar:

	Conselho da República	Conselho de Defesa Nacional
Atribuições	Pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio , além de questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas	<ul style="list-style-type: none"> - Opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição. - Opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal. - Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo. - Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.
Composição	I – o Vice-Presidente da República; II – o Presidente da Câmara dos Deputados; III – o Presidente do Senado Federal; IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados; V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal; VI – o Ministro da Justiça; VII – seis cidadãos brasileiros natos , com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.	I – o Vice-Presidente da República; II – o Presidente da Câmara dos Deputados; III – o Presidente do Senado Federal; IV – o Ministro da Justiça; V – o Ministro da Defesa; VI – o Ministro das Relações Exteriores; VII – o Ministro do Planejamento; VIII – os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

13. TÓPICO ESPECIAL: SÚMULAS APLICÁVEIS À AULA

Súmulas Vinculantes – STF

Súmula Vinculante n. 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Súmulas STF – não Vinculantes

Súmula n. 5. A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.

(**Atenção:** esta súmula não foi formalmente cancelada, mas não vigora na atualidade, porque se entende que vício de iniciativa não se convalida nem mesmo com a sanção.

Súmula n. 6

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário.

Súmula n. 627

No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do presidente da República, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetracão seja nulidade ocorrida em fase anterior ao procedimento.

QUESTÕES DE CONCURSO

CESPE

Atribuições do Presidente

QUESTÃO 1 (SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL/2020) Quanto à organização dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item a seguir.

É viável a extinção de órgãos públicos por meio de decreto do presidente da República na hipótese de redução de despesa para a União.

QUESTÃO 2 (CGE-CE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) A Constituição Federal de 1988 vedava expressamente

- a)** transferência voluntária de recursos financeiros pelo governo estadual para fins de pagamento de despesas com pessoal ativo dos municípios.
- b)** o acúmulo, de forma remunerada, de dois cargos técnicos, exceto se houver compatibilidade de horários entre eles.
- c)** a edição de medida provisória para dispor sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública direta e indireta.
- d)** a vinculação da receita de impostos a despesas relacionadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e)** o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos vinculados à ciência, tecnologia e inovação.

QUESTÃO 3 (MPU/TÉCNICO/2018) O presidente da República, embora nomeie os ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal, não interfere na função jurisdicional desse órgão.

QUESTÃO 4 (MPU/TÉCNICO/2018) Divulgado o resultado final de um concurso público para o preenchimento de vagas em cargo público de natureza civil, da administração direta federal, os aprovados foram nomeados.

Considerando essa situação hipotética e a legislação pertinente, julgue o item a seguir.

O cargo público em questão poderia ter sido criado por lei ou por decreto do presidente da República.

QUESTÃO 5 (MP-PI/TÉCNICO/2018) Julgue o item a seguir, relativo à organização administrativa do Estado e aos poderes da República Federativa do Brasil.

Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente mandados de segurança e habeas data contra ato de ministro de Estado.

QUESTÃO 6 (MP-PI /ANALISTA/2018) Mediante medida provisória, o presidente da República poderá dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal, desde que a proposta não implique aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos.

QUESTÃO 7 (EMAP/ANALISTA/2018) Julgue o próximo item, relativo à organização dos poderes.

Caso o presidente da República pretenda realizar determinado ato que necessite de aprovação da população, deverá realizar consulta plebiscitária, que será convocada por decreto presidencial.

QUESTÃO 8 (EMAP/ANALISTA/2018) No que se refere à organização dos poderes, julgue o item que segue.

A criação de cargo público federal é matéria que cabe ao Congresso Nacional dispor, mas depende da sanção do presidente da República.

QUESTÃO 9 (MP-PI/TÉCNICO/2018) É competência exclusiva do Poder Executivo a suspensão de intervenção federal, mediante decreto do presidente da República.

QUESTÃO 10 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) A respeito do Poder Executivo, julgue o seguinte item.

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal de 1988 autoriza a concessão de indulto, pelo presidente da República, a pessoas condenadas pela prática de crimes hediondos.

QUESTÃO 11 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2018) Considerando a ordem constitucional brasileira, julgue (C ou E) o item seguinte.

Os chefes de missão diplomática de caráter permanente, indicados pelo presidente da República, devem ser aprovados pelo Senado Federal por voto secreto, após arguição em sessão secreta.

QUESTÃO 12 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2018) Considerando a ordem constitucional brasileira, julgue (C ou E) o item seguinte.

É competência discricionária e unilateral do presidente da República permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou que nele permaneçam temporariamente.

QUESTÃO 13 (IPHAN/AUXILIAR/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subseqüente.

O presidente da República é a autoridade competente para promulgar emendas à Constituição.

QUESTÃO 14 (EMAP/ANALISTA/2018) No que se refere à organização dos poderes, julgue o item que segue.

A concessão de indulto é competência indelegável do presidente da República.

QUESTÃO 15 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) A direção superior da administração federal é competência privativa do presidente da República, com o auxílio dos ministros de Estado.

QUESTÃO 16 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) No que se refere ao exercício da competência privativa do presidente da República para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, julgue o item.

O presidente, como chefe de Estado, pode dispor sobre tal matéria mediante medida provisória nos casos de relevância e urgência.

QUESTÃO 17 (PC-MA/INVESTIGADOR/2018/ADAPTADA) O presidente da República poderá delegar aos ministros de Estado, ao procurador-geral da República ou ao advogado-geral da União a atribuição de conferir condecorações e distinções honoríficas.

QUESTÃO 18 (TRE-TO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017/ADAPTADA) O presidente da República poderá delegar aos ministros de Estado, ao procurador-geral da República ou ao advogado-geral da União a competência para a decretação do estado de defesa.

QUESTÃO 19 (TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro e da disciplina constitucional sobre o Poder Executivo, julgue o item subsequente.

O presidente da República poderá, mediante decreto – independentemente de autorização do Congresso Nacional –, extinguir cargos públicos vagos.

QUESTÃO 20 (TRE-PI/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado, julgue o item.

Compete privativamente ao presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e aos ministros de Estado expedir decretos para a regulamentação das leis.

QUESTÃO 21 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item seguir, acerca do Poder Executivo.

Compete privativamente ao presidente da República conceder anistia, graça e indulto, competência essa que pode ser delegada aos ministros de Estado.

QUESTÃO 22 (TCE-PE/ANALISTA/2017) A respeito de processo legislativo, julgue o item a seguir. O presidente da República poderá vetar alínea de projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, desde que o faça integralmente.

Responsabilidades do Presidente

QUESTÃO 1 (SEFAZ-AL/AUDITOR/2020) Quanto à organização dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item a seguir.

Tanto em caso de infrações penais comuns quanto de crimes de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados o juízo de admissibilidade da acusação apresentada contra o presidente da República.

QUESTÃO 2 (MP-CE/TÉCNICO/2020) Acerca do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue.

Compete ao STF processar e julgar o presidente da República por infrações penais comuns.

QUESTÃO 3 (TJDFT/CARTÓRIOS/2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), constitui crime de responsabilidade ato do presidente da República que atente contra a CF e contra

- I – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos poderes constitucionais das unidades da Federação.
- II – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.
- III – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- IV – la segurança interna do Brasil.

Assinale a opção correta.

- a)** Apenas os itens I, II e III estão certos.
- b)** Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- c)** Apenas os itens I, III e IV estão certos.
- d)** Apenas os itens II, III e IV estão certos.
- e)** Todos os itens estão certos.

QUESTÃO 4 (TJDFT/CARTÓRIOS/2019) A denúncia contra o presidente da República por crime de responsabilidade,

- a)** para ser admitida, dependerá de quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.
- b)** uma vez admitida, será julgada pelo Senado Federal.
- c)** uma vez admitida, será julgada pelo STF.
- d)** uma vez admitida, resultará na suspensão do exercício de suas funções por até três meses.
- e)** se não for julgada no tempo constitucionalmente definido, causará interrupção do prosseguimento do processo.

QUESTÃO 5 (MP-PI/TÉCNICO/2018) O presidente da República ficará suspenso de suas funções nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

QUESTÃO 6 (SEFAZ-RS/AUDITOR/2018/ADAPTADA) Julgue o item acerca do entendimento firmado em jurisprudência do STF a respeito do julgamento de governador por crimes comuns e da competência legislativa.

É vedado à unidade federativa instituir norma constitucional que condicione a instauração de ação penal contra o governador por crime comum à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor sobre a aplicação de medidas cautelares penais.

QUESTÃO 7 (IPHAN/AUXILIAR/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

Compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo contra o presidente da República, e ao Senado Federal compete o seu processamento e julgamento, nos casos de crimes de responsabilidade.

QUESTÃO 8 (EMAP/ANALISTA/2018) No que se refere à organização dos poderes, julgue o item que segue.

A Constituição Federal de 1988 prevê que atos do presidente da República contra probidade na administração são crimes de responsabilidade.

QUESTÃO 9 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) Acerca das normas constitucionais aplicáveis ao regime federativo brasileiro, julgue o próximo item.

De acordo com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, é vedado aos estados instituir normas que condicionem à prévia autorização da assembleia legislativa a instauração de ação penal contra governador por crime comum.

QUESTÃO 10 (SE-DF/NÍVEL SUPERIOR/2017) Julgue o próximo item, relativo ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Na hipótese de o presidente da República, antes da vigência do seu mandato, praticar um homicídio, a acusação terá de ser admitida por dois terços da Câmara de Deputados para, posteriormente, poder ser submetida a julgamento perante o Senado Federal.

QUESTÃO 11 (TRF 1^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) A respeito da organização dos poderes da República, julgue o item que se segue.

Ato do presidente da República que atente contra a probidade na administração pública configurará crime de responsabilidade, cujas normas de processo e de julgamento são de competência legislativa privativa da União.

QUESTÃO 12 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, no que se refere às responsabilidades do presidente da República estabelecidas na CF.

Acusado da prática de crime comum estranho ao exercício de suas funções, cometido na vigência do mandato, o presidente da República será julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) após deixar a função.

QUESTÃO 13 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, no que se refere às responsabilidades do presidente da República estabelecidas na CF.

O afastamento do presidente da República cessará se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o Senado Federal não tiver concluído o julgamento do processo pela prática de crime de responsabilidade aberto contra ele; nesse caso, o processo será arquivado.

QUESTÃO 14 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, no que se refere às responsabilidades do presidente da República estabelecidas na CF.

O presidente da República dispõe de imunidade material, sendo inviolável por suas palavras e opiniões no estrito exercício das funções presidenciais.

QUESTÃO 15 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, no que se refere às responsabilidades do presidente da República estabelecidas na CF.

A decisão do Senado Federal que absolve ou condena o presidente da República em processo pela prática de crime de responsabilidade não pode ser reformada pelo Poder Judiciário.

QUESTÃO 16 (TRT 8^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item seguir, acerca do Poder Executivo.

Qualquer pessoa residente no país pode oferecer acusação contra presidente da República – pela prática de crime de responsabilidade – à Câmara dos Deputados, que procederá ao juízo de admissibilidade.

QUESTÃO 17 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Com base no que dispõe a CF sobre o presidente da República, julgue o item a seguir.

A renúncia ao mandado pelo presidente da República prejudica, por perda de objeto, o processo de impeachment eventualmente em curso, acarretando a sua extinção automática.

QUESTÃO 18 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Com base no que dispõe a CF sobre o presidente da República, julgue o item a seguir.

Em processo de impeachment por crime de responsabilidade, o contraditório e a ampla defesa somente são exercidos pelo presidente da República perante o Senado Federal, na fase de processo e julgamento.

Ministros de Estado

QUESTÃO 1 (TRT 7ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017/ADAPTADA) A respeito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item.

Os ministros de Estado devem ser escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idade e no pleno exercício dos direitos políticos.

QUESTÃO 2 (TRE-PI/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado, julgue o item.

Os cargos de ministro de Estado, de livre nomeação pelo presidente da República, devem ser ocupados por brasileiros natos, maiores de vinte e um anos de idade, no pleno exercício de seus direitos políticos.

QUESTÃO 3 (TRE-PI/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado, julgue o item.

As atribuições dos ministros de Estado incluem o dever de orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e as entidades da administração federal na área de sua competência.

Chefias de Estado x Chefia de Governo e Forma e Sistema de Governo

QUESTÃO 1 (CGE-CE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) Acerca da organização contemporânea do Estado brasileiro, é correto afirmar que

- a)** a forma de Estado vigente é denominada Estado unitário.
- b)** a forma de governo adotada é a presidencialista.
- c)** o presidente da República é o chefe de Estado, mas não o chefe de governo.
- d)** a forma de Estado vigente é o Estado democrático de direito.
- e)** a forma de governo adotada é a república e o regime político é o democrático.

QUESTÃO 2 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) No que se refere ao exercício da competência privativa do presidente da República para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, julgue o item.

O presidente, como chefe de Estado, pode dispor sobre tal matéria mediante decreto regulamentar de lei prévia, desde que não extrapole os limites da lei e não haja aumento de despesa.

QUESTÃO 3 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) No que se refere ao exercício da competência privativa do presidente da República para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, julgue o item.

O presidente, como chefe de governo, pode dispor sobre tal matéria mediante decreto autônomo, desde que não haja aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

QUESTÃO 4 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, acerca do Poder Executivo.

O chefe máximo do Poder Executivo do Brasil é o presidente da República, que também é chefe de Estado e chefe de governo, já que o Brasil adota o regime presidencialista.

Conselhos da República e de Defesa Nacional

QUESTÃO 1

(PGE-PE/ANALISTA/2019) Compete ao Conselho da República se pronunciar acerca de questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas, assim como acerca de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção federal.

QUESTÃO 2

(ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) A respeito do Poder Executivo, julgue o seguinte item.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, cabe ao Conselho da República, órgão superior de consulta do presidente da República, pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de sítio e estado de defesa, bem como sobre questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

QUESTÃO 3

(DPE-AC/DEFENSOR PÚBLICO/2017/ADAPTADA) O Conselho de Defesa Nacional tem como atribuição é composto, entre outros membros, pelos líderes da maioria e da minoria no Senado Federal.

Temas Gerais

QUESTÃO 1

(EMAP/ANALISTA/2018) Julgue o próximo item, relativo à organização dos poderes.

Situação hipotética: Em julho do último ano do mandato do presidente da República, cargo então ocupado pelo vice-presidente em razão de vacância, o cargo de presidente vagou novamente. Assertiva: Nessa situação, o Congresso Nacional terá de realizar a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente da República em trinta dias após a última vacância.

QUESTÃO 2

(TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item seguir, acerca do Poder Executivo.

O vice-presidente da República pode ausentar-se do país por período superior a quinze dias sem licença do Congresso Nacional, desde que o presidente da República permaneça no país.

GABARITO

CESPE

Atribuições do Presidente

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. E | 9. E | 17. E |
| 2. a | 10. E | 18. E |
| 3. C | 11. C | 19. C |
| 4. E | 12. E | 20. E |
| 5. E | 13. E | 21. E |
| 6. E | 14. E | 22. C |
| 7. E | 15. C | |
| 8. C | 16. E | |

Responsabilidades do Presidente

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. C | 7. C | 13. E |
| 2. C | 8. C | 14. E |
| 3. e | 9. C | 15. C |
| 4. b | 10. E | 16. E |
| 5. C | 11. C | 17. E |
| 6. C | 12. E | 18. E |

Ministros de Estado

- | | | |
|------|------|------|
| 1. E | 2. E | 3. C |
|------|------|------|

Chefias de Estado x Chefia de Governo e Forma e Sistema de Governo

- | | |
|------|------|
| 1. e | 4. E |
| 2. E | |
| 3. C | |

Conselhos da República e de Defesa Nacional

1. C

2. C

3. E

Temas Gerais

1. C

2. E

GABARITO COMENTADO

CESPE

Atribuições do Presidente

QUESTÃO 1 (SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL/2020) Quanto à organização dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item a seguir.

É viável a extinção de órgãos públicos por meio de decreto do presidente da República na hipótese de redução de despesa para a União.

Errado.

O uso de decreto (autônomo) pode ser feito para dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, desde que isso não implique aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos – artigo 84, VI, da CF.

Nesses casos, para criar ou para extinguir um órgão público será necessária a edição de lei ou até mesmo uma medida provisória, caso estejam presentes os pressupostos de urgência e de relevância. Foi o que aconteceu com a criação do ICM-Bio, da Autoridade Pública Olímpica (APO), da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE) ou do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Logo, o item está errado.

QUESTÃO 2 (CGE-CE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) A Constituição Federal de 1988 vedava expressamente

- a)** transferência voluntária de recursos financeiros pelo governo estadual para fins de pagamento de despesas com pessoal ativo dos municípios.
- b)** o acúmulo, de forma remunerada, de dois cargos técnicos, exceto se houver compatibilidade de horários entre eles.
- c)** a edição de medida provisória para dispor sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública direta e indireta.
- d)** a vinculação da receita de impostos a despesas relacionadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

e) o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos vinculados à ciência, tecnologia e inovação.

Letra a.

A alternativa a é o gabarito da questão por expressa previsão no art. 167 da CF:

Art. 167. São vedados:

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Olhando para as demais, mesmo havendo compatibilidade de horários é vedada a acumulação de dois cargos técnicos. Só pode haver a acumulação de um técnico ou científico com um de professor, o que torna errada a letra b.

Na letra c, nada impede o uso de MP para criação ou extinção de órgãos. Usando os exemplos, lembro que no Governo Temer se criou o Ministério extraordinário da Segurança Pública, no Governo Dilma foi criada a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e no Governo Lula foi criado o ICM-BIO. Em todos os casos, a criação se deu por meio de medida provisória. Errada a letra d, uma vez que o inciso IV do artigo 167 veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado.

Por fim, o erro da letra e está no fato de a EC n. 85/2015 ter inserido o § 5º ao art. 167, prevendo que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa.

QUESTÃO 3

(MPU/TÉCNICO/2018) O presidente da República, embora nomeie os ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal, não interfere na função jurisdicional desse órgão.

Certo.

De fato, segundo o art. 84, compete privativamente ao presidente da República: XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei.

Apesar disso, o presidente não poderá interferir na função desse órgão, o que poderá acarretar inclusive crime de responsabilidade, segundo o art. 85 da CF. Veja:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

Portanto, o item está certo.

QUESTÃO 4 (MPU/TÉCNICO/2018) Divulgado o resultado final de um concurso público para o preenchimento de vagas em cargo público de natureza civil, da administração direta federal, os aprovados foram nomeados.

Considerando essa situação hipotética e a legislação pertinente, julgue o item a seguir.

O cargo público em questão poderia ter sido criado por lei ou por decreto do presidente da República.

Errado.

As atribuições do presidente da República estão descritas no artigo 84 da Constituição em um rol que, apesar de extenso, é apenas exemplificativo – e não, taxativo.

Dentre elas, está a atribuição de dispor, mediante decreto (autônomo) sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. Se cargos ou funções estiverem ocupados, a competência para extinção será do Congresso Nacional (art. 48), sendo necessária a edição de lei. Pelo princípio do paralelismo das formas – também chamado de simetria –, deve ser respeitada a paridade entre as formas de criação e extinção de cargos públicos. Assim, como regra, o cargo público é criado e extinto por meio de lei. A possibilidade de o cargo vago ser extinto por meio de decreto é uma exceção a esse princípio. No caso em questão, como trata de criação de cargo público, apenas pode ser feito por lei, o que torna o item errado.

QUESTÃO 5 (MP-PI/TÉCNICO/2018) Julgue o item a seguir, relativo à organização administrativa do Estado e aos poderes da República Federativa do Brasil.

Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente mandados de segurança e habeas data contra ato de ministro de Estado.

Errado.

Todo cuidado com a competência para o julgamento de ministros de Estado.

Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, em regra, eles serão julgados perante o STF.

Nos crimes de responsabilidade praticados em conexão com o presidente ou o vice-presidente da República, o processo irá para o Senado.

Agora com os remédios constitucionais, vale o seguinte:

- se o HC é impetrado em benefício de ministro de Estado (ele é o paciente): competência originária do STF.
- se o HC é impetrado contra ato praticado por ministro de Estado (ele é o coator): competência originária do STJ.
- se o MS ou HD forem impetrados contra ato praticado por ministro de Estado (ele é o coator): competência originária do STJ.

Logo, o item está errado.

QUESTÃO 6 (MP-PI/ANALISTA/2018) Mediante medida provisória, o presidente da República poderá dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal, desde que a proposta não implique aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos.

Errado.

A questão está errada, pois segundo o art. 84, o instrumento normativo utilizado pelo PR para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal é o decreto autônomo. Veja:

Art. 84, VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Vale lembrar que o decreto autônomo é considerado ato normativo primário, porque tira sua força normativa diretamente da CF. Assim, ele se sujeita a controle de constitucionalidade, diferentemente dos decretos regulamentares, que se submetem a controle de legalidade.

QUESTÃO 7

(EMAP/ANALISTA/2018) Julgue o próximo item, relativo à organização dos poderes.

Caso o presidente da República pretenda realizar determinado ato que necessite de aprovação da população, deverá realizar consulta plebiscitária, que será convocada por decreto presidencial.

Errado.

É competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito (artigo 49 da Constituição).

Assim, o item está errado, pois essa atribuição é indelegável ao presidente da República, assim como acontece com as competências privativas da Câmara e do Senado, previstas respectivamente nos artigos 51 e 52 da Constituição.

QUESTÃO 8

(EMAP/ANALISTA/2018) No que se refere à organização dos poderes, julgue o item que segue.

A criação de cargo público federal é matéria que cabe ao Congresso Nacional dispor, mas depende da sanção do presidente da República.

Certo.

De acordo com o artigo 48, X, da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b.

Ah, a ressalva da letra 'b' do artigo 84, VI, é conhecida dos concursados... É que se o cargo público estiver vago a extinção pode acontecer via decreto autônomo.

Assim, o item está certo.

QUESTÃO 9

(MP-PI/TÉCNICO/2018) É competência exclusiva do Poder Executivo a suspensão de intervenção federal, mediante decreto do presidente da República.

Errado.

Vamos falar um pouquinho de intervenção federal.

Somente o presidente da República pode decretar. Ele pode agir de ofício ou por provocação. A provocação pode ser por solicitação (decretação discricionária) ou por requisição (decretação vinculada).

Depois de decretar a intervenção, o presidente submete o decreto ao Congresso Nacional, que pode suspender a medida. É o que diz o inciso IV do artigo 49, ao prever a competência exclusiva do Congresso Nacional para aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas.

Logo, o item está errado.

QUESTÃO 10

(ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) A respeito do Poder Executivo, julgue o seguinte item.

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal de 1988 autoriza a concessão de indulto, pelo presidente da República, a pessoas condenadas pela prática de crimes hediondos.

Errado.

O enunciado fala em Poder Executivo, mas o item trata de Executivo e de Direitos Fundamentais. Avançando, cabe ao presidente da República a concessão de indulto (perdão coletivo da pena), graça (perdão individual) e da comutação (perdão coletivo, mas de parte da pena ou indulto parcial).

Já a anistia cabe ao Legislativo.

Voltando ao item, ele está errado, porque os crimes hediondos e o TTT (tráfico de drogas, tortura e terrorismo) são inafiançáveis e insuscetíveis de graça e de anistia. Ah, lembro que

a expressão "graça" é utilizada como gênero, que abrange a graça acima conceituada e o indulto.

Assim, o item fica errado.

QUESTÃO 11 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2018) Considerando a ordem constitucional brasileira, julgue (C ou E) o item seguinte.

Os chefes de missão diplomática de caráter permanente, indicados pelo presidente da República, devem ser aprovados pelo Senado Federal por voto secreto, após arguição em sessão secreta.

Certo.

A resposta do item passa pela análise conjunta dos artigos 84 e 52 da Constituição.

De um lado, por ser o chefe de Estado, cabe ao presidente da República, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente – artigo 84 da Constituição.

De outro lado, o artigo 52, IV, da Constituição diz que é do Senado Federal a tarefa de fazer a sabatina dos escolhidos, em votação secreta – a EC n. 76/2013 acabou com o voto secreto, menos para a sabatina feita pelo Senado.

Por fim, fique atento a um ponto: em regra, a arguição é pública e a votação é que é secreta.

Contudo, na escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente tanto a arguição quanto a votação são secretas, o que torna o item certo.

QUESTÃO 12 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2018) Considerando a ordem constitucional brasileira, julgue (C ou E) o item seguinte.

É competência discricionária e unilateral do presidente da República permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou que nele permaneçam temporariamente.

Errado.

Olha aí de novo o que acabei de falar... a tarefa de permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou que nele permaneçam temporariamente é, de fato, atribuída ao presidente da República – artigo 84, XXII.

Entretanto, essa competência não é discricionária, ficando o presidente vinculado às hipóteses previstas em lei complementar. Além disso, há necessidade de previsão do Congresso Nacional, dando autorização para a medida – artigo 49, II.

QUESTÃO 13 (IPHAN/AUXILIAR/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O presidente da República é a autoridade competente para promulgar emendas à Constituição.

Errado.

Leve isso como um mantra: o presidente não sanciona, não veta, não promulga e não publica as emendas à Constituição, as resoluções e os decretos legislativos. Nas ECs, ele só pode participar na fase de iniciativa, apresentando a PEC; nos outros dois atos normativos ele nada faz, pois são *interna corporis*.

QUESTÃO 14 (EMAP/ANALISTA/2018) No que se refere à organização dos poderes, julgue o item que segue.

A concessão de indulto é competência indelegável do presidente da República.

Errado.

Esse assunto é recorrente nas provas do CESPE...

O artigo 84 traz uma lista com mais de 20 atribuições do presidente da República. Esse rol, embora extenso, é apenas exemplificativo. Ou seja, ele pode ser ampliado.

Dentre as atribuições, três se destacam exatamente pelo fato de poderem ser delegadas aos ministros de Estado, ao PGR e ao AGU.

Nesse rol, previsto no parágrafo único do artigo 84, constam as seguintes atribuições:

- a) dispor, mediante decreto sobre a) sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e b) sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- b) conceder indulto e comutar penas;
- c) prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

QUESTÃO 15 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) A direção superior da administração federal é competência privativa do presidente da República, com o auxílio dos ministros de Estado.

Certo.

O artigo 84, II, da Constituição diz que compete privativamente ao presidente da República exercer, com o auxílio dos ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

QUESTÃO 16 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) No que se refere ao exercício da competência privativa do presidente da República para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, julgue o item.

O presidente, como chefe de Estado, pode dispor sobre tal matéria mediante medida provisória nos casos de relevância e urgência.

Errado.

Em razão da escolha do sistema presidencialista de governo, o presidente da República acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de governo.

Nesse contexto, ele agirá como chefe de Estado quando representar o Brasil no plano internacional.

Ex.: celebração de tratados internacionais; declaração de guerra; celebração de paz.

De outro lado, a função de chefe de governo acontece quando o presidente atua no plano interno, como chefe do Poder Executivo da União.

Veja alguns exemplos: proposição de projeto de lei que aumente os vencimentos de servidores de determinado Ministério, ou ainda, edição de medida provisória, dispondo sobre aumento de proventos de aposentadoria.

Por ser chefe de Estado, o presidente tem a chamada imunidade relativa, o que significa que, durante a vigência do mandato, ele não responderá por atos estranhos ao exercício de suas funções. Mas isso nós veremos mais à frente, quando falarmos da responsabilidade do presidente da República, tópico sempre lembrado pelas bancas examinadoras...

QUESTÃO 17 (PC-MA/INVESTIGADOR/2018/ADAPTADA) O presidente da República poderá delegar aos ministros de Estado, ao procurador-geral da República ou ao advogado-geral da União a atribuição de conferir condecorações e distinções honoríficas.

Errado.

Você já viu as atribuições passíveis de delegação. Elas devem ser interpretadas restritivamente. Apenas aquelas hipóteses do parágrafo único do artigo 84 podem ser delegadas ao PGR, ao AGU e aos ministros de Estado.

Dito isso, entre as três passíveis de delegação não está a de conferir condecorações e distinções honoríficas. Daí, o item está errado.

QUESTÃO 18 (TRE-TO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017/ADAPTADA) O presidente da República poderá delegar aos ministros de Estado, ao procurador-geral da República ou ao advogado-geral da União a competência para a decretação do estado de defesa.

Errado.

Sobre o estado de defesa, importante lembrar que o presidente primeiro aprova, depois submetendo a medida à aprovação do Congresso Nacional. Por sua vez, no estado de sítio a manifestação do Congresso Nacional é prévia, autorizando a decretação pelo presidente.

Seja como for, nas duas medidas de exceção, não há previsão de delegação da tarefa, o que torna o item errado.

QUESTÃO 19 (TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro e da disciplina constitucional sobre o Poder Executivo, julgue o item subsequente.

O presidente da República poderá, mediante decreto – independentemente de autorização do Congresso Nacional –, extinguir cargos públicos vagos.

Certo.

O artigo 84, VI, da Constituição é 'figurinha fácil' em provas de concursos, especialmente quando a Banca Examinadora é o CESPE. Ele foi alterado pela EC n. 32/2001, trazendo o chamado decreto autônomo.

Mas o que é um decreto autônomo?

Primeiro, é importante lembrar o que é um decreto, qual a sua natureza jurídica. Pois bem. Decreto é um ato normativo secundário, editado pelo chefe do Executivo, que serve para regulamentar uma lei.

O decreto autônomo, por sua vez, recebe este nome por ser um ato normativo primário, também editado pelo chefe do Executivo. Ele não regulamenta nenhuma lei, retirando sua força normativa diretamente da Constituição.

Alguns doutrinadores discutem a constitucionalidade do decreto autônomo. No entanto, o STF se posicionou pela sua possibilidade, desde que seja usado somente nas hipóteses previstas nas letras 'a' e 'b' do inciso VI do artigo 84 da Constituição.

Veja as duas hipóteses constitucionais:

Art. 84. Compete privativamente ao presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto (autônomo), sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Se implicar aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos, competência será do Congresso Nacional (art. 48), devendo ser elaborada lei.

Ah, essas matérias podem ser abordadas também por medida provisória, desde que não incidam em nenhuma das proibições do artigo 62, § 1º, da Constituição.

Exemplificando, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICM Bio – foi criado pela Medida Provisória n. 366/2007, sendo posteriormente convertido na Lei n. 11.516/2007.

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Se o cargo estiver ocupado, a extinção só pode ser viabilizada por meio de lei. É bom lembrar que a possibilidade de extinção de cargo vago por meio de decreto é uma exceção ao princípio da simetria ou paralelismo das formas.

Voltando ao comando da questão, o item é verdadeiro, pois o presidente realmente pode extinguir cargos públicos vagos por meio de decreto.

QUESTÃO 20 (TRE-PI/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado, julgue o item.

Compete privativamente ao presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e aos ministros de Estado expedir decretos para a regulamentação das leis.

Errado.

Cabe ao presidente sancionar (ou vetar), promulgar e fazer publicar as leis (ordinárias e complementares).

Já vimos que o presidente não sanciona, não veta, não promulga e não publica as emendas à Constituição, as resoluções e os decretos legislativos.

O erro do item está na segunda parte, ao afirmar caber aos ministros de Estado a tarefa de expedir decretos que regulamentem as leis. Em verdade, cabe aos chefes do Executivo a tri-

buição de expedir decretos. No âmbito federal, a chefia do Executivo compete exatamente ao presidente da República.

E atenção: aos ministros de Estado recai a missão de expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos. É o caso da edição de instruções normativas.

QUESTÃO 21 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item seguir, acerca do Poder Executivo.

Compete privativamente ao presidente da República conceder anistia, graça e indulto, competência essa que pode ser delegada aos ministros de Estado.

Errado.

O item está errado, porque o presidente da República não é responsável pela concessão da anistia.

Ultrapassado esse ponto, entendo importante fazer algumas diferenciações:

a) indulto: perdão coletivo, dado pelo presidente da República. Caso se perdoe apenas parte da pena, pode ser usada a nomenclatura comutação.

Não confunda indulto natalino com saídas temporárias, conhecidas como 'saidão'. O preso que ganha o indulto pleno não volta para o presídio, pois foi perdoado. Já aquele que recebe o benefício da saída temporária está no regime prisional semiaberto e precisa voltar para o estabelecimento ao final da festividade.

b) Graça: também é um perdão e também é dado pelo presidente da República. A diferença central para a graça está no fato de ela ser individual, enquanto o indulto é coletivo.

Ah, se você prestar bem atenção a uma regrinha do artigo 5º da Constituição, verá que os crimes hediondos são insuscetíveis de graça e de anistia. Daí, você pode se perguntar:

É possível o indulto para esses crimes?

A resposta é negativa, uma vez que a expressão graça foi empregada como gênero, que abrange a graça propriamente dita e o indulto.

c) anistia: é dada pelo Legislativo, e não pelo presidente da República. É formalizada por meio de lei, e produz como efeito apagar o fato histórico. Em consequência, as punições acabam sendo perdoadas também.

QUESTÃO 22 (TCE-PE/ANALISTA/2017) A respeito de processo legislativo, julgue o item a seguir. O presidente da República poderá vetar alínea de projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, desde que o faça integralmente.

Certo.

A fase de deliberação executiva só acontece nas leis ordinárias e complementares, além das medidas provisórias aprovadas com modificações pelo Congresso Nacional.

Desse modo, não haverá sanção ou veto nas emendas à Constituição, nas resoluções e nos decretos legislativos, nas leis delegadas, ou ainda nas medidas provisórias aprovadas sem modificação pelo Congresso Nacional.

A deliberação executiva consiste na demonstração da concordância – ou não – do presidente da República.

Caso ele esteja de acordo com o texto do projeto, deverá sancioná-lo; entendendo haver vícios, pode o chefe do Executivo vetar a proposta que lhe foi encaminhada.

A sanção pode ainda ser expressa ou tácita. Esta última acontece quando o presidente não se manifesta dentro do prazo de 15 dias úteis, dado pela Constituição.

Apesar disso, o veto presidencial pode alcançar toda a proposta legislativa ou, ainda, restringir-se a apenas determinado artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Fique de olho, pois o presidente não pode vetar apenas uma palavra, um trecho ou expressão dentro de uma frase. Essa proibição é para evitar desvirtuamento do projeto aprovado pelo Legislativo.

Nesse sentido, basta pensar na seguinte frase: "Não poderá ser realizada a alienação de determinado bem". Excluída a palavra "não" do texto, certamente outro sentido terá a lei.

Ah, é importante falar que o Judiciário, ao contrário do Executivo, pode retirar uma palavra ou expressão de dentro da frase.

Mais do que isso, ao fazer o controle de constitucionalidade, pode o Judiciário retirar apenas uma interpretação entre as possíveis, quando estivermos diante de palavras plurissignificativas. Isso será possível dentro das técnicas de declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou ainda na interpretação conforme à Constituição.

Optando o chefe do Executivo pelo veto, deverá ele comunicar as razões de sua decisão ao presidente do Senado dentro do prazo de 48 horas.

A motivação do veto poderá ser política ou jurídica, conforme a seguinte ilustração:

Motivação do veto	
Veto Político	Veto Jurídico
<p>O presidente da República entende que o projeto de lei, apesar de constitucional, é contrário ao interesse público. Ex.: determinado aumento aos aposentados, se concedido, pode causar desequilíbrio nas contas públicas.</p>	<p>O presidente da República entende que o projeto de lei é inconstitucional. Ex.: está presente vício de iniciativa, o que torna o projeto inconstitucional, sob o ponto de vista formal.</p>

Quando o presidente faz o voto jurídico, está atuando em controle político de constitucionalidade, feito na forma preventiva, tendo em vista que a norma ainda não entrou em vigor.

Vou abrir um parêntese.

É até comum você "trocar as bolas". Eu disse que existem os vetos políticos e os jurídicos, dizendo em seguida que o voto jurídico era controle político de constitucionalidade.

Deixe-me esclarecer: existem dois modelos de controle de constitucionalidade: o político e o jurisdicional. O jurisdicional é feito pelo Poder Judiciário, enquanto o político cabe ao Poder Legislativo e ao Executivo.

Fechando o parêntese, você viu que a inércia do presidente da República dentro do prazo constitucional – 15 dias úteis – corresponde à sanção tácita.

Acontece que, se ele vetar, mas não motivar o voto, também haverá sanção. Isso acontece porque o voto será submetido ao Congresso Nacional, que levará em conta exatamente os fundamentos utilizados no voto.

Seguindo na sistemática, após o voto, caberá ao Congresso Nacional apreciá-lo, em sessão conjunta (não unicameral), dentro do prazo de 30 dias, contado a partir do recebimento. Não

havendo deliberação dentro do prazo, serão sobrepostas as demais proposições. Ou seja, será trancada a pauta do Congresso Nacional.

A EC n. 76/2013 acabou com o voto secreto na apreciação dos vetos presidenciais e na cassação de mandato parlamentar. Atualmente, o voto secreto se aplica apenas à sabatina de autoridades, feita pelo Senado Federal.

Optando o Congresso Nacional pela rejeição (derrubada) de voto, tal decisão produzirá os efeitos de sanção presidencial, seguindo-se para a promulgação, a cargo do presidente da República. Ah, o STF decidiu que os vetos presidenciais não precisam ser apreciados em ordem cronológica de apreciação.

Antes de terminar, uma nota importante dentro do controle de constitucionalidade: não cabe ADPF (arguição por descumprimento de preceito fundamental) contra vetos presidenciais (STF, ADPF n. 1).

Responsabilidades do Presidente

QUESTÃO 1 (SEFAZ-AL/AUDITOR/2020) Quanto à organização dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item a seguir.

Tanto em caso de infrações penais comuns quanto de crimes de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados o juízo de admissibilidade da acusação apresentada contra o presidente da República.

Certo.

O artigo 51 da CF/1988 lista as seguintes competências:

I – autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o presidente da República, o vice-presidente e os ministros de Estado.

Não importa se o crime é comum ou de responsabilidade! Para os dois casos, há a necessidade de autorização de 2/3 da Câmara (342 deputados) para abrir processo contra o presidente da República.

Um ponto importantíssimo: o STF, modificando sua jurisprudência, passou a entender que a necessidade de autorização do Legislativo para o julgamento do presidente da República seria uma prerrogativa exclusiva do chefe de Estado.

Em outras palavras, para se processar governadores ou prefeitos não há a necessidade de a Assembleia Legislativa ou a Câmara dos Vereadores darem autorização.

Mais do que isso: se houver na Constituição Estadual algum dispositivo prevendo a necessidade de autorização, essa regra será inconstitucional (STF, ADI n. 4.797).

Seguindo, tratando-se de crime comum, o julgamento caberá ao STF. De outro lado, será o Senado o órgão responsável para julgar os crimes de responsabilidade praticados pelo presidente da República e pelo vice-presidente.

Em relação aos ministros de Estado, cabe uma ressalva: se eles praticarem o crime de responsabilidade juntamente com o presidente da República ou vice, serão julgados pelo Senado. Não havendo a conexão, caberá ao STF o julgamento desse agente, tanto no crime comum quanto no crime de responsabilidade.

Logo, o item está certo.

QUESTÃO 2 (MP-CE/TÉCNICO/2020) Acerca do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue.

Compete ao STF processar e julgar o presidente da República por infrações penais comuns.

Certo.

Já te adianto que o item está certo, mas quero ir além.

Para começar, vou recuperar o texto do artigo 102, I, da CF que coloquei anteriormente, que diz caber originariamente ao STF processar e julgar, nas infrações penais comuns:

- a) presidente e vice-presidente da República (Executivo);
- b) membros do Congresso Nacional (Legislativo);
- c) ministros do STF (Judiciário);
- d) procurador-geral da República (Ministério Público).

Sempre associei as autoridades aí de cima como as do 1º Escalão da República! Eu pensava assim: o pessoal do 1º escalão responde no STF por apenas um crime, o comum.

Seguindo, no crime de responsabilidade (impeachment), a competência nesse caso passa a ser do Senado Federal, como se vê no artigo 52, incisos I e II, da Constituição.

Mas há uma ressalva: os Parlamentares se submetem a um regramento diferente, uma vez que eles não respondem por crime de responsabilidade, mas sim por quebra de decoro parlamentar, na respectiva Casa.

Fique de olho, pois o artigo 51, I, da Constituição, exige autorização de 2/3 da Câmara dos Deputados para abrir processo contra o presidente, o vice e os ministros de Estado. Dada a autorização, a competência para julgamento será do STF (crimes comuns) ou do Senado Federal (crimes de responsabilidade).

Aliás, basta prestar atenção ao noticiário para relembrar essas regras. Nunca na história deste país houve tanta movimentação do direito constitucional aplicado à prática. Quando você pensar que está ruim para você, imagine a situação dos professores da disciplina...

Um alerta: a competência originária do STF é para julgar crimes comuns, certo? Logo, não é só porque há importantes autoridades da República no processo que a competência será do STF. Em outras palavras, o STF não será competente para o processo e o julgamento de causas de natureza civil que não se achem inscritas no texto constitucional (ações populares, ações civis públicas, ações cautelares, ações ordinárias, ações declaratórias e medidas cautelares), mesmo que instauradas contra o presidente da República ou contra qualquer outra autoridade (STF, PET n. 1.738).

Tem uma exceção ao que falei aí em cima: quem julga ação de improbidade administrativa contra Ministros do STF é o próprio Tribunal, para que não haja uma subversão à ordem do sistema (STF, PET n. 3.211).

Outra coisa: se um processo começou na 1ª instância e, durante as investigações (exemplo, interceptações telefônicas), fortuitamente se descobriu o envolvimento de autoridade com foro especial no STF, deve o juiz imediatamente remeter os autos ao STF.

Ao contrário, ou seja, se ele continuar coletando provas relativas à autoridade com foro especial, ocorrerá a usurpação de competência, contaminando a prova colhida. Ah, se o juiz agir

dentro do esperado (remessa dos autos ao STF), a prova até ali produzida será mantida (STF, INQ n. 3.732).

Por outro lado, é importante lembrar que a orientação atual do STF é no sentido de que, em regra, se houver mais de um réu e apenas alguns tiverem foro especial no STF, ocorrerá o desmembramento. Ou seja, o STF vai julgar a autoridade com foro e os demais investigados serão julgados na 1^a instância.

Mas há um detalhe que você precisa saber: exclusivamente o STF (nunca o Juiz de 1º grau) pode dizer se é ou não caso de desmembramento. Ou seja, o certo é mandar tudo para o STF e, se for o caso, ele devolve para a 1^a instância o julgamento das pessoas sem foro especial (STF, INQ n. 3.983).

Agora vem a 'cereja do bolo': na Ação Penal n. 937, após intensos – e 'calorosos' – debates, o STF acabou decidindo que, em relação aos Parlamentares Federais, o foro especial no STF estava limitado a fatos praticados **durante o mandato** e que tivessem **relação com o mandato**. Em outras palavras, afastou-se o entendimento que vigorava até ali. Antes, era seguida a regra do artigo 53 da Constituição, segundo a qual o foro especial começava com a expedição do diploma (antes da posse), sem distinguir se o crime teria ocorrido antes ou depois, ou mesmo se tinha algum tipo de relação com o mandato.

Repto: a regra atual é no sentido de **restringir** o foro especial a fatos ocorridos durante o mandato e relacionados ao mandato. Os demais fatos seriam remetidos à Justiça de 1º grau. Outra coisa: para evitar manobras tendentes a escapar do julgamento perante o STF, foi firmada a seguinte tese: após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.

Ou seja, se o processo chegar à fase de alegações finais, eventual renúncia ou qualquer outra circunstância (ou manobra) não deslocaria o julgamento para a 1^a instância. Ao contrário, o processo seria concluído no STF.

Última coisa: por ora, o raciocínio que restringe o foro especial só está vigorando para os Parlamentares do Congresso Nacional, não repercutindo para outras autoridades, como integrantes do Executivo, do Judiciário e do MP.

QUESTÃO 3

(TJDFT/CARTÓRIOS/2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), constitui crime de responsabilidade ato do presidente da República que atente contra a CF e contra

- I – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos poderes constitucionais das unidades da Federação.
- II – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.
- III – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- IV – a segurança interna do Brasil.

Assinale a opção correta.

- a)** Apenas os itens I, II e III estão certos.
- b)** Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- c)** Apenas os itens I, III e IV estão certos.
- d)** Apenas os itens II, III e IV estão certos.
- e)** Todos os itens estão certos.

Letra e.

Segundo o art. 85 da CF/1988, todos os itens estão corretos, o que torna a letra e gabarito da questão.

Sobre o tema, além dos crimes comuns, os detentores de altos cargos públicos também podem praticar infrações político-administrativas que são chamadas crimes de responsabilidade (de natureza política).

No artigo 85, a Constituição apresenta alguns exemplos de crimes de responsabilidade. Ou seja, o rol é exemplificativo.

São considerados crimes de responsabilidade os atos que atentem contra:

- a) a existência da União;
- b) o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das Unidades da Federação;
- c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- d) a segurança interna do País;
- e) a probidade (honestidade) da administração;
- f) a lei orçamentária;
- g) descumprimento das leis e das decisões judiciais.

De acordo com o parágrafo único do art. 85, os crimes de responsabilidade – impeachment ou impedimento – serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A lei referida é a Lei n. 1.079/1950 que, segundo o STF, em grande medida, foi recebida por ser compatível com a Constituição.

Avançando, a sistemática relativa à definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das normas de processo e julgamento são privativas da União (STF, SV n. 46).

Em consequência, normas estaduais ou municipais que tipifiquem condutas como crime de responsabilidade ou mesmo prevejam regras diversas daquelas constantes na Constituição ou na Lei n. 1.079/1950 serão inconstitucionais.

É o que acontece, por exemplo, com as Constituições Estaduais que preveem caber à Assembleia Legislativa o julgamento do governador em crime de responsabilidade. Isso porque o julgamento do chefe do Executivo Estadual no impeachment caberá a um Tribunal Especial, composto pelo presidente do TJ, mais cinco desembargadores e cinco deputados – artigo 78, § 3º, da Lei n. 1.079/1950 (STF, ADI 4.791).

Voltando para o julgamento do presidente da República, além da Constituição e da Lei n. 1.079/1950, pode haver a aplicação subsidiária do Regimento Interno tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, desde que as normas regimentais não estejam em choque (STF, ADPF n. 378).

E, por falar na Lei n. 1.079/1950, o seu artigo 14 prevê que cabe a qualquer cidadão denunciar o presidente da República nos crimes de responsabilidade.

Sendo negado o pedido pela Câmara dos Deputados, não há previsão de recurso contra essa decisão.

Pensando no impeachment da ex-presidente Dilma, você deve se lembrar que o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, negou uma série de pedidos e, ao final, de um desentendimento político com o Partido dos Trabalhadores, recebeu a acusação formulada por Janaína Paschoal, Miguel Reale Júnior e Hélio Bicudo.

Seguindo para a tramitação do pedido, admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, em quórum de 2/3, o processo será remetido ao Senado Federal.

Nesse ponto, houve uma importância modificação: o STF entendeu que o Senado Federal, ao receber o processo vindo da Câmara dos Deputados, não estaria vinculado à instauração do processo, devendo fazer uma análise prévia de admissibilidade.

Ou seja, ao invés de ficar vinculado à manifestação da Câmara, o Senado deveria se manifestar expressamente se receberia – ou não – a denúncia autorizada pela Câmara. Nessa manifestação, o quórum seria de maioria simples, exigindo-se o quórum de 2/3 apenas no julgamento final (STF, ADPF n. 387).

QUESTÃO 4 (TJDFT/CARTÓRIOS/2019) A denúncia contra o presidente da República por crime de responsabilidade,

- a)** para ser admitida, dependerá de quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.
- b)** uma vez admitida, será julgada pelo Senado Federal.
- c)** uma vez admitida, será julgada pelo STF.
- d)** uma vez admitida, resultará na suspensão do exercício de suas funções por até três meses.
- e)** se não for julgada no tempo constitucionalmente definido, causará interrupção do prosseguimento do processo.

Letra b.

A letra b é o gabarito da questão segundo o que dispõe o art. 86 da CF:

Art. 86. Admitida a acusação contra o presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Tratando-se de infrações penais comuns – o que inclui crimes eleitorais, militares e contravenções penais –, a competência será do STF.

Em ambos os casos, a Câmara dos Deputados precisará dar autorização para a abertura de processo, em quórum de 2/3 (dois terços).

QUESTÃO 5

(MP-PI/TÉCNICO/2018) O presidente da República ficará suspenso de suas funções nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

Certo.

A questão está certa pois é exatamente o que dispõe o art. 86 sobre o processamento do crime de responsabilidade.

O presidente ficará suspenso de suas funções:

- I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
- II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

No intuito de evitar o afastamento indeterminado do presidente, o § 2º do art. 85 traz a regra segundo a qual se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Frisando: depois dos 180 dias, se o processo não estiver concluído, o presidente volta para o cargo, mas o processo não se encerra. Correrá com ele sentado na cadeira presidencial.

Ah, eu falei lá em cima e vou repetir aqui: o Plenário do STF entendeu que a autoridade da linha sucessória que tenha uma denúncia recebida contra si poderia ficar em seu cargo, mas ficaria impedido de assumir a Presidência da República (STF, ADPF n. 402).

Exemplificando, na ausência de Jair Bolsonaro, a Presidência da República deveria ser ocupada pelo vice-presidente. Seguindo-se a ordem, se Hamilton Mourão também estivesse fora do país, a bola passaria para o presidente da Câmara dos Deputados. Em seu impedimento, pularíamos para o presidente do Senado. Se ele tiver uma denúncia recebida, nós pularíamos para o próximo da lista, que é o presidente do STF.

QUESTÃO 6

(SEFAZ-RS/AUDITOR/2018/ADAPTADA) Julgue o item acerca do entendimento firmado em jurisprudência do STF a respeito do julgamento de governador por crimes comuns e da competência legislativa.

É vedado à unidade federativa instituir norma constitucional que condicione a instauração de ação penal contra o governador por crime comum à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor sobre a aplicação de medidas cautelares penais.

Certo.

Fazendo um paralelo, para processar e julgar o presidente da República, é necessária autorização da Câmara dos Deputados, pelo quórum de 2/3.

O STF entendia que essa regra descia também para os governadores, com a necessidade de autorização da AL ou da CLDF.

Acontece que em 2017 o jogo virou...

Atualmente, o STF entende pela inconstitucionalidade de norma estadual (Constituição ou lei) que preveja autorização da Assembleia para processar os governadores nos crimes comuns. Então, a denúncia oferecida chega diretamente ao STJ, foro competente para o julgamento.

Ah, em novo paralelo, o presidente da República será afastado automaticamente com o recebimento da denúncia ou queixa-crime (crimes comuns) ou com a instauração do processo no Senado (crimes de responsabilidade).

Pois é, para os governadores o afastamento não é automático. Tanto ele (afastamento) quanto outras medidas cautelares penais devem ser decididas caso a caso, de forma fundamentada, pelo Tribunal.

Dito isso, o item está certo por ter resumido toda essa conversa minha aí de cima...

QUESTÃO 7 (IPHAN/AUXILIAR/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

Compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo contra o presidente da República, e ao Senado Federal compete o seu processamento e julgamento, nos casos de crimes de responsabilidade.

Certo.

O presidente, na condição de chefe de Estado, tem algumas prerrogativas que não são estendidas aos demais políticos brasileiros.

Repare que só ele tem imunidade a prisão e a processos não relacionados com o cargo durante o mandato.

Atualmente, também só em relação a ele é necessária autorização da Casa Legislativa para a abertura de processo, seja por crimes comuns ou de responsabilidade.

Em ambos os casos, o presidente só pode ser processado se a Câmara dos Deputados der autorização para a abertura do processo, em quórum qualificado de 2/3.

Dada a autorização, ele será julgado pelo STF nos crimes comuns, e pelo Senado Federal nos crimes de responsabilidade. Isso torna o item certo.

QUESTÃO 8 (EMAP/ANALISTA/2018) No que se refere à organização dos poderes, julgue o item que segue.

A Constituição Federal de 1988 prevê que atos do presidente da República contra probidade na administração são crimes de responsabilidade.

Certo.

Está na Constituição a previsão segundo a qual o agente que praticar atos de improbidade administrativa sofrerá a suspensão de direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e a imposição de ressarcimento do erário.

É sempre bom lembrar que a ação de improbidade administrativa não tem caráter penal. As punições possuem natureza administrativa. Porém, nada impede a responsabilização também na esfera criminal, caso os fatos se amoldem a alguma conduta penalmente típica.

Regulamentando o preceito constitucional, foi editada a Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA) –, de grande incidência nas provas.

Elá distingue os atos de improbidade administrativa em quatro espécies: *a)* atos que importam enriquecimento ilícito (artigo 9º); *b)* atos que causam prejuízo ao erário (artigo 10); *c)* atos decorrentes da concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (artigo 10-A); e *d)* atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (artigo 11). Cabe ressaltar que a terceira hipótese apresentada foi acrescentada pela Lei Complementar n. 157, do ano de 2016.

Avançando, no artigo 12 da LIA há a previsão de punições, em uma evidente graduação das condutas.

Exemplificando, a suspensão dos direitos políticos pode variar entre três patamares: três a cinco anos; cinco a oito anos; e oito a dez anos.

Tem um ponto que tira o sossego de muitos concursados: estou falando do julgamento de agentes políticos por atos previstos na LIA.

Nesse ponto, há dois questionamentos fundamentais: 1) a incidência – ou não – da LIA para as autoridades sujeitas aos Crimes de Responsabilidade; 2) em caso resposta positiva no primeiro caso, a quem caberia o julgamento.

Há alguns anos, no STF houve um julgamento que pontuava a não incidência da LIA às autoridades submetidas à Lei n. 1.079/1950. Usava-se, inclusive, uma 'frase de sucesso': "quem vai por responsabilidade não vai por improbidade" (STF, RCL n. 2.138).

Hoje não é mais assim!

Ao contrário! O STF e o STJ entendem que os agentes políticos estão submetidos a dupla sujeição: eles respondem tanto ao regime de responsabilização política, mediante impeachment (Lei n. 1.079/1950), quanto por ato de improbidade administrativa, previsto na LIA (STF, AC n. 3.585).

Ainda, se considerado o possível cometimento também de crime comum, poderíamos falar em tripla responsabilização.

Então, exemplificando, um governador de estado ou do DF poderia responder por crime comum (no STJ), por crime de responsabilidade (perante um Tribunal Especial, previsto na Lei n. 1.079/1950); e também por ação de improbidade administrativa, perante Juiz de 1^a instância. Já no caso dos prefeitos, haveria a submissão à LIA, além da responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-lei n. 201/1967 (STJ, RESP n. 1.470.579).

Quanto aos Parlamentares, incidiria a responsabilização por quebra de decoro, a ser julgada na respectiva Casa, além da LIA. Aliás, foi essa a razão de se ter mantido decisão do TJDF que suspendeu os direitos políticos da então Deputada Federal Jaqueline Roriz (STF, Reclamação 18.183).

Daí você me pergunta:

Então, todos os agentes políticos podem responder por responsabilidade e por improbidade?

A orientação do Plenário do STF e da Corte Especial do STJ é no sentido de que só ficaria de fora da incidência da LIA o presidente da República, que será julgado em regime especial pelo Senado Federal (STJ, RCL n. 2.790).

Isso porque o artigo 85, V, da Constituição diz expressamente que o ato do presidente da República que atente contra a probidade da Administração configura crime de responsabilidade. Diante da possibilidade de incidência da LIA aos agentes políticos, surge a necessidade de responder ao questionamento seguinte, acerca de qual o foro competente para o julgamento dessas ações.

Vamos lá: finalmente a questão foi pacificada no Plenário do STF, no sentido de que não existe foro privilegiado por prerrogativa de função para o processamento e julgamento da ação civil pública de improbidade administrativa (STF, RCL n. 3.004). Essa mesma lógica tem predominado no STJ (STJ, AIA n. 32).

Uma ressalva necessária: o julgamento de ação civil pública por improbidade administrativa envolvendo Ministro do STF cabe ao próprio Tribunal, não porque existiria foro especial, mas por questão de coerência do sistema (STF, PET 3.211).

A esse respeito, basta lembrar que uma das punições possíveis seria a perda da função pública. Caso ela fosse julgada na primeira instância, um juiz retiraria o cargo de um Ministro da mais Alta Corte, o que é incoerente.

Dito isso, o item está certo, pois a Constituição, no artigo 85, V, considera crime de responsabilidade ato que atente contra a probidade administrativa.

QUESTÃO 9 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) Acerca das normas constitucionais aplicáveis ao regime federativo brasileiro, julgue o próximo item.

De acordo com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, é vedado aos estados instituir normas que condicionem à previa autorização da assembleia legislativa a instauração de ação penal contra governador por crime comum.

Certo.

Fazendo um paralelo, para processar e julgar o presidente da República, é necessária autorização da Câmara dos Deputados, pelo quórum de 2/3.

O STF entendia que essa regra descia também para os governadores, com a necessidade de autorização da AL ou da CLDF.

Acontece que em 2017 o jogo virou...

Atualmente, o STF entende pela inconstitucionalidade de norma estadual (Constituição ou lei) que preveja autorização da Assembleia para processar os governadores nos crimes comuns. Então, a denúncia oferecida chega diretamente ao STJ, foro competente para o julgamento.

Ah, em novo paralelo, o presidente da República será afastado automaticamente com o recebimento da denúncia ou queixa-crime (crimes comuns) ou com a instauração do processo no Senado (crimes de responsabilidade).

Pois é, para os governadores o afastamento não é automático. Tanto ele (afastamento) quanto outras medidas cautelares penais devem ser decididas caso a caso, de forma fundamentada, pelo Tribunal.

Outra coisa: se os Estados legislarem sobre o tema, a norma será inconstitucional, por invadir competência da União para legislar sobre direito processual – SV n. 46.

Dito isso, o item está certo por ter resumido toda essa conversa minha aí de cima...

QUESTÃO 10 (SE-DF/NÍVEL SUPERIOR/2017) Julgue o próximo item, relativo ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Na hipótese de o presidente da República, antes da vigência do seu mandato, praticar um homicídio, a acusação terá de ser admitida por dois terços da Câmara de Deputados para, posteriormente, poder ser submetida a julgamento perante o Senado Federal.

Errado.

Na vigência de seu mandato, o presidente da República possui a chamada imunidade relativa ou inviolabilidade presidencial. Isso significa que ele não responderá por atos anteriores ao exercício do mandato. Quanto aos fatos ocorridos durante o mandato, haverá a distinção, pois somente aqueles que guardem efetiva relação com o cargo serão processados. Os demais receberão a mesma providência dos crimes antes da assunção ao cargo: o processo ficará suspenso, podendo prosseguir apenas depois que terminar o mandato. Ah, nesse período não haverá o curso da prescrição penal.

Voltando à questão, ela está errada, uma vez que o crime foi anterior à vigência do mandato. Nessa situação, o processo não correrá, seja nas Casas Legislativas, seja no STF.

QUESTÃO 11 (TRF 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) A respeito da organização dos poderes da República, julgue o item que se segue.

Ato do presidente da República que atente contra a probidade na administração pública configurará crime de responsabilidade, cujas normas de processo e de julgamento são de competência legislativa privativa da União.

Certo.

Vamos por partes!

Você já viu lá em cima que o STF entendeu que os agentes políticos podem responder tanto por crime de responsabilidade quanto em relação a atos de improbidade.

Essa regra, contudo, tem uma exceção: o presidente da República não está sujeito à Lei de Improbidade Administrativa. Isso acontece porque o artigo 85, V, da Constituição deixa claro que ato do presidente da República que atente contra a probidade da Administração caracteriza crime de responsabilidade (impeachment).

Avançando, de acordo com o artigo 22 da Constituição e com a Súmula Vinculante n. 46, realmente cabe privativamente à União legislar sobre direito processual e, por consequência, sobre normas de processo e de julgamento.

Então, sendo verdadeiras as premissas, o item está certo.

QUESTÃO 12 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, no que se refere às responsabilidades do presidente da República estabelecidas na CF.

Acusado da prática de crime comum estranho ao exercício de suas funções, cometido na vigência do mandato, o presidente da República será julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) após deixar a função.

Errado.

O item contém uma premissa verdadeira, qual seja, a de que o presidente da República só responderá por crime comum estranho ao exercício das funções após deixar a função.

No entanto, o julgamento não caberá ao STF. Isso porque o foro especial cessa com o término do mandato. Assim, mesmo as infrações praticadas ao tempo do mandato serão julgadas na 1ª instância.

Esse tema é importante para as provas de Constitucional, Administrativo e Processo Penal. Vou explicar a razão.

A chamada “Lei do Apagar das Luzes” – Lei n. 10.628 –, foi publicada no dia 24 de dezembro de 2002, há poucos dias de encerrar o mandato do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (por isso o nome).

Elas promoviam duas modificações importantes no artigo 84 do CPP: a) previa foro especial para o julgamento de ações relativas a atos de improbidade administrativa (importância para o direito administrativo); b) previa o foro especial mesmo após o término do mandato para os atos que tivessem sido praticados durante o mandato.

O STF, na ADI n. 2.797, declarou a constitucionalidade da referida lei. Hoje, não se fala em foro especial em nenhuma das duas situações.

QUESTÃO 13 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, no que se refere às responsabilidades do presidente da República estabelecidas na CF.

O afastamento do presidente da República cessará se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o Senado Federal não tiver concluído o julgamento do processo pela prática de crime de responsabilidade aberto contra ele; nesse caso, o processo será arquivado.

Errado.

Efetivamente, o afastamento do presidente da República não pode extrapolar o prazo de 180 dias, seja no crime comum, seja no de responsabilidade.

Suponhamos que tenha sido instaurado o processo de impeachment, com o afastamento do presidente.

Nesse caso, o julgamento pode demorar mais do que os 180 dias. A consequência de se ultrapassar o prazo é que o presidente voltará para a sua cadeira, mesmo durante a tramitação do processo.

O erro do item é dizer que o processo seria arquivado. Nada disso. Ele continuará tramitando, repito, com o presidente sentado em sua cadeira.

Acrescento que nos processos de impeachment de Fernando Collor e de Dilma Rousseff o julgamento terminou dentro do prazo, não havendo o retorno dos titulares ao seu cargo.

QUESTÃO 14 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, no que se refere às responsabilidades do presidente da República estabelecidas na CF.

O presidente da República dispõe de imunidade material, sendo inviolável por suas palavras e opiniões no estrito exercício das funções presidenciais.

Errado.

Não confunda alhos com bugalhos! A imunidade material é dirigida aos Parlamentares. Ela abrange opiniões, palavras e votos, afastando a responsabilização penal e cível. Para os parlamentares federais, estaduais e distritais ela vale em todo o território nacional. Em relação aos vereadores, sua aplicação fica restrita ao município.

O que o presidente da República possui é a chamada imunidade relativa ou inviolabilidade processual, que recai sobre o processo e julgamento. Em outras palavras, os processos relativos a fatos anteriores ao mandato ou mesmo aqueles praticados durante o mandato, mas sem relação com o cargo ficarão suspensos, aguardando a saída do cargo.

Vale lembrar que os parlamentares também podem receber benefício semelhante. É que para os atos praticados após a diplomação, pode a Casa Legislativa suspender o andamento do processo.

QUESTÃO 15 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, no que se refere às responsabilidades do presidente da República estabelecidas na CF.

A decisão do Senado Federal que absolve ou condena o presidente da República em processo pela prática de crime de responsabilidade não pode ser reformada pelo Poder Judiciário.

Certo.

Em respeito à separação dos Poderes, não cabe ao STF rever a condenação proferida pelo Senado Federal.

Em outras palavras, não se admite que o STF reveja o mérito (se a condenação era devida ou não).

Entretanto, o Tribunal pode – e deve! – observar a observância dos direitos e das garantias constitucionais (devido processo legal, contraditório, ampla defesa etc.) durante a tramitação do processo em qualquer das Casas Legislativas.

A condenação no impeachment é política, e não penal.

QUESTÃO 16 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item seguir, acerca do Poder Executivo.

Qualquer pessoa residente no país pode oferecer acusação contra presidente da República – pela prática de crime de responsabilidade – à Câmara dos Deputados, que procederá ao juízo de admissibilidade.

Errado.

A Lei n. 1.079/1950 traz as regras relativas ao procedimento a ser adotado na apuração do crime de responsabilidade. O seu artigo 14 prevê que cabe a qualquer cidadão denunciar o presidente da República nos crimes de responsabilidade.

Sendo negado o pedido pela Câmara dos Deputados, não há previsão de recurso contra essa decisão.

Pensando no impeachment da ex-presidente Dilma, você deve se lembrar que o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, negou uma série de pedidos e, ao final, de um desentendimento político com o Partido dos Trabalhadores, recebeu a acusação formulada por Janaína Paschoal, Miguel Reale Júnior e Hélio Bicudo.

Voltando para o comando da questão, o erro está no fato de falar em qualquer pessoa, e não qualquer cidadão. Vale lembrar que cidadão é o brasileiro (ou português equiparado) no gozo da capacidade eleitoral ativa (poder votar).

QUESTÃO 17 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Com base no que dispõe a CF sobre o presidente da República, julgue o item a seguir.

A renúncia ao mandado pelo presidente da República prejudica, por perda de objeto, o processo de impeachment eventualmente em curso, acarretando a sua extinção automática.

Errado.

Instruído o processo, sob a presidência do presidente do STF, o julgamento final do impeachment caberá ao Plenário do Senado Federal. Para que haja a condenação, novamente se exige quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos senadores.

A condenação no impeachment é política, e não penal. Ela autoriza a imposição de duas sanções:

- a) perda da função pública;
- b) inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

Por ser mais recente, você provavelmente se lembra o que aconteceu no julgamento da ex-presidente Dilma. Então, vou fazer um paralelo entre ele e o julgamento do ex-presidente Collor.

No caso de Fernando Collor, buscando escapar do processo de cassação, ele, na véspera do julgamento, renunciou ao mandato. Qual era a estratégia? Escapar da inabilitação por oito anos... Sua tentativa não deu certo... Isso porque o STF entendeu que a renúncia ao cargo, apresentada durante a sessão de julgamento, não paralisaria o processo de *impeachment* (STF, MS n. 21.689).

Ou seja, no final das contas, acabou havendo o fatiamento das sanções.

Como assim, professor?

Ora, se as punições (perda do cargo e inabilitação por oito anos) fossem atreladas, Collor escaparia sem sofrer nenhuma delas, uma vez que a sanção de perda da função não poderia ser aplicada diante da renúncia ao cargo.

Vou analisar agora a situação do impeachment de Dilma Rousseff.

Durante a votação, os senadores findaram separando os quesitos. Primeiro, votou-se favoravelmente à perda do cargo. Em seguida, não se aplicou a inabilitação por oito anos.

Dito em outras palavras, novamente se fatiou, impondo-se apenas uma das punições.

Houve questionamento perante o STF, por parte de alguns parlamentares, que impetraram vários mandados de segurança. As liminares foram indeferidas, mas o mérito dos pedidos ainda não foi julgado.

Voltando ao item, ele está errado, porque, como você viu, a renúncia apresentada não impediu a continuidade do julgamento do ex-presidente Fernando Collor.

QUESTÃO 18 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Com base no que dispõe a CF sobre o presidente da República, julgue o item a seguir.

Em processo de impeachment por crime de responsabilidade, o contraditório e a ampla defesa somente são exercidos pelo presidente da República perante o Senado Federal, na fase de processo e julgamento.

Errado.

As garantias do contraditório e da ampla defesa abrangem tanto o crime comum quanto o de responsabilidade e devem ser observadas durante todo o procedimento.

Ou seja, pensando no crime de responsabilidade (impeachment) elas começam muito antes da instauração do processo pelo Senado Federal. Isso porque já durante a fase de autorização para a abertura do processo, que acontece na Câmara dos Deputados, todos os direitos e garantias devem ser respeitados.

Lembro que, durante a discussão relativa ao pedido de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff várias questões foram levantadas por sua defesa, como é o caso da forma em que se daria a votação na Câmara dos Deputados (votação aberta ou secreta), ou ainda sobre eventual incidência das hipóteses de suspeição e de impedimento dos julgadores.

Na ocasião, o STF entendeu, de um lado, que a votação deveria ser nominal e aberta; de outro lado, que não seriam aplicáveis as regras do CPC e do CPP sobre suspeição e impedimento.

Ministros de Estado

QUESTÃO 1 (TRT 7ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017/ADAPTADA) A respeito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item.

Os ministros de Estado devem ser escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idade e no pleno exercício dos direitos políticos.

Errado.

Consta no art. 87 que os ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros com mais de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

Um ponto recorrente nas provas: o ministro de Estado da Defesa é o único que deve ser brasileiro nato. Assim, mesmo os ministros da Justiça e das Relações Exteriores podem ser naturalizados.

Há alguns cargos que são equiparados ao de ministro de Estado. É o caso, por exemplo, do presidente do Banco Central e do Advogado Geral da União.

Aliás, em relação ao AGU, há dois pontos que devem ser destacados porque o diferenciam dos outros ministros de Estado:

- a) a idade mínima para ser AGU é de 35 anos (artigo 131, § 1º, da Constituição), enquanto a dos demais ministros de Estado é de apenas 21 anos.
- b) nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade os ministros de Estado são julgados originariamente pelo STF.

Excepcionalmente, eles responderão perante o Senado Federal quando o crime de responsabilidade tiver sido praticado em conexão com o presidente ou o vice-presidente da República. Quanto ao AGU, no entanto, independentemente de haver ou não conexão com o presidente ou o vice-presidente, ele sempre será julgado no Senado Federal no crime de responsabilidade, por conta de regra específica, prevista no artigo 52, II, da Constituição.

Em razão dessas particularidades, é como se o AGU fosse um 'super ministro'.

QUESTÃO 2 (TRE-PI/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado, julgue o item.

Os cargos de ministro de Estado, de livre nomeação pelo presidente da República, devem ser ocupados por brasileiros natos, maiores de vinte e um anos de idade, no pleno exercício de seus direitos políticos.

Errado.

Os ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros (natos ou naturalizados) com mais de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

Um ponto recorrente nas provas: o ministro de Estado da Defesa é o único que deve ser brasileiro nato. Assim, mesmo os ministros da Justiça e das Relações Exteriores podem ser naturalizados.

QUESTÃO 3 (TRE-PI/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado, julgue o item.

As atribuições dos ministros de Estado incluem o dever de orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e as entidades da administração federal na área de sua competência.

Certo.

Segundo o artigo 87, compete ao ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

- I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo presidente da República;
- II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III – apresentar ao presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;
- IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo presidente da República.

O art. 88, na redação dada pela EC n. 32/2001, diz que a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Vale lembrar que o presidente da República pode, por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Chefias de Estado x Chefia de Governo e Forma e Sistema de Governo

QUESTÃO 1 (CGE-CE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) Acerca da organização contemporânea do Estado brasileiro, é correto afirmar que

- a)** a forma de Estado vigente é denominada Estado unitário.
- b)** a forma de governo adotada é a presidencialista.
- c)** o presidente da República é o chefe de Estado, mas não o chefe de governo.
- d)** a forma de Estado vigente é o Estado democrático de direito.
- e)** a forma de governo adotada é a república e o regime político é o democrático.

Letra e.

O Brasil adota a forma federativa de Estado, o sistema presidencialista de governo, o regime democrático de governo e a forma republicana de governo.

A República é uma forma de governo que tem as características de eleitividade, temporariedade e responsabilidade. Ela se contrapõe à Monarquia, cujas características são a hereditariedade, a vitaliciedade, a irresponsabilidade dos governantes (a célebre frase 'O rei não pode

errar'), sendo que a sucessão sempre ocorre por membros da mesma família, a escolhida por Deus.

Por conta da adoção do sistema presidencialista de governo, a mesma figura – no caso, o presidente da República – acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de governo.

Ainda, o Brasil se constitui em Estado democrático de direito e tem como fundamentos a soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Dito isso, a letra e é a alternativa correta.

QUESTÃO 2 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) No que se refere ao exercício da competência privativa do presidente da República para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, julgue o item.

O presidente, como chefe de Estado, pode dispor sobre tal matéria mediante decreto regulamentar de lei prévia, desde que não extrapole os limites da lei e não haja aumento de despesa.

Errado.

A atribuição de editar decretos regulamentares realmente cabe ao presidente da República – artigo 84, IV, da Constituição. Acontece que tal tarefa se insere na atuação do presidente como chefe de governo, conduzindo internamente a máquina pública.

Logo, o item fica errado.

QUESTÃO 3 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) No que se refere ao exercício da competência privativa do presidente da República para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, julgue o item.

O presidente, como chefe de governo, pode dispor sobre tal matéria mediante decreto autônomo, desde que não haja aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Certo.

Agora sim! Editando decretos – sejam autônomos ou regulamentares –, o presidente da república agirá na condição de chefe de governo.

Ah, sobre os decretos autônomos você verá a quantidade de questões do CESPE... Então, vale redobrar o cuidado com o artigo 84, VI, da Constituição.

QUESTÃO 4 (TRT 8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, acerca do Poder Executivo.

O chefe máximo do Poder Executivo do Brasil é o presidente da República, que também é chefe de Estado e chefe de governo, já que o Brasil adota o regime presidencialista.

Errado.

De fato, o presidente da República acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de governo.

Mas isso acontece porque adotamos o sistema presidencialista de governo, e não o regime presidencialista. Quanto ao regime de governo, adotamos a democracia.

Conselhos da República e de Defesa Nacional

QUESTÃO 1 (PGE-PE/ANALISTA/2019) Compete ao Conselho da República se pronunciar acerca de questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas, assim como acerca de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção federal.

Certo.

O Conselho da República é órgão superior de consulta do presidente da República, e dele participam:

- I – o vice-presidente da República;
- II – o presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o presidente do Senado Federal;
- IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI – o Ministro da Justiça;

VII – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

No item VII, ao falar dos seis cidadãos natos, temos uma das hipóteses constitucionais de diferenciação entre natos e naturalizados.

As outras três situações estão relacionadas à possibilidade de extradição (artigo 5º, LII), aos cargos privativos de brasileiros natos (artigo 12, § 3º) e à propriedade de empresa jornalística (artigo 222).

Segundo o art. 90 da CF, cabe ao Conselho da República pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, além de questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Além dos membros natos – os que naturalmente integram o conselho (não confundir nacionalidade) –, o presidente da República poderá convocar ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Para o STF, os estados podem criar conselho de governo, nos moldes do Conselho da República.

Entretanto, o Conselho Estadual não pode contar com membros que não guardem simetria com o modelo federal. Assim, o Tribunal reconheceu a constitucionalidade da inclusão do procurador-geral de Justiça (PGJ) e dos presidentes do TJ e do TCE no órgão consultivo (STF, ADI n. 106).

Logo, o item está certo.

QUESTÃO 2

(ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) A respeito do Poder Executivo, julgue o seguinte item.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, cabe ao Conselho da República, órgão superior de consulta do presidente da República, pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de sítio e estado de defesa, bem como sobre questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Certo.

O Conselho da República é órgão superior de consulta do presidente da República, e dele participam:

- I – o vice-presidente da República;
- II – o presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o presidente do Senado Federal;
- IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI – o Ministro da Justiça;
- VII – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

No item VII, ao falar dos seis cidadãos natos, temos uma das hipóteses constitucionais de diferenciação entre natos e naturalizados.

As outras três situações estão relacionadas à possibilidade de extradição (artigo 5º, LII), aos cargos privativos de brasileiros natos (artigo 12, § 3º) e à propriedade de empresa jornalística (artigo 222).

Segundo o art. 90 da CF, cabe ao Conselho da República pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, além de questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Além dos membros natos – os que naturalmente integram o conselho (não confundir nacionalidade) –, o presidente da República poderá convocar ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Para o STF, os estados podem criar conselho de governo, nos moldes do Conselho da República.

Entretanto, o Conselho Estadual não pode contar com membros que não guardem simetria com o modelo federal. Assim, o Tribunal reconheceu a constitucionalidade da inclusão do Procurador-Geral de Justiça (PGJ) e dos presidentes do TJ e do TCE no órgão consultivo (STF, ADI n. 106).

QUESTÃO 3

(DPE-AC/DEFENSOR PÚBLICO/2017/ADAPTADA) O Conselho de Defesa Nacional tem como atribuição é composto, entre outros membros, pelos líderes da maioria e da minoria no Senado Federal.

Errado.

A banca claramente tentou confundir sua cabeça trocando a composição do Conselho da República com o de Defesa Nacional. Sobre o último, é órgão de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

- I – o vice-presidente da República;
- II – o presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o presidente do Senado Federal;
- IV – o Ministro da Justiça;
- V – o Ministro da Defesa;
- VI – o Ministro das Relações Exteriores;
- VII – o Ministro do Planejamento;
- VIII – os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- a)** opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- b)** opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
- c)** propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- d)** estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

Por fim, o STF entende que a manifestação do Conselho de Defesa Nacional não é requisito de validade da demarcação de terras indígenas, mesmo daquelas situadas em região de fronteira (STF, MS n. 25.483).

Temas Gerais

QUESTÃO 1 (EMAP/ANALISTA/2018) Julgue o próximo item, relativo à organização dos poderes.

Situação hipotética: Em julho do último ano do mandato do presidente da República, cargo então ocupado pelo vice-presidente em razão de vacância, o cargo de presidente vagou novamente. Assertiva: Nessa situação, o Congresso Nacional terá de realizar a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente da República em trinta dias após a última vacância.

Certo.

Inicialmente, destaco que o impedimento está ligado à ideia de temporariedade (viagem, doença), enquanto a vacância pressupõe o afastamento definitivo do cargo (morte, renúncia, impeachment).

Havendo o impedimento, caberá ao vice-presidente assumir o cargo interinamente.

Nas hipóteses em que o vice também não puder ocupar a cadeira presidencial a Constituição estabelece a seguinte ordem de vocação sucessória: 1º) presidente da Câmara dos Deputados; 2º) presidente do Senado Federal; e 3º) presidente do STF.

Fique atento, pois são comuns questões de prova colocando o presidente do Congresso Nacional (que também preside o Senado) logo abaixo do vice-presidente da República. Para lembrar mais facilmente, terá preferência o representante da Casa que representa o povo (ao menos na teoria...).

Você deve se lembrar que não faz muito tempo, um ministro do STF determinou que o então presidente do Senado Renan Calheiros deveria ser afastado da presidência da Casa Legislativa, em razão de ter sido recebida denúncia contra ele.

Na ocasião, monocraticamente, aplicou a seguinte lógica: se o presidente da República, após o recebimento de denúncia pelo STF, deve ficar afastado, idêntico raciocínio deveria valer para todos aqueles que estivessem na ordem de vocação sucessória.

Após recusa de Renan Calheiros em cumprir a decisão, o Plenário do Tribunal entendeu que a autoridade da linha sucessória poderia ficar em seu cargo, mas ficaria impedido de assumir a Presidência da República (STF, ADPF n. 402).

Exemplificando, na ausência de Jair Bolsonaro, a Presidência da República deveria ser ocupada pelo vice-presidente, Hamilton Mourão. Se ele também estiver fora do país, passa-se ao presidente da Câmara dos Deputados. Em seu impedimento, pularíamos o presidente do Senado, por ter denúncia recebida contra si, passando-se ao presidente do STF.

Outra coisa: havendo a vacância do cargo de presidente, o vice assume definitivamente, ocasião em que nossa República ficará sem ninguém ocupando a vice-presidência. Foi o que aconteceu com o impeachment da ex-presidente Dilma. Essa também será a solução se a vacância atingir apenas a cadeira de vice-presidente.

Tratando-se de dupla vacância, ou seja, afastando-se definitivamente o presidente e o vice-presidente dos cargos antes do término do mandato, a solução será a seguinte:

Dupla vacância de presidente e vice-presidente (não importa motivo)	
Faltando MAIS de dois anos para término do mandato	Faltando MENOS de dois anos para término do mandato
Eleições diretas , no prazo de 90 dias . Povo escolhe.	Eleições indiretas , no prazo de 30 dias . Congresso Nacional escolhe.

Agora cuidado com um ponto: a Lei Federal n. 13.165/2015 (Lei da Minirreforma Eleitoral) prevê que na dupla vacância provocada por razões eleitorais – indeferimento de registro, cassação do diploma e perda do mandato de candidato em pleito majoritário, independentemente do número de votos anulado –, só haverá eleições indiretas se faltar menos de seis meses para o término do mandato.

Exemplificando, a perda de mandato de governador e de vice por compra de votos geraria a aplicação da regra atual do artigo 225, § 4º, do Código Eleitoral, sendo realizadas eleições diretas, exceto se faltar menos de seis meses para seu mandato acabar.

Por outro lado, se o motivo da dupla vacância for alguma causa não eleitoral (morte, desistência, renúncia ao mandato etc.), valerá a regra prevista na Constituição Estadual (governador) ou na Lei Orgânica (governador do DF e municípios).

Por que há regras diferentes, professor?

Se a causa for eleitoral, vale a regra federal, porque cabe à União legislar privativamente sobre matéria eleitoral. Do contrário, se a matéria tratar de organização político-administrativa, cada ente da Federação tem legitimidade para legislar – autonomia Financeira, Administrativa e Política.

Ou seja, se você reparou bem, a lei federal contrariou a regra aí de cima, que fala em eleições indiretas para presidente e vice-presidente da República nos últimos dois anos do mandato, certo? Pois é, apreciando a constitucionalidade da referida lei, o STF entendeu pela validade das novas regras para os cargos de governador e de Prefeito, mas não para presidente da República e senador.

Como assim?

Deixe-me explicar: primeiro, é bom lembrar que cabe à União, de forma privativa, legislar sobre direito eleitoral. Então, até aí, nada de errado com a lei federal.

O problema é que ela dizia que as novas regras seriam aplicáveis aos cargos majoritários, sem fazer nenhuma ressalva. Acontece que para o cargo de presidente da República e para o de senador a própria Constituição Federal já prevê um procedimento específico, e diferente do que constou na Lei n. 13.165/2015.

Então, para presidente continua valendo a regra do artigo 81, § 1º, da Constituição, segundo a qual as eleições indiretas ocorrerão se vagarem os cargos de presidente e de vice-presidente nos dois últimos anos do mandato.

Por sua vez, para senadores, prevalecerá a norma do artigo 56, § 2º, da Constituição, a qual prevê que ocorrendo vaga e não havendo suplente, nova eleição será feita para preencher-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (STF, ADI n. 5.525).

Lembrando, para governador e para prefeito teremos duas opções: a) se a dupla vacância decorrer de causas eleitorais, aplica-se a lei federal, com eleições diretas apenas se faltar menos de seis meses para o fim do mandato; b) para dupla vacância fundada em causas não eleitorais, vale a regra editada pelo próprio ente – estado ou município.

Isso porque as regras atinentes à dupla vacância não são de observância obrigatória no âmbito estadual. Isso significa que as Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas podem prever solução diversa caso haja vacância nos cargos de governador e vice-governador (STF, ADI-MC n. 4.298) ou de prefeito e vice-prefeito (STF, ADI n. 3.549).

QUESTÃO 2

(TRT 8^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item seguir, acerca do Poder Executivo.

O vice-presidente da República pode ausentar-se do país por período superior a quinze dias sem licença do Congresso Nacional, desde que o presidente da República permaneça no país.

Errado.

Existem dois prazos relacionados ao presidente e ao vice-presidente que são chatos, porque podem confundir você na hora da prova.

O primeiro prevê que se o presidente ou o vice-presidente não tomarem posse, sem motivo de força maior, no prazo de dez dias, o cargo será declarado vago.

O segundo cai bem mais em prova... Ele diz respeito à necessidade de autorização do Congresso Nacional se o presidente ou o vice-presidente forem se ausentar do País por mais de 15 dias. Caso não haja essa autorização, eles podem perder o cargo.

Mas qual é o motivo de a segunda cair mais em prova?

Simples! É que algumas Constituições Estaduais previam o seguinte: para o governador sair do Estado por mais de 15 dias, ou para sair do País, por qualquer prazo, seria necessária a autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

O STF, invocando o princípio da simetria, afastou essas regras estaduais, estabelecendo a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa apenas para ausências do governador ou vice superiores a 15 dias (STF, ADI n. 738). Idêntico raciocínio se aplica aos prefeitos, quanto à necessidade de licença da Câmara dos Vereadores (STF, RE n. 317.574).

Pensando no noticiário, você provavelmente vai se recordar que quando Lula era presidente da República, seu vice, de nome José Alencar, sofria de um câncer, sendo obrigado a sair do País

em algumas oportunidades, em busca de tratamento no exterior. Quando esse afastamento durava mais de 15 dias, ele (o vice) precisava pedir autorização ao Congresso Nacional.

QUESTÕES DE CONCURSO

FCC

Atribuições e Responsabilidades do Presidente

QUESTÃO 1

(AFAP/AGENTE/2019) Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, compete privativamente ao presidente da República

- a)** sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e emendas à Constituição, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.
- b)** nomear os Ministros de Estado, após aprovação pelo Senado Federal.
- c)** editar medidas provisórias e decretos-lei, com força de lei.
- d)** celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, podendo essa atribuição ser delegada aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.
- e)** conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

QUESTÃO 2

(AFAP/ADVOGADO/2019) A respeito da responsabilização do presidente da República por crimes de responsabilidade, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

- a)** se decorrido o prazo de 120 dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
- b)** em relação ao juízo de admissibilidade, a acusação contra o presidente da República deve ser admitida por 3/5 da Câmara dos Deputados.
- c)** ao acusado é assegurado o direito à defesa prévia ao ato de recebimento da denúncia por parte do Presidente da Câmara dos Deputados.
- d)** o Presidente ficará suspenso de suas funções após admitida a acusação pela Câmara dos Deputados.

e) a defesa tem, em regra, direito de se manifestar após a acusação e o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória.

QUESTÃO 3

(CLDF/PROCURADOR/2018) Suponha que o Chefe do Executivo tenha editado decreto reestruturando determinada Secretaria de Estado. Nos termos do referido decreto, operou-se a concentração de atribuições em determinados órgãos da Pasta, com a correspondente redução em outros. Além disso, o ato extinguiu cargos vagos, efetivos e de livre provimento. Referido decreto foi contestado judicialmente pelos servidores, sustentando que o mesmo não encontra base legal, extrapolando, assim, os limites do poder regulamentar conferido ao Chefe do Executivo. Considerando as competências constitucionalmente estabelecidas, conclui-se corretamente que a edição do referido ato afigura-se juridicamente

- a) ilegítima, eis que a extinção de cargos efetivos, ainda que vagos, constitui matéria de reserva de lei, não podendo ser operada por decreto.
- b) legítima, eis que se situa no âmbito e nos limites da competência do poder normativo do Chefe do Executivo para dispor sobre organização administrativa.
- c) legítima apenas no que concerne à realocação de atribuições internas, porém inconstitucional quanto à extinção de cargos, por afronta ao princípio da legalidade.
- d) legítima apenas se precedida de delegação legislativa para o Poder Executivo, ainda que de forma genérica, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes.
- e) ilegítima, pois tanto a extinção de cargos como a reorganização de atribuições administrativas constituem matéria reservada ao campo da lei em sentido formal, cabendo apenas a regulamentação por decreto.

QUESTÃO 4

(CLDF/PROCURADOR/2018) De acordo com as normas constitucionais que asseguram o exercício dos mandatos de parlamentares e do Chefe do Poder Executivo, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, diferentemente do tratamento dado

- a) aos Deputados Federais e Senadores, aos Deputados Distritais é garantida a imunidade material apenas na circunscrição do Distrito Federal.

- b)** aos Deputados Federais e Senadores, é vedada a instituição de foro especial para o processo e julgamento de crimes comuns cometidos por Deputados Distritais durante o mandato.
- c)** ao presidente da República, o Governador do Distrito Federal é processado e julgado pela prática de crime comum sem prévia autorização da Câmara Legislativa.
- d)** aos Deputados Federais e Senadores, os Deputados Distritais podem ser presos pela prática de crime comum cometido fora do período do mandato, não cabendo ao Poder Legislativo estadual resolver, nesse caso, sobre a prisão.
- e)** ao presidente da República, o Governador do Distrito Federal não pode ser afastado do exercício do cargo em razão do recebimento de denúncia pela prática de crime comum, sequer por decisão judicial.

QUESTÃO 5 (SEFAZ-GO/AUDITOR-FISCAL/2018) Suponha que projeto de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado respectivo, pretenda conceder anistia a infrações disciplinares de determinada espécie, praticadas por servidores públicos estaduais vinculados ao Poder Executivo. À luz da disciplina constitucional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pertinentes, referido projeto de lei será

- a)** compatível com a Constituição Federal, por versar sobre servidores públicos estaduais, que é matéria de competência legislativa do Estado-membro e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo respectivo.
- b)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre anistia, que é matéria de competência legislativa privativa da União, de iniciativa exclusiva do presidente da República.
- c)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre anistia, matéria sobre a qual cabe privativamente ao presidente da República dispor mediante decreto.
- d)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre organização e funcionamento da Administração pública, cuja disciplina sujeita-se à competência privativa do Chefe do Poder Executivo do ente federado a que vinculados os servidores anistiados, e não do Poder Legislativo respectivo.

- e) incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência da União, a ser exercida pelo Congresso Nacional, independentemente de sanção do presidente da República, e não mediante lei.

QUESTÃO 6 (PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Constituição de certo Estado, ao disciplinar a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo,

I – estabeleceu a possibilidade de o Governador perder o cargo por prática de crime de responsabilidade previsto exclusivamente na Constituição do Estado.

II – atribuiu ao Tribunal de Justiça a competência para o processo e julgamento do Governador por prática de crime comum.

III – condicionou a instauração de processo judicial por prática de crime comum cometido pelo Governador à licença prévia da Assembleia Legislativa.

IV – permitiu ao Governador permanecer no exercício de suas funções após o recebimento de denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal competente, por entender o constituinte estadual que cabe ao Poder Judiciário decidir sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive sobre eventual afastamento do cargo.

São compatíveis com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a(s) norma(s) referida(s) APENAS em

- a) IV.
- b) II e III.
- c) I.
- d) I e IV.
- e) III.

QUESTÃO 7 (SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL/2018) O presidente da República pretende encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei instituindo procedimento de avaliação periódica de desempenho de servidores públicos titulares de cargos efetivos federais, procedimento esse que poderá ensejar, a depender do resultado da avaliação e assegurada a ampla defesa,

a perda do cargo público federal. Considerando as disposições da Constituição Federal, o presidente da República

- a)** tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei complementar, mas a Lei não poderá impor a perda do cargo aos servidores públicos que já tiverem alcançado a estabilidade no cargo.
- b)** tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei ordinária, mas a Lei não poderá impor a perda do cargo aos servidores públicos que já tiverem alcançado a estabilidade no cargo.
- c)** tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei complementar, podendo a Lei impor a perda do cargo inclusive aos servidores públicos que já tiverem alcançado a estabilidade no cargo.
- d)** não tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei complementar, mediante projeto de iniciativa privativa do Congresso Nacional, podendo a Lei prever a perda do cargo inclusive aos servidores públicos que já tiverem alcançado a estabilidade no cargo.
- e)** não tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei complementar, mediante projeto de iniciativa privativa do Congresso Nacional, não podendo a Lei, ademais, instituir essa hipótese de perda do cargo público por não estar prevista na Constituição Federal.

QUESTÃO 8 (TRT 15ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) Sobre a responsabilidade do presidente da República, levando-se em conta que em regimes democráticos não existem governantes irresponsáveis, e considerando o que estabelece sobre o tema a Constituição Federal,

- a)** são considerados crimes de responsabilidade aqueles que, contrariando leis complementares, atentarem contra o patrimônio público e social.
- b)** admitida a acusação de infração penal comum contra o presidente da República por três quintos da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal.
- c)** nos casos de crime de responsabilidade, admitida a acusação contra o presidente da República, compete o julgamento ao Supremo Tribunal Federal.

- d)** na vigência de seu mandato, poderá o presidente da República ser responsabilizado por atos não correlatos ao exercício de suas funções, desde que autorizada a acusação pelo Congresso Nacional.
- e)** admitida a acusação contra o presidente da República por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, ficará ele suspenso de suas funções pelo prazo de até cento e oitenta dias.

QUESTÃO 9 (TRT 2^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) De acordo com as disposições da Constituição Federal que regem as atribuições dos Poderes da República, cabe

- a)** ao presidente da República editar decreto para disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos do Poder Executivo federal.
- b)** ao presidente da República dispor, mediante decreto, sobre extinção de funções ou cargos públicos, vagos ou não.
- c)** exclusivamente ao Tribunal Superior do Trabalho a edição de atos normativos que disponham sobre a criação de cargos de servidores públicos de seus serviços auxiliares.
- d)** exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados pelos demais Tribunais.
- e)** exclusivamente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal elaborar e encaminhar a proposta orçamentária do Poder Judiciário, no âmbito da União.

QUESTÃO 10 (TRT 6^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Acerca do que dispõe a Constituição Federal sobre o chefe do Poder Executivo Federal,

- a)** compete privativamente ao presidente da República a concessão de anistia.
- b)** o presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
- c)** o presidente da República possui a mesma imunidade material prevista para os Deputados e Senadores.
- d)** admitida a acusação contra o presidente da República, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade.

e) o presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre extinção de órgãos públicos, quando vagos.

QUESTÃO 11 (TST/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Com a finalidade de conter as despesas da Administração pública, o presidente da República editou decreto extinguindo Ministério e os cargos públicos vagos e preenchidos a ele vinculados, colocando em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, os servidores públicos estáveis ocupantes dos cargos que foram extintos. Considerando a Constituição Federal, o presidente da República NÃO poderia ter editado decreto para

- a) extinguir o Ministério e os cargos públicos, vagos ou não, nem para determinar que os servidores públicos estáveis ficassem em disponibilidade.
- b) determinar que os servidores públicos estáveis ficassem em disponibilidade, uma vez que a extinção de seus cargos enseja aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, embora o decreto pudesse extinguir o Ministério e os cargos públicos, vagos ou não.
- c) determinar que os servidores públicos colocados em disponibilidade percebessem remuneração proporcional ao tempo de serviço, uma vez que deveriam receber o equivalente ao valor da última remuneração percebida no exercício do cargo, embora o decreto pudesse extinguir o Ministério e os cargos públicos, vagos ou não.
- d) extinguir o Ministério, embora o decreto pudesse extinguir os cargos públicos, vagos ou não, bem como determinar que os servidores públicos estáveis ficassem em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- e) extinguir o Ministério e os cargos públicos preenchidos, embora o Decreto pudesse extinguir os cargos públicos vagos.

QUESTÃO 12 (TRT 24ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere a seguinte situação hipotética: o presidente da República praticou ato que configura infração penal comum.

Neste caso, de acordo com a Constituição Federal, admitida a acusação contra o presidente da República, por 2/3

- a)** da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal.
- b)** da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.
- c)** do Senado Federal, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.
- d)** do Superior Tribunal de Justiça, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.
- e)** do Supremo Tribunal Federal, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal.

QUESTÃO 13 (TRT 24ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Considere os seguintes atos do presidente da República praticados contra

- I – a existência da União.
- II – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- III – a probidade na Administração.
- IV – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

De acordo com a Constituição Federal, são crimes de responsabilidade os atos do presidente da República indicados em

- a)** I, II e III, apenas.
- b)** I, II, III e IV.
- c)** II, III e IV, apenas.
- d)** I e IV, apenas.
- e)** II e IV, apenas.

QUESTÃO 14 (TRT 24ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Em razão do recente impeachment da presidente da República, Fátima, jornalista, manifestou interesse em obter conhecimento pleno sobre as atribuições do presidente da República constantes na Constituição Federal. Assim, verificando o competente Capítulo, Fátima constatou que NÃO compete privativamente ao presidente da República

- a)** prestar, trimestralmente, ao Tribunal de Contas da União, após a abertura do ano fiscal, as contas referentes ao exercício anterior.
- b)** nomear e exonerar os Ministros de Estado.
- c)** celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.
- d)** conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.
- e)** nomear, após aprovação pelo Senado Federal, o Procurador-Geral da República.

QUESTÃO 15 (TRT 24ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere as situações hipotéticas abaixo.

- I – Tércio é presidente da República.
- II – Carmem é Advogada-Geral da União.
- III – Wagner é Procurador-Geral da República.

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente a Tércio, mediante

- a)** decreto, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição a Wagner, apenas, que observará os limites traçados nas respectivas delegações.
- b)** portaria, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição tanto a Carmem quanto a Wagner, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.
- c)** decreto, prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei, podendo delegar essa atribuição a Carmem, apenas, que observará os limites traçados nas respectivas delegações.
- d)** portaria, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, não podendo delegar essa atribuição nem a Carmem nem a Wagner.
- e)** decreto, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição tanto a Carmem quanto a Wagner, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

QUESTÃO 16 (PREFEITURA DE TERESINA/ANALISTA ADMINISTRADOR/2016) Sobre a responsabilidade do presidente da República,

- a)** o Presidente não ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns, ainda que recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.
- b)** os crimes de responsabilidade estão definidos taxativamente pela Constituição Federal, não competindo à lei aumentar o rol de condutas.
- c)** admitida a acusação contra o presidente da República, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.
- d)** os crimes de responsabilidade serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
- e)** decorrido o prazo de cento e oitenta dias, se o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, extinguindo-se o processo.

QUESTÃO 17 (TRT 20ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) O presidente da República poderá delegar, dentre outras, a seguinte atribuição:

- a)** nomear o Advogado-Geral da União.
- b)** nomear e exonerar os Ministros de Estado.
- c)** vetar projetos de lei parcialmente.
- d)** celebrar tratados e convenções sujeitos a referendo do Congresso Nacional.
- e)** prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

QUESTÃO 18 (TRF 3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) Em uma situação hipotética, a Câmara dos Deputados, por dois terços de seus integrantes, admitiu a acusação contra o presidente da República por prática de crime de responsabilidade.

Ante tal situação, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o afastamento do presidente da República do exercício de seu mandato

- a)** será automático em virtude da decisão soberana da Câmara dos Deputados, única com atribuição para deflagrar o processo de impedimento contra o presidente da República.

- b)** dependerá da instauração do processo pelo Senado.
- c)** dependerá da instauração do processo pelo Supremo Tribunal Federal.
- d)** dependerá do resultado do julgamento do processo pelo Senado Federal, por conta do princípio constitucional da presunção de inocência.
- e)** dependerá de decisão específica a esse respeito da presidência da Câmara dos Deputados, ratificada pelo Presidente do Senado Federal, vez que o afastamento não decorre do recebimento da acusação, nem da instauração do processo contra o presidente da República.

QUESTÃO 19 (TRT 14ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) No tocante às responsabilidades do presidente da República, considere:

- I – O presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
- II – Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o presidente da República não estará sujeito a prisão.
- III – Se o presidente da República estiver afastado de suas funções e decorrer o prazo de cento e vinte dias, sem que esteja concluído o competente processo, cessará o seu afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito.
- IV – O presidente da República ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns, logo após a instauração do processo pelo Congresso Nacional.

De acordo com a Constituição Federal, está correto o que se afirma APENAS em

- a)** I e IV.
- b)** II e III.
- c)** I, II e IV.
- d)** IV.
- e)** I e II.

QUESTÃO 20 (TCM-RJ/PROCURADOR/2015) Norma constitucional estadual descreve crimes de responsabilidade que, se praticados por Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual, ficam sujeitos a julgamento pela Assembleia Legislativa, sendo sancionados com o afastamento do

cargo, pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa. A referida norma

- a)** é inconstitucional, uma vez que o Estado não tem competência para definir crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento, devendo os crimes de responsabilidade praticados por Conselheiro de Tribunal de Contas ser julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.
- b)** é inconstitucional, uma vez que o Estado não tem competência para definir crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento, devendo os crimes de responsabilidade praticados por Conselheiro de Tribunal de Contas ser julgados pelo Tribunal de Justiça.
- c)** é inconstitucional, uma vez que o Estado não tem competência para definir crimes de responsabilidade, ainda que caiba à Assembleia Legislativa, por força da Constituição Federal, julgar os crimes de responsabilidade praticados por Conselheiro de Tribunal de Contas.
- d)** é constitucional no que toca à definição dos crimes de responsabilidade e ao estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento, uma vez que se tratam de infrações político-administrativas cuja disciplina se insere na competência legislativa residual dos Estados-membros.
- e)** é constitucional no que toca à definição dos crimes de responsabilidade, uma vez que se tratam de infrações político-administrativas cuja disciplina se insere na competência legislativa residual dos Estados-membros, mas inconstitucional ao atribuir à Assembleia Legislativa a competência para processá-los e julgá-los.

QUESTÃO 21 (TRE-SE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Considere as seguintes situações, relativas ao exercício da chefia do Poder Executivo na esfera federal:

- I – Renúncia do presidente da República no início do segundo ano de seu mandato.
- II – Viagem do presidente da República ao exterior, por um período de dez dias consecutivos, no fim do terceiro ano de mandato, sem que haja sido requerida autorização prévia do Congresso Nacional.
- III – Instauração, pelo Senado Federal, de processo para responsabilização do presidente da República pelo suposto cometimento de crime de responsabilidade.

IV – Recebimento de denúncia, pelo Supremo Tribunal Federal, para responsabilização do presidente da República pelo suposto cometimento de infração penal comum.

À luz da Constituição da República, o exercício da Presidência da República caberá ao Vice-Presidente da República nas situações retratadas em:

- a)** I, na qualidade de substituto, enquanto se organizam eleições diretas para preenchimento do cargo vago; II, na qualidade de substituto, enquanto se organizam eleições indiretas para preenchimento do cargo vago; III e IV, na qualidade de substituto, enquanto perdurar o afastamento do presidente da República, que não será superior a 180 dias.
- b)** I, na qualidade de sucessor, até o fim do mandato; II, na qualidade de substituto, durante o período da ausência; III e IV, na qualidade de substituto, enquanto perdurar o afastamento do presidente da República, que não será superior a 180 dias.
- c)** I, na qualidade de substituto, enquanto se organizam eleições indiretas para preenchimento do cargo vago; II, na qualidade de substituto, enquanto se organizam eleições diretas para preenchimento do cargo vago; III e IV, na qualidade de sucessor, até o fim do mandato.
- d)** I e II, na qualidade de sucessor, até o fim do mandato; III e IV, na qualidade de substituto, até o término dos julgamentos respectivos, observado o prazo máximo de 180 dias para a conclusão de ambos.
- e)** I, na qualidade de substituto, até o fim do mandato; II, na qualidade de sucessor, durante o período de ausência; III, na qualidade de substituto, até o término do julgamento respectivo, observado o prazo máximo de 180 dias para sua conclusão; IV, na qualidade de substituto, enquanto perdurar o afastamento do presidente da República, que não será superior a 180 dias.

QUESTÃO 22 (TRT 23ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) Caso o presidente da República venha a ser acusado de prática de infração penal comum, deverá ser julgado pelo

- a)** Senado Federal, funcionando como presidente para esse fim o presidente do Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados, ficando suspenso de suas funções, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, após instaurado o processo pelo Senado Federal.

- b)** Senado Federal, funcionando como presidente para esse fim o presidente do Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por maioria de votos da Câmara dos Deputados, ficando suspenso de suas funções, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, após instaurado o processo pelo Senado Federal.
- c)** Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados, ficando suspenso de suas funções, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.
- d)** Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados, podendo ser preso provisoriamente, antes da decisão condenatória, se presentes os requisitos legais.
- e)** Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por maioria de votos da Câmara dos Deputados, ficando suspenso de suas funções, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.

QUESTÃO 23 (TJ-SC/JUIZ DE DIREITO/2015) Segundo o texto constitucional, o indulto

- a)** cabe ser concedido pelo presidente da República, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.
- b)** cabe ser concedido pelo Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.
- c)** cabe ser concedido, na esfera federal, pelo presidente da República e, na estadual, pelos Governadores de Estado, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.
- d)** diferentemente da comutação de penas, somente cabe ser concedido pelo presidente da República, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, racismo, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.

e) cabe ser concedido pelo presidente da República, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, racismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.

QUESTÃO 24 (TCE-PI/JORNALISTA/2014) A nomeação de Ministro do Supremo Tribunal Federal é competência

- a) privativa do presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.
- b) exclusiva do presidente da República após aprovação pelo Tribunal de Contas da União.
- c) privativa do presidente da República após aprovação pelo Congresso Nacional.
- d) privativa do Senado Federal após aprovação pelo presidente da República.
- e) exclusiva do Tribunal de Contas da União após aprovação pelo presidente da República.

Ministros de Estado

QUESTÃO 1 (PREFEITURA DE TERESINA/ANALISTA GESTÃO PÚBLICA/2016) A respeito dos Ministros de Estado, considere:

I – O cargo de Ministro de Estado da Defesa pode ser ocupado por cidadãos brasileiros natos e naturalizados.

II – O cargo de Ministro de Estado da Saúde pode ser ocupado por cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, com idade a partir de 21 anos.

III – Os Ministros de Estado são legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade.

IV – Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) I, III e IV.

Chefias de Estado X Chefia de Governo e Forma e Sistema de Governo

QUESTÃO 1 (PREFEITURA DE MACAPÁ/SOCIOLOGO/2018) Segundo o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil é uma "República Federativa". Esse termo exprime, respectivamente,

- a)** a forma de governo e a forma de Estado.
- b)** o sistema de governo e a forma de governo.
- c)** a forma de Estado e o sistema de governo.
- d)** a forma de Estado e a forma de governo.
- e)** o sistema eleitoral e o sistema de governo.

QUESTÃO 2 (ARTESP/TÉCNICO DE TI/2017) Considere:

- I – O presidente da República exerce o papel de Chefe de Estado e de Chefe de Governo.
- II – Os Ministros são auxiliares do Chefe do Executivo e demissíveis por ele a qualquer momento.
- III – O presidente da República tem longa participação no processo legislativo.
- IV – O povo é quem elege, direta ou indiretamente, o Chefe do Executivo para o cumprimento de um mandato.

No que concerne às características do presidencialismo, está correto o que consta APENAS em

- a)** I e III.
- b)** II.
- c)** I, II e III.
- d)** III e IV.
- e)** I, II e IV.

QUESTÃO 3 (ARTE-SP/AGENTE/2017) Considere:

- I – Elegibilidade dos representantes, ou seja, as autoridades são investidas no poder pela eleição, que poderá ser direta ou indireta.

II – Temporariedade do mandato.

III – Responsabilidade dos governantes, os quais devem prestar contas de seus atos.

IV – Trata-se da mais antiga forma de governo ainda em vigor.

No que concerne às características da forma de governo republicana, está correto o que consta APENAS em

- a)** I e IV.
- b)** II e III.
- c)** I, II e III.
- d)** I, II e IV.
- e)** III e IV.

Temas Gerais do Poder Executivo

QUESTÃO 1 (SEAD-AP/ASSISTENTE/2018) Em uma situação hipotética, José das Couves e Fulano de Tal são eleitos em 2018, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da República. No entanto, em setembro de 2021, ambos vêm a falecer em trágico acidente aéreo. Pelas regras constitucionais atualmente vigentes,

- a)** deve ser realizada eleição em noventa dias.
- b)** assume a Presidência da República o Presidente da Câmara dos Deputados, tendo como vice o Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- c)** deve ser realizada eleição, pelo Congresso Nacional, em trinta dias.
- d)** assume a Presidência da República o Presidente do Supremo Tribunal Federal, até completar o período de seus antecessores.
- e)** deve ser realizada eleição direta em sessenta dias.

QUESTÃO 2 (DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Sobre o Poder Executivo, é correto afirmar que

- a)** qualquer cidadão pode denunciar o presidente da República pela prática de crime de responsabilidade, sendo ele submetido a julgamento perante o Senado Federal caso a Câmara dos Deputados, por três quintos dos seus membros, admita a acusação.

- b)** compete privativamente ao presidente da República, dentre outras atribuições previstas no artigo 84 da Constituição Federal, cujo rol é taxativo, dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.
- c)** ao contrário dos crimes de responsabilidade, somente o Procurador-Geral da República possui legitimidade para acusar o presidente da República pela prática de infração penal comum, sendo ele submetido a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal caso a Câmara dos Deputados, por dois terços dos seus membros, admita a acusação.
- d)** o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Senado Federal, ausentar-se do país por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.
- e)** as prerrogativas extraordinárias de caráter processual penal, consistentes na imunidade à prisão cautelar e a qualquer processo penal por atos estranhos ao exercício de suas funções, são inerentes ao presidente da República enquanto Chefe de Estado, não podendo ser estendidas aos demais chefes do Poder Executivo pelas constituições estaduais e leis orgânicas.

QUESTÃO 3 (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Sobre o Poder Executivo, a Constituição Federal estabelece que:

- a)** o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por prazo superior a 10 dias, sob pena de perda do cargo.
- b)** o mandato do presidente da República é de quatro anos e terá início em quinze de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
- c)** em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.
- d)** o presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral do povo brasileiro, solenidade essa da qual é dispensado o Vice-Presidente da República.
- e)** será considerado eleito presidente da República o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

QUESTÃO 4

(ALE-SE/ANALISTA LEGISLATIVO/2018) Caso pretenda decretar a intervenção federal em determinado Estado da Federação, o presidente da República deverá levar em consideração que, segundo a Constituição Federal, essa medida

- a) permite a suspensão excepcional da autonomia do ente federativo, podendo ser efetivada apenas nas situações expressamente indicadas na Constituição Federal.
- b) não poderá suspender, ainda que temporariamente, o exercício das competências atribuídas aos Estados pela Constituição Federal, sob pena de ser violado o princípio federativo.
- c) não poderá afastar autoridades estaduais, sob pena de ser violado o princípio democrático.
- d) poderá ser determinada por prazo indeterminado, se as circunstâncias fáticas assim exigirem.
- e) impede a edição de medidas provisórias pelo presidente da República enquanto durar sua vigência.

QUESTÃO 5

(AL-MS/ASSISTENTE SOCIAL/2016) Considere a seguinte situação hipotética: verificando-se o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional entende que deve assumir o exercício dessas funções. Nessa situação, ele

- a) não tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, quem assume o exercício da Presidência da República é o candidato que se classificou em segundo lugar na mesma eleição.
- b) não tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente Senado Federal, o da Câmara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.
- c) não tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados.
- d) tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Mesa do Congresso Nacional, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

e) não tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

QUESTÃO 6 (ELETROBRAS/ANALISTA DIREITO/2016) Considere a seguinte situação hipotética: Gilberto é presidente da República e Vera Vice-Presidente da República. Gabriela é Presidente da Câmara dos Deputados, Ursula é Presidente do Supremo Tribunal Federal e Soraya é Presidente do Senado Federal. Em caso de impedimento de Gilberto e de Vera serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência

- a) Gabriela, Soraya e Ursula.**
- b) Gabriela, Ursula e Soraya.**
- c) Soraya, Gabriela e Ursula.**
- d) Ursula, Gabriela e Soraya.**
- e) Soraya, Ursula e Gabriela.**

GABARITO

FCC

Atribuições e Responsabilidades do Presidente

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. e | 9. a | 17. e |
| 2. e | 10. b | 18. b |
| 3. b | 11. e | 19. e |
| 4. c | 12. b | 20. a |
| 5. a | 13. b | 21. b |
| 6. a | 14. a | 22. c |
| 7. c | 15. e | 23. a |
| 8. e | 16. d | 24. a |

Ministros de Estado

1. a

Chefias de Estado X Chefia de Governo e Forma e Sistema de Governo

1. a 2. e 3. c

Temas Gerais do Poder Executivo

1. c
2. e
3. e
4. a
5. e
6. a

GABARITO COMENTADO

FCC

Atribuições e Responsabilidades do Presidente

QUESTÃO 1

(AFAP/AGENTE/2019) Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, compete privativamente ao presidente da República

- a)** sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e emendas à Constituição, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.
- b)** nomear os Ministros de Estado, após aprovação pelo Senado Federal.
- c)** editar medidas provisórias e decretos-lei, com força de lei.
- d)** celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, podendo essa atribuição ser delegada aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.
- e)** conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

Letra e.

Vamos lá!

É do presidente da República a tarefa de sancionar (ou vetar) as leis, bem como expedir decretos regulamentares. No entanto, não há deliberação executiva (sanção/veto) em ECs, nas resoluções e decretos legislativos. Assim, errada a **letra a**.

Errada a **letra b**, porque os Ministros de Estado são nomeados pelo presidente da República, sem a participação do Senado Federal ou de outro órgão.

A Constituição de 1988 extinguiu a figura do decreto-lei. Em seu lugar, surgiram as medidas provisórias. Há duas diferenças centrais entre esses atos normativos: 1^a) os requisitos constitucionais do decreto-lei eram urgência ou relevância, enquanto nas MPs eles são cumulativos (urgência e relevância); 2^a) se ultrapassado o prazo constitucional sem aprovação da MP

pelo Congresso, ela será considerada rejeitada tacitamente. Já no decreto-lei, o transcurso do prazo sem deliberação acarretava a aprovação tácita. Isso torna errada a **letra c**.

A **letra d** está errada, porque a celebração de tratados internacionais não está entre os atos passíveis de delegação, conforme artigo 84, parágrafo único.

Sobra como correta a **letra e**. Cabe ao presidente da República conceder graça, indulto e a comutação de penas.

Diferenciando alguns institutos, o indulto é o perdão coletivo da pena, dado pelo presidente da República. Ele (indulto) pode ser pleno ou parcial. Se for parcial, é também chamado de comutação. A graça também é dada pelo presidente da República, mas é um perdão individual. Por fim, a anistia é dada pelo Legislativo.

QUESTÃO 2

(AFAP/ADVOGADO/2019) A respeito da responsabilização do presidente da República por crimes de responsabilidade, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

- a)** se decorrido o prazo de 120 dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
- b)** em relação ao juízo de admissibilidade, a acusação contra o presidente da República deve ser admitida por 3/5 da Câmara dos Deputados.
- c)** ao acusado é assegurado o direito à defesa prévia ao ato de recebimento da denúncia por parte do Presidente da Câmara dos Deputados.
- d)** o Presidente ficará suspenso de suas funções após admitida a acusação pela Câmara dos Deputados.
- e)** a defesa tem, em regra, direito de se manifestar após a acusação e o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória.

Letra e.

Vou por exclusão!

Errada a **letra a**, porque o prazo correto é de 180 dias. Caso o processo instaurado contra o presidente da República não tenha sido concluído nesse intervalo, ele voltará às suas funções, enquanto o processo seguirá seu curso.

Na **letra b**, o quórum correto é de 2/3 (dois terços), o que se mostra superior aos 3/5 indicados na alternativa.

Errada a **letra c**, porque a defesa feita pelo presidente da República será feita no decorrer do andamento, tanto na Câmara quanto do Senado, mas sempre após a primeira manifestação do Presidente da Câmara. Basta lembrar que no *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff o pontapé inicial foi o ato de Eduardo Cunha recebendo a petição escrita por três juristas.

A **letra d** está errada, porque o afastamento do presidente da República acontecerá, no crime de responsabilidade, após o Senado admitir a acusação. Nesse momento, o quórum exigido é de maioria simples, sendo obrigatório 2/3 apenas para a condenação.

Sobra como correta a **letra e**. Durante o andamento do processo de *impeachment*, a defesa do Presidente poderá se manifestar após a acusação. Ainda lembrando do caso Dilma, você se recordará que o então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, desempenhou a tarefa de defendê-la durante a tramitação do processo.

QUESTÃO 3

(CLDF/PROCURADOR/2018) Suponha que o Chefe do Executivo tenha editado decreto reestruturando determinada Secretaria de Estado. Nos termos do referido decreto, operou-se a concentração de atribuições em determinados órgãos da Pasta, com a correspondente redução em outros. Além disso, o ato extinguiu cargos vagos, efetivos e de livre provimento. Referido decreto foi contestado judicialmente pelos servidores, sustentando que o mesmo não encontra base legal, extrapolando, assim, os limites do poder regulamentar conferido ao Chefe do Executivo. Considerando as competências constitucionalmente estabelecidas, conclui-se corretamente que a edição do referido ato afigura-se juridicamente

a) ilegítima, eis que a extinção de cargos efetivos, ainda que vagos, constitui matéria de reserva de lei, não podendo ser operada por decreto.

- b)** legítima, eis que se situa no âmbito e nos limites da competência do poder normativo do Chefe do Executivo para dispor sobre organização administrativa.
- c)** legítima apenas no que concerne à realocação de atribuições internas, porém inconstitucional quanto à extinção de cargos, por afronta ao princípio da legalidade.
- d)** legítima apenas se precedida de delegação legislativa para o Poder Executivo, ainda que de forma genérica, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes.
- e)** ilegítima, pois tanto a extinção de cargos como a reorganização de atribuições administrativas constituem matéria reservada ao campo da lei em sentido formal, cabendo apenas a regulamentação por decreto.

Letra b.

Vamos lá!

Veja o que dispõe o artigo 84, VI, da Constituição:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Essa orientação, embora esteja prevista na Constituição Federal como atribuição do presidente da República, também se estende aos Governadores, por conta do princípio da simetria. Avançando, não há problemas na extinção de cargos e funções vagos, sejam efetivos ou em comissão, como se pode ver na letra "b".

Também não houve violação da Constituição Federal quanto aos outros pontos, porque eles estavam inseridos na possibilidade de dispor sobre a organização e funcionamento da administração. Não houve menção a aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos.

Assim, não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no decreto editado pelo Governador, o que atrai como resposta esperada a letra b.

QUESTÃO 4

(CLDF/PROCURADOR/2018) De acordo com as normas constitucionais que asseguram o exercício dos mandatos de parlamentares e do Chefe do Poder Executivo, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, diferentemente do tratamento dado

- a)** aos Deputados Federais e Senadores, aos Deputados Distritais é garantida a imunidade material apenas na circunscrição do Distrito Federal.
- b)** aos Deputados Federais e Senadores, é vedada a instituição de foro especial para o processo e julgamento de crimes comuns cometidos por Deputados Distritais durante o mandato.
- c)** ao presidente da República, o Governador do Distrito Federal é processado e julgado pela prática de crime comum sem prévia autorização da Câmara Legislativa.
- d)** aos Deputados Federais e Senadores, os Deputados Distritais podem ser presos pela prática de crime comum cometido fora do período do mandato, não cabendo ao Poder Legislativo estadual resolver, nesse caso, sobre a prisão.
- e)** ao presidente da República, o Governador do Distrito Federal não pode ser afastado do exercício do cargo em razão do recebimento de denúncia pela prática de crime comum, quer por decisão judicial.

Letra c.

Não há dúvidas de que o presidente da República só pode ser processado, seja por crime comum, seja por crime de responsabilidade, após licença a ser dada pela Câmara dos Deputados, em quórum de 2/3 de votos (ao menos 342 votos). Essa regra é extraída do artigo 51, I, da Constituição.

A questão que se põe é se a necessidade de autorização do Legislativo para o julgamento também abrange os governadores de Estado.

O entendimento tradicional do STF era no sentido de que as regras se estendiam aos Governadores, com base no princípio republicano.

Foi então que chegou ao Tribunal discussão envolvendo a CE/MG. Nela, diferentemente do que consta em outras Constituições Estaduais, não se previa a participação da Assembleia Legislativa mineira.

O STJ, ao se debruçar sobre a questão, acabou entendendo pela necessidade de autorização, mesmo diante da omissão da Constituição Estadual.

Já no STF, a orientação foi exatamente contrária. Ou seja, firmou-se a compreensão pela desnecessidade de autorização da Assembleia para a abertura de processo contra o Governador (STF, ADI 5.540).

E mais: entendeu-se pela inconstitucionalidade das normas que prevejam expressamente a necessidade de autorização do Legislativo. Prevaleceu a ideia de que a prerrogativa seria unicamente do presidente da República (STF, ADI 4.797).

Não há dúvidas de que pesaram na mudança de orientação do STF dois fatos: a) envolvimento de vários governadores de Estado nas delações feitas no âmbito da Operação Lava Jato; e b) desde a instalação do STJ, em 52 oportunidades o Tribunal solicitou junto às Assembleias Legislativas autorização para processar Governadores. Desse total, houve 15 negativas e apenas um caso de deferimento. Em outras 36 ocasiões, a Casa Legislativa sequer respondeu ao STJ.

Em outras palavras, o ambiente de profundo escárnio e impunidade acabou ensejando a mudança na orientação. Repetindo, hoje, a necessidade de autorização vale apenas para o presidente da República.

Isso torna correta a **letra c**.

Analizando as demais assertivas, a imunidade material vale em todo o país para parlamentares federais, estaduais e distritais. Apenas quanto aos vereadores ela se restringe à área do município, o que torna errada a **letra a**.

Errada a **letra b**, porque a Constituição Federal assegura foro especial para parlamentares federais, estaduais e distritais. Os vereadores não contam com a mesma prerrogativa na CF/1988. No entanto, o STF entende que ele pode ser dado por Constituição Estadual. Ah, lembre-se de que na interpretação atual do STF o foro se restringe a crimes cometidos durante o mandato e relacionados ao cargo.

A **letra d** está errada. A imunidade formal abrange todos os parlamentares federais, estaduais e distritais, de modo que desde a expedição do diploma eles não podem ser presos, salvo flagrante delito por crime inafiançável.

Quanto à **letra e**, o erro está no fato de que o presidente da República será afastado quando do recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo STF. Já em relação ao governador, considerando a desnecessidade de autorização da AL ou da CLDF para a abertura de processo, o afastamento do cargo não é automático com o recebimento da denúncia pelo STJ. Tanto o afastamento quanto outras medidas cautelares precisam ser decididas de forma fundamentada pelo Tribunal.

QUESTÃO 5 (SEFAZ-GO/AUDITOR-FISCAL/2018) Suponha que projeto de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado respectivo, pretenda conceder anistia a infrações disciplinares de determinada espécie, praticadas por servidores públicos estaduais vinculados ao Poder Executivo. À luz da disciplina constitucional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pertinentes, referido projeto de lei será

- a)** compatível com a Constituição Federal, por versar sobre servidores públicos estaduais, que é matéria de competência legislativa do Estado-membro e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo respectivo.
- b)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre anistia, que é matéria de competência legislativa privativa da União, de iniciativa exclusiva do presidente da República.
- c)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre anistia, matéria sobre a qual cabe privativamente ao presidente da República dispor mediante decreto.

- d)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre organização e funcionamento da Administração pública, cuja disciplina sujeita-se à competência privativa do Chefe do Poder Executivo do ente federado a que vinculados os servidores anistiados, e não do Poder Legislativo respectivo.
- e)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência da União, a ser exercida pelo Congresso Nacional, independentemente de sanção do presidente da República, e não mediante lei.

Letra a.

Cuidado para não misturar alhos com bugalhos, ok?

Digo isso porque a anistia é sempre concedida pelo Legislativo, ao contrário da concessão do indulto e da graça, que são atos privativos do presidente da República.

Pois bem, se você reparou direitinho, eu disse que cabe ao Legislativo conceder anistia. Eu não falei que a tarefa era somente do Congresso Nacional.

Dentro desse contexto, se a anistia envolver crimes, apenas o Congresso Nacional estará habilitado a concedê-la. Isso porque cabe privativamente à União legislar sobre direito penal – artigo 22, I, da Constituição.

No entanto, em razão da autonomia conferida aos Estados, a Assembleia Legislativa pode conceder anistia aos servidores públicos, desde que relativa a punições administrativas (STF, ADI 104).

Usando um exemplo citado na mídia, no ano de 2019, o Governador do Estado do Espírito Santo sancionou a lei concedendo anistia aos policiais militares que se envolveram no movimento grevista em período anterior.

Repto: a anistia dada pela Assembleia Legislativa só poderia abranger punições administrativas, nunca os crimes. Em relação aos delitos penais, somente o Congresso Nacional poderia conceder o benefício.

Isso torna correta a letra a.

Por fim, repare uma coisa: as alternativas b, c, d e e afirmaram que o projeto de lei seria incompatível com a Constituição. Essa "tática" tem sido bastante usada pelas Bancas na atualidade para pegar o aluno inseguro. Diante de quatro assertivas na mesma direção, ele acaba fraquejando e deixando de lado aquela que, mesmo isolada, era a resposta esperada.

QUESTÃO 6 (PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Constituição de certo Estado, ao disciplinar a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo,

- I – estabeleceu a possibilidade de o Governador perder o cargo por prática de crime de responsabilidade previsto exclusivamente na Constituição do Estado.
- II – atribuiu ao Tribunal de Justiça a competência para o processo e julgamento do Governador por prática de crime comum.
- III – condicionou a instauração de processo judicial por prática de crime comum cometido pelo Governador à licença prévia da Assembleia Legislativa.
- IV – permitiu ao Governador permanecer no exercício de suas funções após o recebimento de denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal competente, por entender o constituinte estadual que cabe ao Poder Judiciário decidir sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive sobre eventual afastamento do cargo.

São compatíveis com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a(s) norma(s) referida(s) APENAS em

- a) IV.
- b) II e III.
- c) I.
- d) I e IV.
- e) III.

Letra a.

Vou analisar cada item em separado, ok?

Falso o **item I**, uma vez que as hipóteses de crime de responsabilidade são extraídas da própria CF/1988 (artigo 85), bem assim da Lei Federal n. 1.079/1950. Isso porque cabe privativa-

mente à União legislar sobre direito processual, o que torna inconstitucional a norma estadual – Súmula Vinculante n. 46.

O **item II** também é falso, porque o artigo 105, I, da CF/1988 dispõe que cabe ao STJ processar e julgar os governadores dos Estados e do DF nas infrações penais comuns, expressão que também abrange os crimes eleitorais, militares e as contravenções penais.

O STF entende pela desnecessidade de autorização do Legislativo para a abertura de processo contra os Governadores. Essa prerrogativa, conferida ao presidente da República, de acordo com o artigo 51, I, da CF/1988, não é estendida aos outros chefes de governo. Assim, falso o **item III**.

Para finalizar, verdadeiro o **item IV**. É que o STF decidiu que o afastamento do governador não seria automático com o recebimento da denúncia ou queixa-crime. Ao contrário, as medidas cautelares como a prisão preventiva e o afastamento do cargo, deveriam ser decididas fundamentalmente pelo STJ.

Sendo verdadeiro apenas o item I, a resposta esperada está na letra a.

QUESTÃO 7

(SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL/2018) O presidente da República pretende encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei instituindo procedimento de avaliação periódica de desempenho de servidores públicos titulares de cargos efetivos federais, procedimento esse que poderá ensejar, a depender do resultado da avaliação e assegurada a ampla defesa, a perda do cargo público federal. Considerando as disposições da Constituição Federal, o presidente da República

- a)** tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei complementar, mas a Lei não poderá impor a perda do cargo aos servidores públicos que já tiverem alcançado a estabilidade no cargo.
- b)** tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei ordinária, mas a Lei não poderá impor a perda do cargo aos servidores públicos que já tiverem alcançado a estabilidade no cargo.

- c) tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei complementar, podendo a Lei impor a perda do cargo inclusive aos servidores públicos que já tiverem alcançado a estabilidade no cargo.
- d) não tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei complementar, mediante projeto de iniciativa privativa do Congresso Nacional, podendo a Lei prever a perda do cargo inclusive aos servidores públicos que já tiverem alcançado a estabilidade no cargo.
- e) não tem iniciativa legislativa na matéria, que deve ser disciplinada em lei complementar, mediante projeto de iniciativa privativa do Congresso Nacional, não podendo a Lei, ademais, instituir essa hipótese de perda do cargo público por não estar prevista na Constituição Federal.

Letra c.

Veja o que dispõe o artigo 61 da Constituição, em seu § 1º:

§ 1º São de iniciativa privativa do presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Agora, voltando para o comando da questão, o projeto de lei tratava de regras instituindo a avaliação periódica de desempenho para servidores públicos federais.

Nesse caso, está-se falando de uma das hipóteses de perda do cargo aplicáveis a servidores estáveis, trazida pela EC n. 19/1998.

Tal o cenário, sim, a iniciativa do projeto de lei cabe privativamente ao presidente da República, o que afasta as alternativas d e e.

A alternativa b deve ser excluída, uma vez que a regulamentação deve surgir por meio de lei complementar, e não ordinária.

Finalmente, fica de fora a letra a, pois a situação possibilita, como vimos, a perda do cargo, nos termos do artigo 41 da Constituição, conduzindo para a letra c como resposta esperada.

QUESTÃO 8

(TRT 15ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) Sobre a responsabilidade do presidente da República, levando-se em conta que em regimes democráticos não existem governantes irresponsáveis, e considerando o que estabelece sobre o tema a Constituição Federal,

- a)** são considerados crimes de responsabilidade aqueles que, contrariando leis complementares, atentarem contra o patrimônio público e social.
- b)** admitida a acusação de infração penal comum contra o presidente da República por três quintos da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal.
- c)** nos casos de crime de responsabilidade, admitida a acusação contra o presidente da República, compete o julgamento ao Supremo Tribunal Federal.
- d)** na vigência de seu mandato, poderá o presidente da República ser responsabilizado por atos não correlatos ao exercício de suas funções, desde que autorizada a acusação pelo Congresso Nacional.
- e)** admitida a acusação contra o presidente da República por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, ficará ele suspenso de suas funções pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Letra e.

Vamos por exclusão novamente, ok?

Os crimes de responsabilidade são aqueles previstos na Constituição Federal, artigo 85, e também na Lei Federal n. 1.079/1950. Assim, errada a **letra a**.

A admissão de acusação contra o presidente da República é feita pelo quórum de 2/3 (dois terços), e não 3/5 (três quintos). Além disso, se é infração penal comum, o julgamento seria perante o STF. Esses dois erros afastam a **letra b**.

Quanto à **letra c**, nos crimes de responsabilidade, o julgamento cabe ao Senado, e não ao STF, o que torna errada a alternativa.

A **letra d** também está errada. Aqui, cabem duas ponderações: a primeira, no sentido de que o Presidente só poderá ser processado por fatos ocorridos na vigência do mandato.

Ou seja, por conta da imunidade relativa (ou inviolabilidade presidencial), os processos relativos a fatos anteriores ao mandato ficarão suspensos. Nesse caso, não haverá contagem do prazo prescricional.

A segunda ponderação é no sentido de que, mesmo os fatos ocorridos durante o mandato só tramitarão se guardarem relação com o cargo de presidente da República.

Usando um exemplo esdrúxulo, caso o Presidente Jair Bolsonaro pratique ato de violência doméstica contra a sua mulher, Michele, sem que haja motivação relacionada ao cargo, esse crime relacionado à chamada Lei Maria da Penha ficará suspenso até que o mandato termine. A prescrição, igualmente, ficará suspensa.

Agora, partindo para outra situação hipotética (outro exemplo dantesco), na qual o Presidente agrida sua esposa, tentando contra sua vida, diante de uma briga na qual a primeira dama demonstre interesse em denunciar ao Ministério Público crimes praticados pelo Presidente e por sua equipe, relacionados ao mandato, estaríamos diante de caso a ser julgado pelo STF mesmo na vigência do mandato.

Finalizando, a resposta esperada está na **letra e**. Isso porque o afastamento do Presidente tem duração máxima de 180 dias e ocorrerá tanto nos crimes comuns quanto nos de responsabilidade, se admitida a acusação, respectivamente, pelo STF ou pelo Senado.

QUESTÃO 9 (TRT 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) De acordo com as disposições da Constituição Federal que regem as atribuições dos Poderes da República, cabe

a) ao presidente da República editar decreto para disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos do Poder Executivo federal.

- b)** ao presidente da República dispor, mediante decreto, sobre extinção de funções ou cargos públicos, vagos ou não.
- c)** exclusivamente ao Tribunal Superior do Trabalho a edição de atos normativos que disponham sobre a criação de cargos de servidores públicos de seus serviços auxiliares.
- d)** exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados pelos demais Tribunais.
- e)** exclusivamente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal elaborar e encaminhar a proposta orçamentária do Poder Judiciário, no âmbito da União.

Letra a.

A resposta esperada está na letra a. Isso porque o artigo 84, VI, da Constituição permite a edição de decreto autônomo para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração federal, desde que isso não implique aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos. Foi exatamente o que aconteceu no caso.

Lembro que se implicar aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos, a competência será do Congresso Nacional (art. 48), devendo ser elaborada lei.

Ah, essas matérias podem ser abordadas também por medida provisória, desde que não incidam em nenhuma das proibições do artigo 62, § 1º, da Constituição.

Exemplificando, o Ministério Extraordinário da Segurança Pública foi criado pela Medida Provisória n. 821/2018, sendo posteriormente convertido na Lei n. 13.690/2018.

QUESTÃO 10 (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Acerca do que dispõe a Constituição Federal sobre o chefe do Poder Executivo Federal,

- a)** compete privativamente ao presidente da República a concessão de anistia.
- b)** o presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
- c)** o presidente da República possui a mesma imunidade material prevista para os Deputados e Senadores.

- d)** admitida a acusação contra o presidente da República, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade.
- e)** o presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre extinção de órgãos públicos, quando vagos.

Letra b.

Está na **letra b** a resposta esperada, na medida em que o Presidente, na condição de Chefe de Estado, é a única autoridade que conta com a imunidade relativa, não respondendo por atos estranhos às suas funções na vigência do mandato.

Olhando para as demais alternativas, está errada a **letra a**, porque o presidente é responsável pela concessão de graça, indulto e comutação, enquanto a anistia cabe ao Legislativo.

A **letra c** está errada, pois a imunidade material dos parlamentares vale para opiniões, palavras e votos, afastando a responsabilização civil e penal. A imunidade do Presidente, como visto, tem espectro diferente, impedindo que seja ele processado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

O erro da **letra d** está em "trocar as bolas". No crime de responsabilidade, o presidente é julgado pelo Senado, e, nos crimes comuns, pelo STF.

Sem noção a **letra e**, porque a edição de decreto autônomo é para cargos vagos, e não órgãos vagos.

QUESTÃO 11

(TST/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Com a finalidade de conter as despesas da Administração pública, o presidente da República editou decreto extinguindo Ministério e os cargos públicos vagos e preenchidos a ele vinculados, colocando em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, os servidores públicos estáveis ocupantes dos cargos que foram extintos. Considerando a Constituição Federal, o presidente da República NÃO poderia ter editado decreto para

- a)** extinguir o Ministério e os cargos públicos, vagos ou não, nem para determinar que os servidores públicos estáveis ficassem em disponibilidade.

- b)** determinar que os servidores públicos estáveis ficassem em disponibilidade, uma vez que a extinção de seus cargos enseja aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, embora o decreto pudesse extinguir o Ministério e os cargos públicos, vagos ou não.
- c)** determinar que os servidores públicos colocados em disponibilidade percebessem remuneração proporcional ao tempo de serviço, uma vez que deveriam receber o equivalente ao valor da última remuneração percebida no exercício do cargo, embora o decreto pudesse extinguir o Ministério e os cargos públicos, vagos ou não.
- d)** extinguir o Ministério, embora o decreto pudesse extinguir os cargos públicos, vagos ou não, bem como determinar que os servidores públicos estáveis ficassem em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- e)** extinguir o Ministério e os cargos públicos preenchidos, embora o Decreto pudesse extinguir os cargos públicos vagos.

Letra e.

Vou decodificar o comando da questão, pois daí a resposta será facilmente encontrada.

Extinguir cargos vagos é possível. No entanto, se o Presidente quer criar ou extinguir órgãos, como um Ministério, ele precisará fazer isso por meio de lei (ou de medida provisória, se houver urgência e relevância).

Tem mais: se ele quer extinguir um cargo preenchido, também precisará usar uma lei. Essa regra valerá tanto para a criação quanto para a extinção de cargos (preenchidos), por conta do princípio da simetria, ou paralelismo das formas.

Dito isso, a resposta está na letra e.

QUESTÃO 12 (TRT 24ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere a seguinte situação hipotética: o presidente da República praticou ato que configura infração penal comum. Neste caso, de acordo com a Constituição Federal, admitida a acusação contra o presidente da República, por 2/3

- a)** da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal.

- b)** da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.
- c)** do Senado Federal, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.
- d)** do Superior Tribunal de Justiça, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.
- e)** do Supremo Tribunal Federal, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal.

Letra b.

Tratando-se de crime comum, o presidente da República será julgado pelo STF, enquanto, no crime de responsabilidade, a competência será do Senado Federal.

Vale ressaltar que a expressão "crimes comuns" também abrange os crimes militares, eleitorais e as contravenções penais.

Em todos os casos (crimes comuns ou de responsabilidade), será necessária autorização da Câmara dos Deputados, que deve se manifestar por 2/3 de seus membros, em votação nominal e aberta.

Isso porque a EC n. 76/2013 acabou com as hipóteses de voto secreto, à exceção da votação feita pelo Senado Federal na sabatina de nomes de autoridades. Nessa hipótese, a arguição será pública, mas a votação, secreta.

QUESTÃO 13 (TRT 24ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Considere os seguintes atos do presidente da República praticados contra

- I – a existência da União.
- II – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- III – a probidade na Administração.
- IV – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

De acordo com a Constituição Federal, são crimes de responsabilidade os atos do presidente da República indicados em

- a)** I, II e III, apenas.

- b)** I, II, III e IV.
- c)** II, III e IV, apenas.
- d)** I e IV, apenas.
- e)** II e IV, apenas.

Letra b.

No artigo 85, a Constituição apresenta alguns exemplos de crimes de responsabilidade. Ou seja, o rol é exemplificativo.

São considerados crimes de responsabilidade os atos que atentem contra:

- a) a existência da União;
- b) o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das Unidades da Federação;
- c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- d) a segurança interna do País;
- e) a probidade (honestidade) da administração;
- f) a lei orçamentária;
- g) descumprimento das leis e das decisões judiciais.

De acordo com o parágrafo único do art. 85, os crimes de responsabilidade – *impeachment* ou *impedimento* – serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A lei referida é a Lei n. 1.079/1950 que, segundo o STF, em grande medida, foi recebida por ser compatível com a Constituição.

Feita a comparação dos itens I a IV com o texto constitucional, tem-se como correta a letra b.

QUESTÃO 14

(TRT 24ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Em razão do recente impeachment da presidente da República, Fátima, jornalista, manifestou interesse em obter conhecimento pleno sobre as atribuições do presidente da República constantes na Constituição Federal. Assim, verificando o competente Capítulo, Fátima constatou que NÃO compete privativamente ao presidente da República

- a)** prestar, trimestralmente, ao Tribunal de Contas da União, após a abertura do ano fiscal, as contas referentes ao exercício anterior.
- b)** nomear e exonerar os Ministros de Estado.
- c)** celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.
- d)** conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.
- e)** nomear, após aprovação pelo Senado Federal, o Procurador-Geral da República.

Letra a.

O artigo 84 da Constituição lista, em rol exemplificativo (pode ser ampliado), as atribuições do presidente da República. Dentre elas, estão as listadas nas assertivas b a e, mas não a que está na letra a, que é o gabarito esperado.

Embora o presidente da República deva prestar contas, ele faz isso ao Congresso Nacional, anualmente, no prazo de até 60 dias do início da sessão legislativa. Caso ele não faça isso, caberá à Câmara dos Deputados fazer a tomada das contas.

QUESTÃO 15 (TRT 24ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere as situações hipotéticas abaixo.

- I – Tércio é presidente da República.
- II – Carmem é Advogada-Geral da União.
- III – Wagner é Procurador-Geral da República.

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente a Tércio, mediante

- a)** decreto, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição a Wagner, apenas, que observará os limites traçados nas respectivas delegações.

- b) portaria, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição tanto a Carmem quanto a Wagner, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.
- c) decreto, prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei, podendo delegar essa atribuição a Carmem, apenas, que observará os limites traçados nas respectivas delegações.
- d) portaria, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, não podendo delegar essa atribuição nem a Carmem nem a Wagner.
- e) decreto, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição tanto a Carmem quanto a Wagner, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Letra e.

No parágrafo único do artigo 84 consta que o presidente da República poderá delegar ao PGR, ao AGU e aos Ministros de Estado as seguintes atribuições:

- dispor, mediante decreto sobre: a) a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e b) sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- conceder indulto e comutar penas;
- prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

Por exclusão, de pronto podemos afastar as alternativas b e d, porque falam no uso de portaria, quando as atribuições em questão são operacionalizadas por meio de decreto.

Continuando, o erro da alternativa a está no ponto em restringe a Wagner a possibilidade de recebimento da delegação.

A assertiva c está errada também, porque apenas a atribuição de prover (e de não prover = demitir) pode ser delegada. A de extinguir cargos públicos preenchidos não é pas-

sível. Veja que a Constituição esclarece, no parágrafo único do artigo 84, que, em relação à atribuição listada no inciso XXV, apenas a primeira parte (prover) seria delegável.

Sobra, então, a assertiva e.

QUESTÃO 16 (PREFEITURA DE TERESINA/ANALISTA ADMINISTRADOR/2016) Sobre a responsabilidade do presidente da República,

- a)** o Presidente não ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns, ainda que recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.
- b)** os crimes de responsabilidade estão definidos taxativamente pela Constituição Federal, não competindo à lei aumentar o rol de condutas.
- c)** admitida a acusação contra o presidente da República, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.
- d)** os crimes de responsabilidade serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
- e)** decorrido o prazo de cento e oitenta dias, se o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, extinguindo-se o processo.

Letra d.

De acordo com o parágrafo único do art. 85, os crimes de responsabilidade (*impeachment* ou impedimento) serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A lei referida é a Lei n. 1.079/1950 que, segundo o STF, em grande medida, foi recebida por ser compatível com a Constituição.

Avançando, a sistemática relativa à definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das normas de processo e julgamento são privativas da União (STF, SV n. 46).

Em consequência, normas estaduais ou municipais que tipifiquem condutas como crime de responsabilidade ou mesmo prevejam regras diversas daquelas constantes na Constituição ou na Lei n. 1.079/1950 serão inconstitucionais.

É o que acontece, por exemplo, com as Constituições Estaduais que preveem caber à Assembleia Legislativa o julgamento do governador em crime de responsabilidade. Isso porque o julgamento do Chefe do Executivo Estadual no impeachment caberá a um Tribunal Especial, composto pelo Presidente do TJ, mais cinco desembargadores e cinco deputados – artigo 78, § 3º, da Lei n. 1.079/1950 (STF, ADI 4.791).

Voltando para o julgamento do presidente da República, além da Constituição e da Lei n. 1.079/1950, pode haver a aplicação subsidiária do Regimento Interno tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, desde que as normas regimentais não estejam em choque (STF, ADPF 378).

E, por falar na Lei n. 1.079/1950, o seu artigo 14 prevê que cabe a qualquer cidadão denunciar o presidente da República nos crimes de responsabilidade.

Sendo negado o pedido pela Câmara dos Deputados, não há previsão de recurso contra essa decisão.

Pela leitura dos comentários, você já identificou que a assertiva d está correta.

Agora, vou apontar, objetivamente, o erro das demais.

A assertiva a está errada, porque ocorrerá o afastamento do PR se o STF receber a denúncia ou queixa-crime.

Já a assertiva b também está errada, porque os crimes de responsabilidade listados no artigo 85 da Constituição estão em rol exemplificativo, passível de ampliação pela lei federal.

Na assertiva c há dois erros: o primeiro é que o quórum na Câmara para autorizar a abertura de processo é de 2/3 dos Deputados; o segundo é que no crime de responsabilidade a competência para julgamento é do Senado.

Por fim, o erro da assertiva e está no fato de que, ultrapassado o prazo de 180 dias do afastamento, o Presidente volta para a sua cadeira, enquanto o processo seguirá sua tramitação, não se falando em extinção do feito.

QUESTÃO 17 (TRT 20ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) O presidente da República poderá delegar, dentre outras, a seguinte atribuição:

- a)** nomear o Advogado-Geral da União.
- b)** nomear e exonerar os Ministros de Estado.
- c)** vetar projetos de lei parcialmente.
- d)** celebrar tratados e convenções sujeitos a referendo do Congresso Nacional.
- e)** prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

Letra e.

Mais uma vez (e são várias questões sobre a mesma temática), pergunta-se quais as atribuições do presidente da República são passíveis de delegação.

Embora todas as cinco assertivas tragam exemplos de atribuições listadas no artigo 84, apenas a assertiva e prevê uma daquelas três delegáveis segundo o artigo 84, parágrafo único.

Para melhor fixação do conteúdo, relembro as atribuições passíveis de delegação aos Ministros de Estado, ao AGU e ao PGR:

- dispor, mediante decreto sobre: *a)* a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e *b)* sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- conceder indulto e comutar penas;
- prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

Portanto, correta a letra e.

QUESTÃO 18 (TRF 3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) Em uma situação hipotética, a Câmara dos Deputados, por dois terços de seus integrantes, admitiu a acusação contra o presidente da República por prática de crime de responsabilidade.

Ante tal situação, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o afastamento do presidente da República do exercício de seu mandato

- a)** será automático em virtude da decisão soberana da Câmara dos Deputados, única com atribuição para deflagrar o processo de impedimento contra o presidente da República.
- b)** dependerá da instauração do processo pelo Senado.
- c)** dependerá da instauração do processo pelo Supremo Tribunal Federal.
- d)** dependerá do resultado do julgamento do processo pelo Senado Federal, por conta do princípio constitucional da presunção de inocência.
- e)** dependerá de decisão específica a esse respeito da presidência da Câmara dos Deputados, ratificada pelo Presidente do Senado Federal, vez que o afastamento não decorre do recebimento da acusação, nem da instauração do processo contra o presidente da República.

Letra b.

A questão, em si, não traz grande grau de complexidade, na medida em que se admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, em quórum de 2/3, o processo será remetido ao Senado Federal.

Nesse ponto, houve uma importante modificação: o STF entendeu que o Senado Federal, ao receber o processo vindo da Câmara dos Deputados, não estaria vinculado à instauração do processo, devendo fazer uma análise prévia de admissibilidade.

Ou seja, ao invés de ficar vinculado à manifestação da Câmara, o Senado deveria se manifestar expressamente se receberia, ou não, a denúncia autorizada pela Câmara. Nessa manifestação, o quórum seria de maioria simples, exigindo-se o quórum de 2/3 apenas no julgamento final (STF, ADPF 387).

QUESTÃO 19 (TRT 14ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) No tocante às responsabilidades do presidente da República, considere:

I – O presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

II – Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o presidente da República não estará sujeito a prisão.

III – Se o presidente da República estiver afastado de suas funções e decorrer o prazo de cento e vinte dias, sem que esteja concluído o competente processo, cessará o seu afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito.

IV – O presidente da República ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns, logo após a instauração do processo pelo Congresso Nacional.

De acordo com a Constituição Federal, está correto o que se afirma APENAS em

- a)** I e IV.
- b)** II e III.
- c)** I, II e IV.
- d)** IV.
- e)** I e II.

Letra e.

Vamos a cada um dos itens: o **item I** está correto, pois trata da regra da imunidade relativa ou inviolabilidade presidencial. Como Chefe de Estado, ele não responderia por atos estranhos às suas funções.

Já o **item II**, igualmente correto, trata de outra prerrogativa exclusiva do presidente da República, qual seja, a imunidade a prisão (flagrante, temporária e preventiva) antes da prolação de sentença condenatória.

No **item III**, o erro está no prazo. Ao invés de 120 dias, a duração máxima do afastamento é de 180 dias. Findo esse período, o Presidente volta à sua cadeira, prosseguindo a tramitação do processo.

Por fim, o **item IV** tem dois erros: o primeiro é que no crime comum o processo tramitará perante o STF; o segundo é que o Congresso nunca será o responsável pelo julgamento, seja crime comum (STF), seja crime de responsabilidade (Senado).

Assim, verdadeiros os itens I e II, correta a letra e.

QUESTÃO 20

(TCM-RJ/PROCURADOR/2015) Norma constitucional estadual descreve crimes de responsabilidade que, se praticados por Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual, ficam sujeitos a julgamento pela Assembleia Legislativa, sendo sancionados com o afastamento do cargo, pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa. A referida norma

- a)** é inconstitucional, uma vez que o Estado não tem competência para definir crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento, devendo os crimes de responsabilidade praticados por Conselheiro de Tribunal de Contas ser julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.
- b)** é inconstitucional, uma vez que o Estado não tem competência para definir crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento, devendo os crimes de responsabilidade praticados por Conselheiro de Tribunal de Contas ser julgados pelo Tribunal de Justiça.
- c)** é inconstitucional, uma vez que o Estado não tem competência para definir crimes de responsabilidade, ainda que caiba à Assembleia Legislativa, por força da Constituição Federal, julgar os crimes de responsabilidade praticados por Conselheiro de Tribunal de Contas.
- d)** é constitucional no que toca à definição dos crimes de responsabilidade e ao estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento, uma vez que se tratam de infrações político-administrativas cuja disciplina se insere na competência legislativa residual dos Estados-membros.
- e)** é constitucional no que toca à definição dos crimes de responsabilidade, uma vez que se tratam de infrações político-administrativas cuja disciplina se insere na competência legislativa residual dos Estados-membros, mas inconstitucional ao atribuir à Assembleia Legislativa a competência para processá-los e julgá-los.

Letra a.

A sistemática relativa à definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das normas de processo e julgamento são privativas da União (STF, SV n. 46).

Isso porque o artigo 22, I, da Constituição estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direitos do CAPACETEP (civil, agrário, penal, aeronáutico, comercial, eleitoral, trabalho, espacial, processual e marítimo).

Em consequência, normas estaduais ou municipais que tipifiquem condutas como crime de responsabilidade ou mesmo prevejam regras diversas daquelas constantes na Constituição ou na Lei n. 1.079/1950 serão inconstitucionais.

É o que acontece, por exemplo, com as Constituições Estaduais que preveem caber à Assembleia Legislativa o julgamento do governador em crime de responsabilidade. Isso porque o julgamento do Chefe do Executivo Estadual no impeachment caberá a um Tribunal Especial, composto pelo Presidente do TJ, mais cinco desembargadores e cinco deputados – artigo 78, § 3º, da Lei n. 1.079/1950 (STF, ADI 4.791).

Voltando ao comando da questão, os Conselheiros do TCE, TCDF e TCM são julgados no STJ tanto nos crimes comuns e nos de responsabilidade, conforme prevê o artigo 105, I, a, da Constituição.

Correta, portanto, a alternativa a.

QUESTÃO 21 (TRE-SE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Considere as seguintes situações, relativas ao exercício da chefia do Poder Executivo na esfera federal:

- I – Renúncia do presidente da República no início do segundo ano de seu mandato.
- II – Viagem do presidente da República ao exterior, por um período de dez dias consecutivos, no fim do terceiro ano de mandato, sem que haja sido requerida autorização prévia do Congresso Nacional.
- III – Instauração, pelo Senado Federal, de processo para responsabilização do presidente da República pelo suposto cometimento de crime de responsabilidade.
- IV – Recebimento de denúncia, pelo Supremo Tribunal Federal, para responsabilização do presidente da República pelo suposto cometimento de infração penal comum.

À luz da Constituição da República, o exercício da Presidência da República caberá ao Vice-Presidente da República nas situações retratadas em:

- a)** I, na qualidade de substituto, enquanto se organizam eleições diretas para preenchimento do cargo vago; II, na qualidade de substituto, enquanto se organizam eleições indiretas para preenchimento do cargo vago; III e IV, na qualidade de substituto, enquanto perdurar o afastamento do presidente da República, que não será superior a 180 dias.
- b)** I, na qualidade de sucessor, até o fim do mandato; II, na qualidade de substituto, durante o período da ausência; III e IV, na qualidade de substituto, enquanto perdurar o afastamento do presidente da República, que não será superior a 180 dias.
- c)** I, na qualidade de substituto, enquanto se organizam eleições indiretas para preenchimento do cargo vago; II, na qualidade de substituto, enquanto se organizam eleições diretas para preenchimento do cargo vago; III e IV, na qualidade de sucessor, até o fim do mandato.
- d)** I e II, na qualidade de sucessor, até o fim do mandato; III e IV, na qualidade de substituto, até o término dos julgamentos respectivos, observado o prazo máximo de 180 dias para a conclusão de ambos.
- e)** I, na qualidade de substituto, até o fim do mandato; II, na qualidade de sucessor, durante o período de ausência; III, na qualidade de substituto, até o término do julgamento respectivo, observado o prazo máximo de 180 dias para sua conclusão; IV, na qualidade de substituto, enquanto perdurar o afastamento do presidente da República, que não será superior a 180 dias.

Letra b.

A primeira coisa a lembrar é que o vice-presidente é o único que pode suceder o presidente da República (assumir definitivamente, completando o mandato). As demais autoridades que figuram na linha sucessória podem apenas substituir (caráter temporário).

No **item I**, há situação de renúncia (afastamento definitivo), o que enseja a necessidade de sucessão. Por sua vez, em caso de viagem, por prazo não superior a 15 dias, é desnecessária a autorização do Congresso Nacional. O Vice irá substituir o Presidente.

Já nos **itens III e IV**, será caso de afastamento do Presidente para que seja julgado (crime comum ou de responsabilidade). Em tais situações, o Vice assume temporariamente, em caráter

de substituição. Eventualmente, diante da condenação – como aconteceu no caso da ex-presidente Dilma –, a situação se transforma em sucessão, uma vez que o Presidente deixou definitivamente sua cadeira.

Correta, portanto, a alternativa b.

QUESTÃO 22 (TRT 23ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) Caso o presidente da República venha a ser acusado de prática de infração penal comum, deverá ser julgado pelo

- a)** Senado Federal, funcionando como presidente para esse fim o presidente do Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados, ficando suspenso de suas funções, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, após instaurado o processo pelo Senado Federal.
- b)** Senado Federal, funcionando como presidente para esse fim o presidente do Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por maioria de votos da Câmara dos Deputados, ficando suspenso de suas funções, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, após instaurado o processo pelo Senado Federal.
- c)** Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados, ficando suspenso de suas funções, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.
- d)** Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados, podendo ser preso provisoriamente, antes da decisão condenatória, se presentes os requisitos legais.
- e)** Supremo Tribunal Federal, após ser admitida a acusação por maioria de votos da Câmara dos Deputados, ficando suspenso de suas funções, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.

Letra c.

De antemão, podemos excluir as alternativas a e b, porque o julgamento do presidente da República no crime comum compete ao STF, e não ao Senado.

Avançando, a alternativa d está errada, porque não é possível a prisão antes da decisão condenatória, em nenhuma das modalidades de prisão provisória (flagrante, temporária ou preventiva).

A alternativa e também está errada, dessa vez quanto ao quórum necessário para a admissão da acusação. São necessários 2/3 de votos, e não maioria simples.

Sobrou, portanto, a letra c.

QUESTÃO 23 (TJ-SC/JUIZ DE DIREITO/2015) Segundo o texto constitucional, o indulto

- a)** cabe ser concedido pelo presidente da República, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.
- b)** cabe ser concedido pelo Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.
- c)** cabe ser concedido, na esfera federal, pelo presidente da República e, na estadual, pelos Governadores de Estado, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.
- d)** diferentemente da comutação de penas, somente cabe ser concedido pelo presidente da República, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, racismo, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.
- e)** cabe ser concedido pelo presidente da República, sendo vedada sua aplicação a condenados pelos crimes de tortura, racismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os definidos como crimes hediondos.

Letra a.

A concessão de indulto e da comutação (indulto parcial) é ato privativo do presidente da República. Só com isso, você já afasta as **letras b, c e d**.

O erro da **letra e** está no fato de o indulto ser vedado aos condenados pelos crimes hediondos e os TTT (tráfico de drogas, tortura e terrorismo). Não se fala em racismo. Aliás, o racismo é crime imprescritível e inafiançável.

De cara, sobra como correta a **letra a**.

Avançando, indulto é o perdão da pena. Ele pode ser total ou parcial. Nesse último caso, é também chamado de comutação. Esses benefícios normalmente são dados pelo presidente da República no final de cada ano. Em virtude disso, muitas pessoas acabam chamando de indulto de Natal.

Antes de passar para a próxima atribuição do presidente da República, vou lembrar alguns conceitos semelhantes para que você não esqueça:

- **Indulto:** perdão coletivo dado pelo presidente da República. Caso se perdoe apenas parte da pena, pode ser usada a nomenclatura "comutação".

Não confunda indulto natalino com saídas temporárias, conhecidas como "saidão". O preso que ganha o indulto pleno não volta para o presídio, pois foi perdoado. Já aqueles que recebem o benefício da saída temporária estão no regime prisional semiaberto e precisam voltar para o estabelecimento ao final da festividade.

- **Graça:** também é um perdão e também é dado pelo presidente da República. A diferença central para a graça está no fato de ela ser individual, enquanto o indulto é coletivo.
- **Anistia:** é dada pelo Legislativo, e não pelo presidente da República. É formalizada por meio de lei, e produz como efeito apagar o fato histórico. Em consequência, as punições acabam sendo perdoadas também.

QUESTÃO 24 (TCE-PI/JORNALISTA/2014) A nomeação de Ministro do Supremo Tribunal Federal é competência

- a)** privativa do presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.
- b)** exclusiva do presidente da República após aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

- c) privativa do presidente da República após aprovação pelo Congresso Nacional.
- d) privativa do Senado Federal após aprovação pelo presidente da República.
- e) exclusiva do Tribunal de Contas da União após aprovação pelo presidente da República.

Letra a.

Dentro da ideia da independência e harmonia entre os Poderes – teoria dos freios e contrapesos –, a escolha de Ministros do STF (Judiciário) caberá privativamente ao presidente da República (Executivo). Após a indicação, o escolhido deve passar pela aprovação do Senado Federal (Legislativo), que se manifestará pelo quórum de maioria absoluta, em votação secreta. Aliás, a sabatina de nomes pelo Senado é a única hipótese ainda vigente de votação secreta.

Ministros de Estado

QUESTÃO 1 (PREFEITURA DE TERESINA/ANALISTA GESTÃO PÚBLICA/2016) A respeito dos Ministros de Estado, considere:

- I – O cargo de Ministro de Estado da Defesa pode ser ocupado por cidadãos brasileiros natos e naturalizados.
- II – O cargo de Ministro de Estado da Saúde pode ser ocupado por cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, com idade a partir de 21 anos.
- III – Os Ministros de Estado são legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade.
- IV – Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) I, III e IV.

Letra a.

Consta no art. 87 que os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros com mais de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

Um ponto recorrente nas provas: o Ministro de Estado da Defesa é o único que deve ser brasileiro nato. Assim, mesmo os Ministros da Justiça e das Relações Exteriores podem ser naturalizados.

Há alguns cargos que são equiparados ao de Ministro de Estado.

É o caso, por exemplo, do presidente do Banco Central e do Advogado-Geral da União.

Aliás, em relação ao AGU, há dois pontos que devem ser destacados porque o diferenciam dos outros Ministros de Estado:

- a idade mínima para ser AGU é de 35 anos (artigo 131, § 1º, da Constituição), enquanto a dos demais Ministros de Estado é de apenas 21 anos;
- nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado são julgados originariamente pelo STF.

Excepcionalmente, eles responderão perante o Senado Federal quando o crime de responsabilidade tiver sido praticado em conexão com o Presidente ou o Vice-Presidente da República.

Quanto ao AGU, no entanto, independentemente de haver ou não conexão com o presidente ou o vice-presidente, ele sempre será julgado no Senado Federal no crime de responsabilidade, por conta de regra específica, prevista no artigo 52, II, da Constituição.

Avançando, em relação aos remédios constitucionais envolvendo os Ministros de Estado, veja estas regras:

- cabe ao STF julgar HC quando o paciente for Ministro de Estado (o remédio é impetrado para beneficiá-lo);
- cabe ao STJ julgar HC quando o coator for Ministro de Estado (o remédio é impetrado contra o Ministro);

- cabe ao STJ julgar HD e MS quando o coator for Ministro de Estado (os remédios são impetrados contra o Ministro);
- cabe ao Juiz de 1ª Instância julgar MS quando o coator for órgão colegiado presidido por Ministro de Estado – exemplo: COAF, COPOM. Nessa situação, o Ministro de Estado é um dos integrantes do órgão, mas não o único. Aplica-se a orientação que consta na Súmula n. 177/STJ e que cai direto em prova.

Por fim, entre os legitimados para ingressar com ADI, ADO, ADC e ADPF (artigo 103 da Constituição) não estão os Ministros de Estado.

Dito isso, os itens II e IV são os únicos verdadeiros, conduzindo à assertiva a como correta.

Chefias de Estado X Chefia de Governo e Forma e Sistema de Governo

QUESTÃO 1

(PREFEITURA DE MACAPÁ/SOCIÓLOGO/2018) Segundo o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil é uma "República Federativa". Esse termo exprime, respectivamente,

- a) a forma de governo e a forma de Estado.**
- b) o sistema de governo e a forma de governo.**
- c) a forma de Estado e o sistema de governo.**
- d) a forma de Estado e a forma de governo.**
- e) o sistema eleitoral e o sistema de governo.**

Letra a.

O nome oficial de nosso país é República Federativa do Brasil. Ele já diz muito, pois adianta a nossa forma de governo e de Estado. Ficou de fora apenas o sistema de governo.

Sistematizando, adotamos a forma **federativa** de Estado, o sistema **presidencialista** de governo e a forma **republicana** de governo.

A República é uma forma de governo que tem as características de eletividade, temporariedade e responsabilidade. Ela se contrapõe à Monarquia, cujas características são a heredita-

riedade, a vitaliciedade, a irresponsabilidade dos governantes (a célebre frase "o rei não pode errar"), sendo que a sucessão sempre ocorre por membros da mesma família, a escolhida por Deus.

Aqui vai uma curiosidade: credita-se a essa característica (escolha por Deus) a menção ao sangue azul, quando uma pessoa tem origem nobre.

Veja no quadro a seguir as distinções entre elas:

República	Monarquia
Eletividade.	Hereditariedade.
Temporalidade.	Vitaliciedade.
Representatividade popular (o povo escolhe seu representante).	Ausência de representatividade popular (o critério para definição do rei é a linhagem familiar).
Responsabilização dos governantes (inclusive por crime de responsabilidade – <i>impeachment</i>).	Inexistência de responsabilidade dos governantes (<i>the king can do no wrong</i> – o rei não pode errar).

Lembro que a primeira Constituição brasileira (1824) previa a Monarquia como forma de governo. Desde 1891, adotou-se a forma republicana de Governo.

Nos sistemas de governo, estudamos o modo como os Poderes Executivo e Legislativo se relacionam.

No quadro a seguir, eu reuni para você as diferenças centrais entre o Presidencialismo e o Parlamentarismo:

Presidencialismo	Parlamentarismo
Independência entre os Poderes nas funções governamentais.	Regime de colaboração; de corresponsabilidade entre Legislativo e Executivo.
Governantes (Executivo e Legislativo) possuem mandato certo.	Primeiro Ministro só permanece na chefia de governo enquanto possuir maioria parlamentar.
	Mandato dos parlamentares pode ser abreviado, caso haja a dissolução do parlamento.
Há um só chefe do Executivo (presidente ou monarca), que acumula as funções de chefe de estado e chefe de governo.	Chefia do Executivo é dual, já que exercida pelo Primeiro Ministro (chefe de governo), juntamente com o Presidente ou Monarca (chefes de estado).
A responsabilidade do governo é perante o povo.	A responsabilidade do governo é perante o parlamento.

O Brasil, embora tenha por tradição o sistema presidencialista, já teve dois períodos de parlamentarismo: o primeiro na época do Império, com Dom Pedro II – basta lembrar que Dom Pedro II era muito jovem quando assumiu o trono. Assim, houve uma diminuição das atribuições do Príncipe Regente.

O segundo período de parlamentarismo é mais recente (e mais cobrado em provas). Ele envolveu os anos de 1961-1963, exatamente o período que antecedeu o Golpe Militar.

Nesse período, com a renúncia de Jânio Quadros e a assunção de João Goulart (Jango), houve uma nova tentativa de esvaziar os poderes do presidente da República, dividindo-os com o Parlamento. A figura de Primeiro Ministro, nesse período, coube a Tancredo Neves, que mais à frente seria eleito para presidente da República, cargo que não chegou a assumir diante de sua morte por diverticulite.

De acordo com o art. 2º do ADCT, cinco anos após a promulgação da Constituição, seria realizado um plebiscito, a fim de que o povo decidisse qual a forma e sistema de governo que desejavam. À época, foram mantidas a república e o presidencialismo.

Já o conceito de formas de Estado está relacionado com o modo de exercício do poder político em função do território de uma Nação. São três as formas de Estado: Unitário, Federado e Confederado.

No Estado Unitário, existe um único centro de poder político no país. Esse poder central pode optar por exercer suas atribuições de maneira centralizada (Estado unitário puro), ou descentralizada (Estado unitário descentralizado administrativamente).

Nos dias atuais, prevalece a figura dos Estados unitários descentralizados. Vale lembrar que mesmo nesse caso a autonomia não será ampla, como ocorre com a Federação.

No Estado federado, o poder político é repartido entre diferentes esferas de governo. Ocorre, assim, uma descentralização política, a partir da repartição de competências (repartição de poder).

Normalmente, existe um órgão central e órgãos regionais (os Estados). Em nosso país, há, além do órgão central (União) e dos órgãos regionais (Estados), a figura dos Municípios, que seriam órgãos locais. Ressalte-se que todos os entes federados possuem autonomia, mas nenhum deles possui soberania, ela é própria da RFB!

Por sua vez, a confederação tem por característica principal ser formada pela união dissolúvel (possibilidade de separação – secessão) de Estados soberanos. Essas nações se vinculam, normalmente, por meio de tratados internacionais.

A diferença marcante entre federação e confederação é que aquela é formada pela união indissolúvel de entes autônomos, enquanto esta, pela união dissolúvel de Estados soberanos.

Federação	Confederação
Regida por Constituição	Regida por tratado internacional
Vedaçāo ao direito de secessāo (separação)	Possibilidade de separação
Entes possuem autonomia	Entes possuem soberania

A primeira Constituição brasileira a optar pela forma federativa de Estado foi a de 1891, que, como vimos, também foi responsável pela modificação da forma de governo, de Monarquia para República.

Em todo esse emaranhado de informações, a única “coisa” que nosso país nunca foi é Confederação. Isso porque éramos Monarquia e viramos República; éramos Estado Unitário e

mudamos para Federação; e já fomos Parlamentarismo, mas hoje optamos pelo Presidencialismo.

Voltando, a resposta esperada está na letra a, uma vez que República é forma de governo e Federação é forma de Estado.

QUESTÃO 2 (ARTESP/TÉCNICO DE TI/2017) Considere:

- I – O presidente da República exerce o papel de Chefe de Estado e de Chefe de Governo.
- II – Os Ministros são auxiliares do Chefe do Executivo e demissíveis por ele a qualquer momento.
- III – O presidente da República tem longa participação no processo legislativo.
- IV – O povo é quem elege, direta ou indiretamente, o Chefe do Executivo para o cumprimento de um mandato.

No que concerne às características do presidencialismo, está correto o que consta APENAS em

- a)** I e III.
- b)** II.
- c)** I, II e III.
- d)** III e IV.
- e)** I, II e IV.

Letra e.

Vou analisar cada item em separado, para chegarmos à resposta esperada.

Sim, o Presidente acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de governo, o que torna verdadeiro o **item I**. Só com isso já afastamos as alternativas b e d.

Os Ministros de Estado são os auxiliares diretos do Presidente. Eles podem ser nomeados e exonerados sem a participação do Congresso Nacional, o que torna verdadeiro o **item II**.

No processo legislativo, o Presidente pode atuar na fase de iniciativa, destacando-se aqueles casos de iniciativa privativa/exclusiva/reservada, sempre lembrados nas provas. Mais à fren-

te, nas leis ordinárias e complementares, ele atuará na chamada deliberação executiva, com sanção ou veto.

No entanto, não se pode dizer que ele possui longa participação. Ao contrário, ela é pontual e não se estende em todos os atos normativos. Exemplificando, nas ECs, o Presidente só atuará na fase de iniciativa, não havendo sanção/veto nem participação na promulgação e publicação. Se você pensar nas resoluções e decretos legislativos, por serem atos *interna corporis*, o Presidente sequer atuará em qualquer fase. Falso, pois, o **item III**.

O **item IV** é verdadeiro, porque, em regra, o Presidente é eleito diretamente pelo povo – eleições gerais, de quatro em quatro anos. Há a possibilidade de eleições indiretas, se houver a dupla vacância nos dois últimos anos do mandato. Nesse caso, quem elegerá serão os membros do Congresso Nacional, representando o povo.

Dito isso, a resposta esperada está na letra e, uma vez que os itens I, II e IV são verdadeiros.

QUESTÃO 3 (ARTE-SP/AGENTE/2017) Considere:

I – Elegibilidade dos representantes, ou seja, as autoridades são investidas no poder pela eleição, que poderá ser direta ou indireta.

II – Temporariedade do mandato.

III – Responsabilidade dos governantes, os quais devem prestar contas de seus atos.

IV – Trata-se da mais antiga forma de governo ainda em vigor.

No que concerne às características da forma de governo republicana, está correto o que consta APENAS em

- a)** I e IV.
- b)** II e III.
- c)** I, II e III.
- d)** I, II e IV.
- e)** III e IV.

Letra c.

Repare que o examinador busca características da forma de governo republicana. Então, melhor tratarmos um pouquinho sobre os pontos teóricos correlatos, ok?

O nome oficial de nosso país é República Federativa do Brasil. Ele já diz muito, pois adianta a nossa forma de governo e de Estado. Ficou de fora apenas o sistema de governo.

Sistematizando, adotamos a forma **federativa** de Estado, o sistema **presidencialista** de governo e a forma **republicana** de governo.

A República é uma forma de governo que tem as características de eletividade, temporariedade e responsabilidade. Ela se contrapõe à Monarquia, cujas características são a hereditariedade, a vitaliciedade, a irresponsabilidade dos governantes (a célebre frase "o rei não pode errar"), sendo que a sucessão sempre ocorre por membros da mesma família, a escolhida por Deus.

Aqui vai uma curiosidade: credita-se a essa característica (escolha por Deus) a menção ao sangue azul, quando uma pessoa tem origem nobre.

Veja no quadro a seguir as distinções entre elas:

República	Monarquia
Eletividade.	Hereditariedade.
Temporalidade.	Vitaliciedade.
Representatividade popular (o povo escolhe seu representante).	Ausência de representatividade popular (o critério para definição do rei é a linhagem familiar).
Responsabilização dos governantes (inclusive por crime de responsabilidade – <i>impeachment</i>).	Inexistência de responsabilidade dos governantes (<i>the king can do no wrong</i> – o rei não pode errar).

Lembro que a primeira Constituição brasileira (1824) previa a Monarquia como forma de governo. Desde 1891, adotou-se a forma republicana de Governo.

Nos sistemas de governo, estudamos o modo em que os Poderes Executivo e Legislativo se relacionam.

No quadro a seguir, eu reuni para você as diferenças centrais entre o Presidencialismo e o Parlamentarismo:

Presidencialismo	Parlamentarismo
Independência entre os Poderes nas funções governamentais.	Regime de colaboração; de corresponsabilidade entre Legislativo e Executivo.
Governantes (Executivo e Legislativo) possuem mandato certo.	Primeiro Ministro só permanece na chefia de governo enquanto possuir maioria parlamentar.
	Mandato dos parlamentares pode ser abreviado, caso haja a dissolução do parlamento.
Há um só chefe do Executivo (presidente ou monarca), que acumula as funções de chefe de estado e chefe de governo.	Chefia do Executivo é dual, já que exercida pelo Primeiro Ministro (chefe de governo), juntamente com o Presidente ou Monarca (chefes de estado).
A responsabilidade do governo é perante o povo.	A responsabilidade do governo é perante o parlamento.

O Brasil, embora tenha por tradição o sistema presidencialista, já teve dois períodos de parlamentarismo: o primeiro na época do Império, com Dom Pedro II – basta lembrar que Dom Pedro II era muito jovem quando assumiu o trono. Assim, houve uma diminuição das atribuições do Príncipe Regente.

O segundo período de parlamentarismo é mais recente (e mais cobrado em provas). Ele envolveu os anos de 1961-1963, exatamente o período que antecedeu o Golpe Militar.

Nesse período, com a renúncia de Jânio Quadros e a assunção de João Goulart (Jango), houve uma nova tentativa de esvaziar os poderes do presidente da República, dividindo-os com o Parlamento. A figura de Primeiro Ministro, nesse período, coube a Tancredo Neves, que mais à frente seria eleito para presidente da República, cargo que não chegou a assumir diante de sua morte por diverticulite.

De acordo com o art. 2º do ADCT, cinco anos após a promulgação da Constituição, seria realizado um plebiscito, a fim de que o povo decidesse qual a forma e sistema de governo que desejavam. À época, foram mantidas a república e o presidencialismo.

Já o conceito de formas de Estado está relacionado com o modo de exercício do poder político em função do território de uma Nação. São três as formas de Estado: Unitário, Federado e Confederado.

No Estado Unitário, existe um único centro de poder político no país. Esse poder central pode optar por exercer suas atribuições de maneira centralizada (Estado unitário puro), ou descentralizada (Estado unitário descentralizado administrativamente).

Nos dias atuais, prevalece a figura dos Estados unitários descentralizados. Vale lembrar que mesmo nesse caso a autonomia não será ampla, como ocorre com a Federação.

No Estado federado, o poder político é repartido entre diferentes esferas de governo. Ocorre, assim, uma descentralização política, a partir da repartição de competências (repartição de poder).

Normalmente, existe um órgão central e órgãos regionais (os Estados). Em nosso país, há, além do órgão central (União) e dos órgãos regionais (Estados), a figura dos Municípios, que seriam órgãos locais. Ressalte-se que todos os entes federados possuem autonomia, mas nenhum deles possui soberania – ela é própria da RFB!

Por sua vez, a confederação tem por característica principal ser formada pela união dissolúvel (possibilidade de separação – secessão) de Estados soberanos. Essas nações se vinculam, normalmente, por meio de tratados internacionais.

A diferença marcante entre federação e confederação é que aquela é formada pela união indissolúvel de entes autônomos, enquanto esta, pela união dissolúvel de Estados soberanos.

Federação	Confederação
Regida por Constituição.	Regida por tratado internacional.
Vedaçāo ao direito de secessāo (separaçāo).	Possibilidade de separaçāo.
Entes possuem autonomia.	Entes possuem soberania.

A primeira Constituição brasileira a optar pela forma federativa de Estado foi a de 1891, que, como vimos, também foi responsável pela modificação da forma de governo, de Monarquia para República.

Em todo esse emaranhado de informações, a única "coisa" que nosso país nunca foi é Confederação. Isso porque éramos Monarquia e viramos República; éramos Estado Unitário e mudamos para Federação; e já fomos Parlamentarismo, mas hoje optamos pelo Presidencialismo.

Hora de voltarmos à questão.

Os **itens I** (elegibilidade), **II** (temporariedade) e **III** (responsabilidade dos governantes) são próprios da República.

Por sua vez, a forma mais antiga de governo é a Monarquia, e não está mais em vigor na atualidade em nosso país, o que afasta o **item IV**.

Com isso, a alternativa correta está na letra c.

Temas Gerais do Poder Executivo

QUESTÃO 1

(SEAD-AP/ASSISTENTE/2018) Em uma situação hipotética, José das Couves e Fulano de Tal são eleitos em 2018, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da República. No entanto, em setembro de 2021, ambos vêm a falecer em trágico acidente aéreo. Pelas regras constitucionais atualmente vigentes,

- a)** deve ser realizada eleição em noventa dias.
- b)** assume a Presidência da República o Presidente da Câmara dos Deputados, tendo como vice o Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- c)** deve ser realizada eleição, pelo Congresso Nacional, em trinta dias.
- d)** assume a Presidência da República o Presidente do Supremo Tribunal Federal, até completar o período de seus antecessores.
- e)** deve ser realizada eleição direta em sessenta dias.

Letra c.

Havendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice assume definitivamente, ocasião em que nossa República ficará sem ninguém ocupando a vice-presidência. Foi o que aconteceu com o impeachment da ex-presidente Dilma. Essa também será a solução se a vacância atingir apenas a cadeira de vice-presidente.

No entanto, tratando-se de dupla vacância, ou seja, afastando-se definitivamente o Presidente e o vice-presidente dos cargos antes do término do mandato, a solução será a seguinte:

Solução nas hipóteses de dupla vacância no cenário federal	
Vacância nos dois primeiros anos do mandato	Será realizada nova eleição no prazo de 90 dias depois de aberta última vaga. * Eleição direta , com votação popular .
Vacância nos dois últimos anos do mandato	Far-se-á eleição no prazo de 30 dias , depois de aberta a última vaga. * Eleição indireta , com votação do Congresso Nacional (povo não escolhe o novo Presidente e Vice).
* Em ambos os casos, quem assumir o mandato, só vai completar o tempo que restava ao anterior ocupante. É o chamado mandato-tampão .	

Agora cuidado com um ponto: a Lei Federal n. 13.165/2015 (Lei da Minirreforma Eleitoral) prevê que na dupla vacância provocada por razões eleitorais – indeferimento de registro, cassação do diploma e perda do mandato de candidato em pleito majoritário, independentemente do número de votos anulado –, só haverá eleições indiretas se faltar menos de seis meses para o término do mandato.

Exemplificando, a perda de mandato de governador e de vice por compra de votos geraria a aplicação da regra atual do artigo 225, § 4º, do Código Eleitoral, sendo realizadas eleições diretas, exceto se faltar menos de 6 meses para seu mandato acabar.

Por outro lado, se o motivo da dupla vacância for alguma causa não eleitoral (morte, desistência, renúncia ao mandato etc.), valerá a regra prevista na Constituição Estadual (Governador) ou na Lei Orgânica (Governador do DF e Municípios).

Por que há regras diferentes, professor?

Se a causa for eleitoral, vale a regra federal, porque cabe à União legislar privativamente sobre matéria eleitoral. Do contrário, se a matéria tratar de organização político-administrativa, cada ente da Federação tem legitimidade para legislar – autonomia Financeira, Administrativa e Política.

Ou seja, se você reparou bem, a lei federal contrariou a regra aí de cima, que fala em eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República nos últimos dois anos do mandato, certo?

Pois é, apreciando a constitucionalidade da referida lei, o STF entendeu pela validade das novas regras para os cargos de Governador e de Prefeito, mas não para presidente da República e Senador.

Como assim, professor?

Deixe-me explicar: primeiro, é bom lembrar que cabe à União, de forma privativa, legislar sobre direito eleitoral. Então, até aí, nada de errado com a lei federal.

O problema é que ela dizia que as novas regras seriam aplicáveis aos cargos majoritários, sem fazer nenhuma ressalva. Acontece que para o cargo de presidente da República e para o de Senador a própria Constituição Federal já prevê um procedimento específico, e diferente do que constou na Lei n. 13.165/2015.

Então, para Presidente continua valendo a regra do artigo 81, § 1º, da Constituição, segundo a qual as eleições indiretas ocorrerão se vagarem os cargos de Presidente e de Vice-Presidente nos dois últimos anos do mandato.

Por sua vez, para Senadores, prevalecerá a norma do artigo 56, § 2º, da Constituição, a qual prevê que ocorrendo vaga e não havendo suplente, nova eleição será feita para preencher-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (STF, ADI 5.525).

Lembrando, para Governador e para Prefeito teremos duas opções: a) se a dupla vacância decorrer de causas eleitorais, aplica-se a lei federal, com eleições diretas apenas se faltar menos de seis meses para o fim do mandato; b) para dupla vacância fundada em causas não eleitorais, vale a regra editada pelo próprio ente – Estado ou Município.

Isso porque as regras atinentes à dupla vacância não são de observância obrigatória no âmbito estadual. Isso significa que as Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas podem prever solução diversa caso haja vacância nos cargos de Governador e Vice-governador (STF, ADI-MC 4.298) ou de Prefeito e Vice-prefeito (STF, ADI 3.549).

Hora de voltar ao comando da questão.

Repare que a eleição da dupla se deu em 2018, para o mandato de quatro anos, no período entre 2019 a 2022. Considerando que a dupla vacância se deu em 2021, ela ocorreu nos dois últimos anos do mandato.

Nesse cenário, serão necessárias eleições indiretas, no prazo de 30 dias, com a escolha recaindo sobre o Congresso Nacional. O eleito apenas completará o tempo de mandato que falta (mandato-tampão). Assim, correta a letra c.

QUESTÃO 2

(DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Sobre o Poder Executivo, é correto afirmar que

- a) qualquer cidadão pode denunciar o presidente da República pela prática de crime de responsabilidade, sendo ele submetido a julgamento perante o Senado Federal caso a Câmara dos Deputados, por três quintos dos seus membros, admita a acusação.
- b) compete privativamente ao presidente da República, dentre outras atribuições previstas no artigo 84 da Constituição Federal, cujo rol é taxativo, dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.
- c) ao contrário dos crimes de responsabilidade, somente o Procurador-Geral da República possui legitimidade para acusar o presidente da República pela prática de infração penal comum, sendo ele submetido a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal caso a Câmara dos Deputados, por dois terços dos seus membros, admita a acusação.
- d) o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Senado Federal, ausentar-se do país por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.
- e) as prerrogativas extraordinárias de caráter processual penal, consistentes na imunidade à prisão cautelar e a qualquer processo penal por atos estranhos ao exercício de suas funções, são inerentes ao presidente da República enquanto Chefe de Estado, não podendo ser estendidas aos demais chefes do Poder Executivo pelas constituições estaduais e leis orgânicas.

Letra e.

Vou de novo por exclusão!

Errada a **letra a**. Embora realmente qualquer cidadão possa denunciar o presidente da República no crime de responsabilidade (impeachment), o julgamento cabe ao Senado depois de autorização pela Câmara dos Deputados, pelo quórum de 2/3 (dois terços).

A **letra b** está errada, porque o rol de atribuições do presidente da República é exemplificativo, aberto, e não fechado, taxativo.

Nas infrações penais comuns, o presidente da República pode ser responsabilizado por fatos relacionados ao cargo, certo? Esses fatos podem ser levados por meio de denúncia, se ação penal pública, ou por queixa-crime, se ação penal privada. Assim, errada a **letra c**, quando fala que somente o PGR poderia representar o presidente da República nas infrações penais comuns.

Também errada a **letra d**. Aliás, há duas regrinhas chatas, porque tratam de prazos que podem confundir você.

A primeira prevê que se o presidente ou o vice-presidente não tomarem posse, sem motivo de força maior, no prazo de 10 dias, o cargo será declarado vago.

A segunda cai mais em prova... diz respeito à necessidade de autorização do Congresso Nacional (e não do Senado, como constou) se o Presidente ou o Vice-Presidente forem se ausentar do País por mais de 15 dias. Caso não haja essa autorização, eles podem perder o cargo.

Mas qual é o motivo de a segunda cair mais em prova?

Simples! É que algumas Constituições Estaduais previam o seguinte: para o Governador sair do Estado por mais de 15 dias, ou para sair do País, por qualquer prazo, seria necessária a autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

O STF, invocando o princípio da simetria, afastou essas regras estaduais, estabelecendo a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa apenas para ausências do Governador

ou Vice superiores a 15 dias (STF, ADI 738). Idêntico raciocínio se aplica aos Prefeitos, quanto à necessidade de licença da Câmara dos Vereadores (STF, RE 317.574).

Então, sobra como correta a **letra e**. Na condição de Chefe de Estado, o presidente da República conta com prerrogativas que não são estendidas aos outros Chefes de Governo (governadores e prefeitos) ou a outras autoridades. É o caso da imunidade à prisão, pois, na vigência do mandato, o Presidente só pode ser preso após a prolação de sentença pelo STF. Note que não se falou em prisão temporária, em flagrante etc.

QUESTÃO 3 (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Sobre o Poder Executivo, a Constituição Federal estabelece que:

- a)** o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por prazo superior a 10 dias, sob pena de perda do cargo.
- b)** o mandato do presidente da República é de quatro anos e terá início em quinze de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
- c)** em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.
- d)** o presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral do povo brasileiro, solenidade essa da qual é dispensado o Vice-Presidente da República.
- e)** será considerado eleito presidente da República o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Letra e.

Vamos lá!

Errada a **letra a**, porque o prazo é de 15 dias, e não 10, para exigir autorização do Congresso Nacional com vistas à ausência do país sem perda do cargo.

O mandato realmente tem quatro anos, permitida uma reeleição. No entanto, ele se inicia no dia 1º de janeiro. Há inclusive propostas para mudar essa data, pois ela representa um inconveniente para a participação de vários Chefes de Estado. Portanto, errada a **letra b**.

A ordem de vocação sucessória é a seguinte: Presidente; Vice-Presidente; Presidente da Câmara dos Deputados (Casa que representa o povo); Presidente do Senado Federal; e Presidente do STF. Todos os que estão nessa ordem precisam ser brasileiros natos. Errada a **letra c**.

Está errada a **letra d**, porque a presença do Presidente e do Vice-Presidente é obrigatória na solenidade de posse.

Sobra a **letra e** como resposta esperada. Será considerado eleito em primeiro turno o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos – o que exclui os votos brancos e nulos. Não sendo atingido esse patamar, avançam para o segundo turno apenas os dois candidatos mais bem colocados.

Se entre o primeiro e o segundo turnos ocorrer a morte, a desistência ou o impedimento legal do candidato deverá ser convocado o terceiro colocado. Veja-se que nessa hipótese aquele que concorre como vice-presidente na chapa não poderá permanecer na disputa.

Tanto a disputa para a Presidência da República quanto aquela atinente aos Governos Estaduais e Distrital são regidas pelo sistema majoritário complexo, que é aquele no qual se prevê a disputa em 2º Turno.

Já nas eleições para Prefeito, a possibilidade de 2º Turno é prevista tão somente para as cidades nas quais o número de eleitores seja superior a duzentos mil.

Desse modo, nos municípios nos quais o total de eleitores não alcance essa marca, será eleito em 1º Turno o candidato mais votado, não importando o percentual que tenha recebido. Essa mesma regra rege as eleições para Senadores. Adota-se, nesses casos, o sistema majoritário simples.

Outra coisa: as regras de fidelidade partidária são aplicáveis apenas às eleições proporcionais (vereadores e deputados). Assim, nas eleições majoritárias, caso o político deixe a legenda não perderá o seu mandato.

QUESTÃO 4

(ALE-SE/ANALISTA LEGISLATIVO/2018) Caso pretenda decretar a intervenção federal em determinado Estado da Federação, o presidente da República deverá levar em consideração que, segundo a Constituição Federal, essa medida

- a)** permite a suspensão excepcional da autonomia do ente federativo, podendo ser efetivada apenas nas situações expressamente indicadas na Constituição Federal.
- b)** não poderá suspender, ainda que temporariamente, o exercício das competências atribuídas aos Estados pela Constituição Federal, sob pena de ser violado o princípio federativo.
- c)** não poderá afastar autoridades estaduais, sob pena de ser violado o princípio democrático.
- d)** poderá ser determinada por prazo indeterminado, se as circunstâncias fáticas assim exigirem.
- e)** impede a edição de medidas provisórias pelo presidente da República enquanto durar sua vigência.

Letra a.

A decretação de intervenção federal é ato privativo do presidente da República. Ele pode agir espontaneamente, como aconteceu no Estado do RJ no ano de 2018, ou mediante provocação.

Por sua vez, a provocação pode vir do Executivo, Legislativo ou Judiciário. Quando vem do Judiciário, ela virá na forma de requisição, ficando o Presidente vinculado à decretação; já quando parte de solicitação do Legislativo ou do Executivo (ex.: situação vivenciada pelo Estado de RR no final de 2018), o Presidente terá discricionariedade para decretar ou não, submetendo em caso positivo ao Congresso Nacional.

A premissa básica de uma Federação é a autonomia dos entes que a compõem. Considerando que a intervenção afasta exatamente essa autonomia, ela deve ser entendida como medida excepcional, cabível apenas nas hipóteses previstas na Constituição. Isso torna correta a **letra a.**

Olhando para os demais itens, erradas as **letras b e c**, pois a intervenção pode suspender o exercício das competências dos Estados, como foi o caso do afastamento da ex-governadora de Roraima.

A **letra d** está errada, pois a intervenção deve possuir prazo determinado, dado o princípio da temporariedade.

Por fim, errada a **letra e**, uma vez que a vigência de intervenção federal impede a promulgação de ECs, e não de MPs.

QUESTÃO 5

(AL-MS/ASSISTENTE SOCIAL/2016) Considere a seguinte situação hipotética: verificando-se o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional entende que deve assumir o exercício dessas funções. Nessa situação, ele

- a)** não tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, quem assume o exercício da Presidência da República é o candidato que se classificou em segundo lugar na mesma eleição.
- b)** não tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente Senado Federal, o da Câmara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.
- c)** não tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados.
- d)** tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Mesa do Congresso Nacional, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

e) não tem razão, porque em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Letra e.

O impedimento está ligado à ideia de temporariedade (viagem, doença), enquanto a vacância pressupõe o afastamento definitivo do cargo (morte, renúncia, *impeachment*).

Havendo o impedimento, caberá ao Vice-Presidente assumir o cargo interinamente.

Nas hipóteses em que o Vice também não puder ocupar a cadeira presidencial, a Constituição estabelece a seguinte ordem de vocação sucessória: 1º) Presidente da Câmara dos Deputados; 2º) Presidente do Senado Federal; e 3º) Presidente do STF.

Outra coisa, você deve se lembrar que, não faz muito tempo, um Ministro do STF determinou que o então Presidente do Senado, Renan Calheiros, deveria ser afastado da presidência da Casa Legislativa, em razão de ter sido recebida denúncia contra ele.

Na ocasião, monocraticamente, aplicou a seguinte lógica: se o presidente da República, após o recebimento de denúncia pelo STF, deve ficar afastado, idêntico raciocínio deveria valer para todos aqueles que estivessem na ordem de vocação sucessória.

Após recusa de Renan Calheiros em cumprir a decisão, o Plenário do Tribunal entendeu que a autoridade da linha sucessória poderia ficar em seu cargo, mas ficaria impedido de assumir a Presidência da República (STF, ADPF 402).

Exemplificando, na ausência de Michel Temer, a Presidência da República deveria ser ocupada pelo Presidente da Câmara dos Deputados (nós ficamos sem Vice, lembra?). Em seu impedimento, pularíamos o Presidente do Senado, por ter denúncia recebida contra si, passando-se ao Presidente do STF.

Outra coisa: havendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice assume definitivamente, ocasião em que nossa República ficará sem ninguém ocupando a vice-presidência. Foi o que aconteceu com o *impeachment* da ex-presidente Dilma. Essa também será a solução se a vacância atingir apenas a cadeira de Vice-presidente.

QUESTÃO 6 (ELETROBRAS/ANALISTA DIREITO/2016) Considere a seguinte situação hipotética: Gilberto é presidente da República e Vera Vice-Presidente da República. Gabriela é Presidente da Câmara dos Deputados, Ursula é Presidente do Supremo Tribunal Federal e Soraya é Presidente do Senado Federal. Em caso de impedimento de Gilberto e de Vera serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência

- a)** Gabriela, Soraya e Ursula.
- b)** Gabriela, Ursula e Soraya.
- c)** Soraya, Gabriela e Ursula.
- d)** Ursula, Gabriela e Soraya.
- e)** Soraya, Ursula e Gabriela.

Letra a.

Em uma questão assim, você tem que decompor as informações trazidas pelo Examinador, aplicando a regra constitucional.

Em outras palavras, lembrando a ordem de vocação sucessória, em caso de impedimento do presidente da República, assume o vice; em seguida, pela ordem, seria o Presidente da Câmara dos Deputados (casa do povo); Presidente do Senado Federal; e, por fim, Presidente do Supremo Tribunal.

Dito isso, vamos “dar nome aos bois”. Gilberto (Presidente) e Vera (Vice) não puderam assumir, certo? A partir daí, viriam Gabriela (Câmara), Soraya (Senado) e Úrsula (STF).

Portanto, a assertiva a é a correta.

**Aragonê Fernandes**

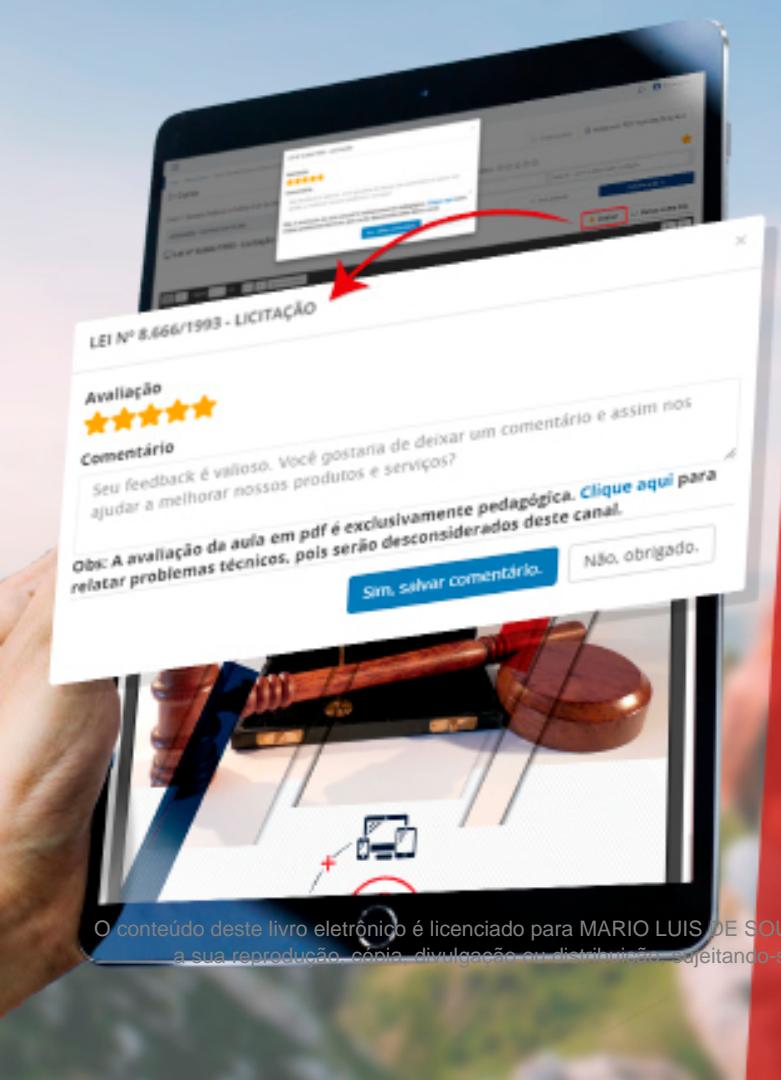
Atualmente, atua como Juiz de Direito do TJDFT. Contudo, em seu qualificado percurso profissional, já se dedicou a ser Promotor de Justiça do MPDFT; Assessor de Ministros do STJ; Analista do STF; além de ter sido aprovado em vários concursos públicos. Leciona Direito Constitucional em variados cursos preparatórios para concursos.



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 